



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 931/95



Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PROJETO DE LEI 914/95

Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

o CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas."

Art. 2º A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

TÍTULO VI.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).



Mensagem nº 931

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 1995.

CONFERE COM O ORIGINAL  
20.8.95



E.M. nº 58

Em 30 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuições dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com os respectivos encargos previdenciários.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o servidor público ao requerer sua aposentadoria é beneficiado com algumas concessões, tais como:

a) contagem em dobro, das licenças prêmios não gozadas, o que pode significar a aposentadoria, por tempo de serviço, aos 23 anos e 27 anos para a mulher e aos 27,5 e 32 anos para o homem, com provento proporcional ou integral, respectivamente. No caso de professores, com o tempo mínimo de 23 e 27,5 anos se mulher ou homem, é assegurado o provento integral;

b) aposentadoria com padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava na ativa;

c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor quando na ativa;

d) aos aposentados e pensionistas do serviço público são estendidos todos os benefícios revistos ou criados para o servidor ativo;

e) os benefícios da seguridade social do setor público são estendidos a todos os servidores oriundos do setor privado -- que contribuía para os benefícios limitados da Previdência Social -- independentemente do tempo de contribuição no setor público.



3. Em 1989, as despesas com inativos significavam cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União. Esse percentual tem crescido a cada ano, passando a 23,5%, 26,4%, 28,9%, 32,1% e 36,0%, até 1994, devendo manter esse patamar em 1995 e podendo alcançar 40% em 1996. Em termos de comparação com o Produto Interno brasileiro gastava-se cerca de 0,93% em 1989, e em 1996 gastar-se-á cerca de 2%.
4. As despesas federais com pessoal estão estimadas para 1996 em cerca de R\$ 40,6 bilhões, dos quais cerca de 40% serão destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas da União. O montante das contribuições dos servidores, restrita aos ativos, deverá atingir R\$ 2,5 bilhões, ou seja, 15% daquela despesa. No caso da Previdência Social, os trabalhadores são responsáveis por cerca de 23% do financiamento dos benefícios previdenciários.
5. A situação do financiamento das aposentadorias e pensões do servidor público da União é caótica, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e sobre os gastos de seguridade social no País.
6. Uma série de medidas saneadoras terão de ser adotadas no seio da seguridade social do servidor público, porém várias delas, inclusive das mais importantes, dependem da aprovação das propostas de revisão constitucional nas áreas da previdência social, da administração pública e até mesmo da organização dos Poderes.
7. Antes, contudo, de se obter os benefícios esperados com as emendas da reforma do Estado, que permitirão uma flexibilização para a administração pública, faz-se necessária a adoção de medidas com reflexos a curto prazo, para minimizar o desequilíbrio entre receitas e despesas com as aposentadorias e pensões do servidor federal.
8. Com esse objetivo, estamos levando à consideração de Vossa Excelência a proposta de extensão, para os aposentados e pensionistas da União, da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos.
9. As alíquotas vigentes são de 9%, 10%, 11% e 12% e são aplicadas sobre a remuneração apenas do pessoal ativo. Vale lembrar que a incidência de contribuição sobre os proventos e pensões já ocorreu antes do Regime Jurídico Único aprovado na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
10. Além disso, a medida se justifica pela necessidade de se ter razoável



contrapartida financeira por parte dos servidores, já que os benefícios que são oferecidos aos inativos vão desde a possibilidade de se aposentar com menos tempo de contribuição até a promoção em relação à situação do ativo, o que, em termo de previdência, é no mínimo incomum e de caro financiamento. De outra parte, é importante ressaltar que ao se optar pela isenção da referida contribuição para os inativos e pensionistas haveria a necessidade de onerar mais o servidor ativo.

11. Com a medida proposta espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhões com as contribuições dos servidores, auxiliando, sobremaneira, o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Respeitosamente,



Aviso nº 1.910 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
**BRÁSÍLIA-DF.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº , DE DE SETEMBRO DE 1995  
(dos Srs. Paulo Bernardo - PT-PR e Maria Laura - PT-DF)**

Indefiro. A matéria será examinada oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.  
Junte-se ao processo do nº 914/95.  
Em 29/9 /95.  
Presidente

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 114, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução ao Autor, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, "b", da Mensagem nº 931, do Exmo. Sr. Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

Reza o art. 137, § 1º, inciso II, "b" do Regimento Interno que

"Art. 137. ...

§ 1º. Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

...

II - versar matéria:

...

b) evidentemente inconstitucional;

..."

A Mensagem em tela deu origem ao Projeto de Lei nº 914/95, cujo teor é o seguinte:

"Art. 1º. O **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e fundações públicas."

Art. 2º. A contribuição incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

..."

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LUIZ EDUARDO**  
M. D. Presidente da Câmara dos Deputados

PL N° 914/1995  
Lote: 73  
Caixa: 45  
10

PL N° 914/1995  
Lote: 73  
Caixa: 45  
10

PL N° 914/1995  
Lote: 73  
Caixa: 45  
10



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida proposição incorre em evidente vício de inconstitucionalidade, que impede que, nos termos regimentais, tenha tramitação no âmbito do Congresso.

A inconstitucionalidade pode ser verificada em face da redação dos art. 195 e 40 da Constituição Federal, que estabelecem:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

III - dos **trabalhadores**;

...”

“Art. 40. O **servidor** será aposentado:

...

§ 6º. As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da Lei.”

Claro e transparente o texto constitucional ao prever que contribuinte é, no âmbito da seguridade social, o trabalhador, ou seja, o **ativo**. O **servidor** se aposenta, nos termos do “caput” do art. 40, e passa, a partir de então, à condição de **aposentado**, e a **aposentadoria** do servidor, ou seja, a sua condição de aposentado, é custeada pela contribuição da União e dos servidores, ou seja, dos **ativos**. Na condição de aposentado, não mais ocupa cargo público, não presta serviço público. Logo, não pode mais ser classificado como **trabalhador**, *lato sensu*, para os fins de contribuição para a seguridade social (art. 195, III). Este tem sido o entendimento adotado de maneira inafastável desde a promulgação do texto constitucional, haja vista, por exemplo, a redação dos dispositivos em vigor, desde aquela data, relativos ao regime previdenciário do servidor público: somente o ativo contribui, incidindo a alíquota sobre o valor de sua remuneração, como exemplifica a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 1098, de 25 de agosto de 1995, em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil:

“Art. 1º. A contribuição mensal do servidor **civil, ativo**, incide sobre sua remuneração...”

Tanto é inconstitucional a referida proposição, Senhor Presidente, que recentemente, por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 33/95, foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa alteração ao texto constitucional que permitisse a cobrança de contribuições para o custeio da seguridade social dos servidores **de inativos e pensionistas**, civis e militares. Nos termos do Parecer do Ilustre Relator, Deputado Rodrigues Palma, tais alterações foram julgadas **inadmissíveis** pela Comissão, acolhendo emendas saneadoras do vício de inconstitucionalidade **da própria emenda**, de autoria do Ilustre Deputado Prisco Viana, consideradas contrárias ao art. 60, § 4º da Constituição.

Isto posto, Senhor Presidente, é a referida proposição de ser prontamente **devolvida ao Exmo. Sr. Presidente da República**, uma vez que se trata de inovação *inconstitucional*, totalmente incompatível com o sistema constitucional vigente no que diz respeito ao custeio da seguridade social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência,

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995.

*Paulo Bernardo*  
**DEPUTADO PAULO BERNARDO**  
PT-PR

*Maria Laura*  
**DEPUTADA MARIA LAURA**  
PT-DF

DL 914/95  
HSC 932/95

Aviso nº 1.910 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 931

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 1995.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory, written in a cursive style.

CONFERE COM O ORIGINAL

E.M. nº 58

Em 30 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuições dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com os respectivos encargos previdenciários.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o servidor público que requerer sua aposentadoria é beneficiado com algumas concessões, tais como:

a) contagem em dobro, das licenças prêmio não gozadas, o que pode significar a aposentadoria, por tempo de serviço, aos 23 anos e 27 anos para a mulher e aos 27 e 32 anos para o homem, com provento proporcional ou integral, respectivamente. No caso dos professores, com o tempo mínimo de 23 e 27,5 anos se mulher ou homem, é assegurado provento integral;

b) aposentadoria com padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava na ativa;

c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor quando na ativa;

d) aos aposentados e pensionistas do serviço público são estendidos todos os benefícios revistos ou criados para o servidor ativo;

e) os benefícios da seguridade social do setor público são estendidos a todos os servidores oriundos do setor privado -- que contribuíam para os benefícios limitados da Previdência Social -- independentemente do tempo de contribuição no setor público.

3. Em 1989, as despesas com inativos significavam cerca de 23.2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União. Esse percentual tem crescido a cada ano, passando a 23.5%, 26.4%, 28.9%, 32.1% e 36.0%, até 1994, devendo manter esse patamar em 1995 e podendo alcançar 40% em 1996. Em termos de comparação com o Produto Interno Brasileiro gastava-se cerca de 0.93% em 1989, e em 1996 gastar-se-á cerca de 2%.
4. As despesas federais com pessoal estão estimadas para 1996 em cerca de R\$ 40.6 bilhões, dos quais cerca de 40% serão destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas da União. O montante das contribuições dos servidores, restrita aos ativos, deve atingir R\$ 2.5 bilhões, ou seja, 15% daquela despesa. No caso da Previdência Social, os trabalhadores são responsáveis por cerca de 23% do financiamento dos benefícios previdenciários.
5. A situação do financiamento das aposentadorias e pensões do servidor público da União é caótica, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e sobre os gastos com a seguridade social no País.
6. Uma série de medidas saneadoras terão de ser adotadas no âmbito da seguridade social do servidor público, porém várias delas, inclusive as mais importantes, dependem da aprovação das propostas de revisão constitucional nas áreas da previdência social, da administração pública e até mesmo da organização dos Poderes.
7. Antes, contudo, de se obter os benefícios esperados com as emendas à Constituição e a reforma do Estado, que permitirão uma flexibilização para a administração pública, faz-se necessária a adoção de medidas com reflexos a curto prazo, para minimizar o desequilíbrio entre as receitas e despesas com as aposentadorias e pensões do servidor federal.
8. Com esse objetivo, estamos levando à consideração de Vossa Excelência a proposta de extensão, para os aposentados e pensionistas da União, da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos.
9. As alíquotas vigentes são de 9%, 10%, 11% e 12% e são aplicadas sobre a remuneração apenas do pessoal ativo. Vale lembrar que a incidência de contribuição sobre os proventos e pensões já ocorreu antes do Regime Jurídico Único aprovado na Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 1990.
10. Além disso, a medida se justifica pela necessidade de se ter razoáveis

contrapartida financeira por parte dos servidores, já que os benefícios que são oferecidos aos inativos vão desde a possibilidade de se aposentar com menos tempo de contribuição até a promoção em relação à situação do ativo, o que, em termo de previdência, é no mínimo incomum e de caro financiamento. De outra parte, é importante ressaltar que ao se optar pela isenção da referida contribuição para os inativos e pensionistas haveria a necessidade de onerar mais o servidor ativo.

11. Com a medida proposta espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhões com as contribuições dos servidores, auxiliando, sobremaneira, o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Respeitosamente,

## PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas."

Art. 2º A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## SEARCH - QUERY

00007 PL A 00914 1995

PL.009141995 DOCUMENT= 1 OF 1

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSC 00931 1995 MENSAGEM (CD)

ORGAO DE ORIGEM : PRESIDENCIA DA REPUBLICA

31 08 1995

CAMARA : PL. 00914 1995

AUTOR EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL.

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 231 DA LEI 8112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER TERMINATIVO DAS COMISSOES - ARTIGO 24, INCISO II.

## DESPACHO INICIAL

(CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

## ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSOES

31 08 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

## TRAMITAÇÃO

31 08 1995 (CD) MESA DIRETORA

DESPACHO A CSSF, CTASP, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E  
CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

10601\* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

SGM/P nº 1152/95

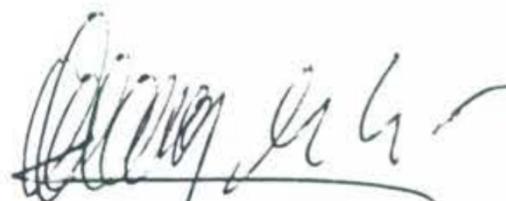
Brasília, 29 de setembro de 1995.

Senhora Deputada,

Em atenção ao seu requerimento, de 19 de setembro de 1995, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro. A matéria será examinada oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Junte-se ao processo do Projeto de Lei nº 914/95."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



**LUÍS EDUARDO**  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA MARIA LAURA**  
Gabinete 475 - Anexo III  
NESTA

SGM/P nº 1153 /95

Brasília, 29 de setembro de 1995.

Senhor Deputado,

Em atenção ao seu requerimento, de 19 de setembro de 1995, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro. A matéria será examinada oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Junte-se ao processo do Projeto de Lei nº 914/95."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**LUÍS EDUARDO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PAULO BERNARDO**  
Gabinete 379 - Anexo III  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**



**PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995**

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 231 da Lei nº 8.112, de dezembro de 1990, e dá outras providências.”

**Autor:** Poder Executivo

**Relator :** Deputado JOFRAN FREJAT

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei nº 914 de 1995 do Poder Executivo que altera o “caput” do art. 231 da lei 8.112 de 1990, fazendo incluir os inativos e pensionistas do serviço público como contribuintes do Plano de Seguridade Social do servidor.

Pretende o executivo que a contribuição sobre proventos e pensões corresponda às mesmas alíquotas e faixas de remuneração dos servidores em atividade.

A exposição ministerial que acompanha o projeto de lei ressalta as chamadas vantagens que o servidor público teria ao se apresentar como elementos justificativos da introdução de pagamento das alíquotas sobre proventos e pensões.

Relaciona:

- a) a vantagem, em dobro, das licenças-prêmio não gozadas, o que reduziria o tempo para aposentadoria;
- b) aposentadoria em padrão da classe imediatamente superior àquele em que o servidor se encontraria na ativa;
- c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor na ativa;

*CF*



d) incorporação das vantagens concedidas ao servidor ativo;

e) contagem de tempo para aposentadoria no setor público do tempo de contribuição no setor privado.

Alega também que vem crescendo o percentual das despesas da União com os inativos que em 1994 correspondia a 36% podendo chegar em 1996 a 40%.

Isso significaria que dos 40,6 bilhões de despesa com pessoal, 16,24% bilhões seria para pagamento dos inativos.

E, por fim que a contribuição dos ativos para as despesas com os inativos atingirá em 1996 apenas 2,5 bilhões, isto é 15% dela, enquanto que na Previdência Social os trabalhadores participam em 23% dos benefícios previdenciários.

Por todas essas razões propõe a introdução das alíquotas hoje vigentes para os ativos do serviço público, ou seja, 9, 10, 11 e 12% sobre a remuneração de acordo com a faixa salarial, o que permitiria arrecadação 1,7 bilhões em 1996.

É o Relatório

## II - VOTO :

Em primeiro lugar o projeto é inconstitucional. O § 6º do art. 40 da Constituição Federal é claro quando diz que as aposentadorias e pensões do servidores públicos serão custeadas por recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. Da mesma forma o art. 231 da lei 8.112.

Não há portanto como incluir os pensionistas como contribuintes se não são servidores públicos. Pelo mesmo motivo não acolhe a emenda do nobre deputado Tuga Angerami.

Ao examinar o projeto isoladamente até se pode considerar a força da argumentação contida na exposição ministerial. Principalmente quando o Executivo vem divulgando insistentemente a necessidade de sacrificios dos diversos segmentos da sociedade para a estabilidade que pretende.

Mas parece que os técnicos que elaboram as propostas governamentais não conversam entre si, enviando propostas que, se não se chocam no objetivo, se contradizem argumentação, de forma tão gritante, que mais parece que a mão esquerda não sabe o que faz a direita, ou que nesta Casa não estamos atentos ao que nela tramita.



Torna-se desnecessário mesmo invocar que, quando criado, os Encargos Previdenciários de União (EPU) era responsabilidade única da União. Aos poucos foram introduzidos descontos previdenciários e hoje os ativos participam com 9, 10, 11 e 12% das remunerações.

Estou convencido de que os inativos, diante das mencionadas "concessões" das quais são beneficiários não se negariam a contribuir com os descontos para o Plano de Seguridade Social do servidor.

Ocorre que as propostas de Emenda à Constituição nº 33 e 173 eliminam do texto constitucional, entre outros, exatamente as mencionadas "vantagens" que o servidor teria ao se aposentar.

a) Elimina o conteúdo do § 4º do art. 40 da Constituição Federal que garante aos aposentados do serviço público as vantagens e benefícios concedidos aos servidores em atividade.

b) Altera a contagem do tempo trabalhado no setor privado para efeito de aposentadoria no setor público, remetendo o assunto para lei complementar que estabelecerá o tempo mínimo de exercício no serviço público e no cargo ocupado.

c) Qualquer aposentado que assumir cargo, emprego ou função terá de optar entre os proventos e a remuneração do cargo, emprego ou função eventualmente assumido.

d) Retira a estabilidade do servidor.

e) Retira o direito de aposentar no padrão da classe imediatamente superior aquela em que se encontra na atividade.

f) Retira a aposentadoria complementar pela gratificação eventualmente recebidas na ativa.

g) Acaba a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço e manda para a lei complementar a contagem do tempo, onde se inclui, naturalmente, a contagem em dobro das licenças-prêmio.

Em resumo, todos os argumentos usados para justificar a introdução de cobrança de alíquotas de contribuição social aos aposentados e pensionistas são demolidos nas propostas de emenda constitucional.

Não fosse isso bastante alega-se na Exposição de Motivos que as despesas com os inativos da União deverão alcançar 40% do gasto com pessoal que seria em torno de R\$ 40,6 bilhões em 1996. Isto significaria R\$ 16,24 bilhões. E ainda, que os ativos contribuirão, também em 96, com R\$ 2,5 bilhões, isto é 15% da despesa.

Ar



Salienta que na Previdência Social os trabalhadores são responsáveis por 23% do financiamento dos benefícios.

Ora, com a introdução das alíquotas para os inativos da União o próprio governo avalia numa arrecadação de R\$ 1,7 bilhões. O que corresponde a 10% da despesa com os inativos.

Somados os 15% dos ativos com 10% dos inativos alcançar-se-á 25% da participação das despesas. Maior portanto, do que a da própria Previdência Social que alcança 23%.

E nessa circunstância sem quaisquer das "vantagens" atribuídas ao aposentado que deram curso a argumentação do projeto em exame.

Por todas essas razões não há como acolher a proposta encaminhada pelo Executivo pelo que o meu voto é pela rejeição do projeto de lei nº 914/95, tanto pela inconstitucionalidade como pelo mérito.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 1995.

  
**JOFRAN FREJAT**  
**DEPUTADO FEDERAL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 914/95

*Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/SET/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao projeto.*

*Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.*

*Miriam Maria Bragança Santos*  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

03/95

PROPOSTA  
PL 914 95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

- SUPRESSIVA
- SUBSTITUTIVA
- ADITIVA DE
- AGLUTINATIVA
- MODIFICATIVA

COMISSÃO	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - SOBRE PL 914/95	AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO	TUGA ANGERANI			PSDB	SP	01 01

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 914/95**

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 914/95, que dá nova redação ao art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

art. 1º.....

art. 2º. A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração.

art. 3º.....

**JUSTIFICATIVA**

As tendências demográficas demonstram o crescimento da população idosa nos últimos anos e uma projeção maior desta tendência para o futuro.

Há, pois, necessidade de se encontrar solução para o possível desequilíbrio financeiro do sistemas previdenciários, se a aludida tendência se concretizar. E uma das soluções é esta apresentada pelo Projeto de Lei ora em exame.

Além do mais tem a mesma a virtude de consolidar o princípio da solidariedade entre os participantes do sistema de Seguridade Social, através do reingresso dos aposentados no universo de contribuintes.

Todavia, esta medida deve ser atenuada com a redução de 50% das alíquotas vigentes para os servidores ativos, uma vez que aposentados já cumpriram todos os requisitos legais contributivos vigentes ao longo da sua vida laborativa.

Por outro lado, não tem sentido falar apenas em contrapartida financeira para compensar os privilégios dos aposentados pelo serviço público, como justificativa do projeto. A

INSCRIÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

5/10/95

DATA

*Tuga Angerani*

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 144 do Regulamento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:  
PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificção. O início da justificção deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

01/95

PROPOSTA

PL 914/95

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

- SUPRESSIVA
- SUBSTITUTIVA
- ADITIVA DE
- AGLUTINATIVA
- MODIFICATIVA

COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - SOBRE PL 914/95

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

DEPUTADO

TUGA ANGERANI

PSDB

SP

01

02

instituição de contribuição social exige sempre a contrapartida de benefícios. No caso poder-se-ia pensar na criação de serviços especiais de saúde e assistência social a aposentados e pensionistas.

A solução definitiva, entretanto, seria a concretização do Plano de Seguridade Social do servidor, previsto na Lei 8.688/93, com projeto de lei de gestão, custeio e benefícios.

Estas as razões que fundamentam a emenda ora apresentada.

INSCRIÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

5/30/95

DATA

*Tuga Angerani*

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 144 do Regulamento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos:  
PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificção. O início da justificção deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 914/95

*Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/SET/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao projeto.*

*Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.*

*Miriam Maria Bragança Santos*  
Miriam Maria Bragança Santos  
Secretária



*afonso*  
*31/10/95*

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 914/95, do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

Sala das Sessões, de outubro de 1995.

*[Signature]*  
*Liderança do*  
*Governo*  
*na Câmara*

*pré Quilal PSDB - 19*

*[Signature]* - *Agostinho Nogueira Fereira* *PMDB*

*[Signature]*  
*[Signature]* *124*  
*[Signature]* *80*

*385*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 931/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e dá outras providências; Pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995)

**PARECERES AO**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 914, DE 1995**

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos analisando o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995. Na verdade, há momentos em que precisamos ter bem nítida nossa responsabilidade ao fazer modificações na legislação deste País.

É evidente que, quando se fala em ajuste fiscal, em eliminação do déficit, não se imagina que não haja sacrifícios a serem impostos a alguns segmentos sociais ou à sociedade como um todo.

Sem sombra de dúvida há uma grande distinção entre o regime previdenciário do trabalhador comum brasileiro, do setor privado, e o do trabalhador do setor público.

Muito se comenta sobre as dificuldades na Previdência Social. Na verdade, sabemos que a grande dificuldade não ocorre quanto ao INSS, mas, sim, em relação aos encargos previdenciários da União.

Parece-nos que a isonomia deva ser um dos pilares mais importantes na formação e formulação de um regime democrático.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, no seu art. 41, permite que o Poder Executivo, na apresentação do seu Orçamento anual, possa incluir receitas desde que propostas pelo próprio Poder Executivo; e lá consta uma receita de 1 bilhão e 700 milhões oriunda da arrecadação deste tipo de tributo.

É evidente que duas frentes de luta terão que se estabelecer: a primeira, neste momento, quando se vota exclusivamente a alteração do **caput** do art. 231; e, a segunda, quando se votar a Proposta de Emenda à Constituição da Previdência Social, em que, por certo, as idéias haverão de se chocar, como aqui haverão de se chocar, sem que isso seja manifestação de coragem pessoal, mas de coragem democrática.

É evidente que o contraditório precisa ser estabelecido, até mesmo para fortalecimento e manutenção do regime democrático.

Somos pela aprovação do projeto oriundo do Poder Executivo. Estamos abertos para acatar emendas com conteúdo constitucional.

Este é o relatório.

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

O SR. LIMA NETTO (Bloco/PFL-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A de 1995, do Poder Executivo, dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Modifica o **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, que trata da Previdência Social.

A proposta adota medidas saneadoras de uma tendência de elevação dos gastos com aposentadoria dos servidores públicos, que, de 23% do valor dos gastos com pessoal em 1989, chega a ser prevista para 40% em 1996.

Compara-se, outrossim, a contribuição dos servidores, restrita aos ativos, em 15% daquelas despesas, enquanto na Previdência Social geral os trabalhadores são responsáveis por 23% do financiamento dos benefícios.

Espera-se que a reforma do Estado possa ser uma das medidas corretoras para tal situação. Mas, enquanto ela não é efetivada, o Governo busca medidas intermediárias para minimizar o desequilíbrio. Uma dessas medidas é a presente proposta para estender

aos aposentados e pensionistas a obrigação de contribuição previdenciária. Espera-se arrecadar com a medida 1,7 bilhão de reais para minorar a situação, que o Executivo chama de caótica, das finanças da Previdência.

Malgrado o fato de que a medida é antipática e terá grande oposição por parte dos aposentados e dos próprios funcionários públicos, que no futuro serão aposentados, devemos reconhecer que é necessária. Ortrossim, ela deve se combinar com outras medidas que diminuam o impacto negativo sobre o funcionalismo. E uma delas deve ser a supressão da proposta de que a participação das aposentadorias deixe de acompanhar os aumentos concedidos aos ativos. De outra forma, será difícil que todos os partidos a apoiem, cabendo ao PFL, com o voto explicitado relativo à necessidade conjuntural, aprovar a proposta.

Nesse sentido, Sr. Presidente, dou parecer favorável à aprovação.

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, dá nova redação ao **caput** do art. 231, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O referido projeto estende aos servidores aposentados e pensionistas da União a contribuição para seguridade social do servidor público, atualmente restrita aos servidores ativos. A contribuição incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. A intensidade com que tem aumentado a despesa com inativos e pensionistas se deve a uma série de benefícios concedidos aos servidores ao passarem para a inatividade, sem que haja contrapartida em termos de capacidade de financiamento desse benefício. A receita da contribuição dos servidores ativos, estimada na proposta orçamentária de 1996 em dois bilhões e quinhentos milhões de reais, significa tão-somente 15% da despesa projetada com inativos e pensionistas. Em contrapartida, a União entra com uma contribuição equivalente a 85% dos gastos.

Em face da necessidade crescente de recursos adicionais para financiar os gastos com inativos e pensionistas da União, o Executivo apresentou essa proposta.

Poderíamos também apontar a evolução da despesa com inativos, que, em 1989, significava cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e Encargos Sociais da União, e que, no próximo ano, 1996, deverá alcançar 40% dos gastos totais com pessoal.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e Tributação é pela adequação orçamentária e financeira da proposta em tela.

## **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP.**

**Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, tem por objetivo estender, para os aposentados e pensionistas da União, a contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Administração Federal, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a adoção desta medida, espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhão com as contribuição dos servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei recebeu uma emenda que pretende alterar a redação do art. 2º do projeto, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a

contribuição do aposentado e pensionista seria de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal dispõe no § 6º do art. 40 que:

***"As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei".***

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão.

Quanto à constitucionalidade no que diz respeito à contribuição de aposentados, atualmente isentos, não nos parece que a obrigatoriedade da contribuição deles agora possa ser admitida como violação a direito adquirido; a Constituição atribui a responsabilidade a servidores, na forma da lei.

As aposentadorias, no que se refere às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, isto sim, se regem pela legislação vigente à época.

No entanto, a contribuição para a Seguridade Social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria.

Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer lei tributária que modificasse a alíquota do imposto de renda, incidente sobre os proventos.

Tal não é verdadeiro, no que se refere a contribuição de pensionistas, pois os beneficiários de pensões não são servidores.

Como o Constituinte assumiu que a definição da seguridade social relativamente a servidor público é matéria constitucional e não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista. Concluimos, portanto, pela supressão da expressão. Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluo também pela supressão da expressão "e pensões", constante no art. 2º do projeto.

Portanto, o parecer é favorável, com as ressalvas já anunciadas.

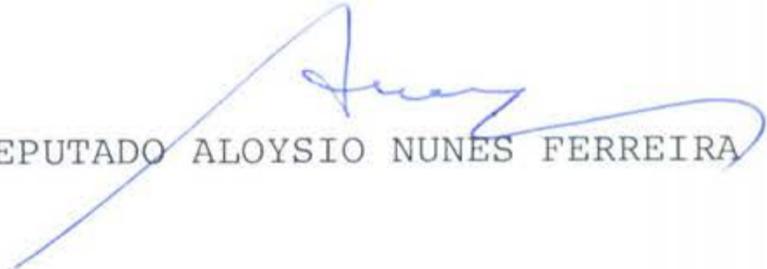


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 01

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
914-A, DE 1995

Suprima-se no art. 1º a expressão "pensionistas".

  
DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA

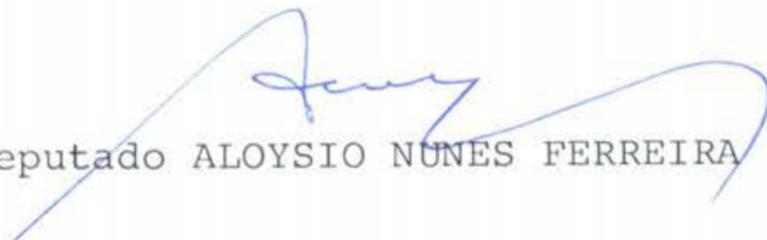


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 02

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 914-A,  
DE 1995.

Suprima-se no art. 2º a expressão "e pensões".

  
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 914, de 1995, a expressão "inativos e pensionistas".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"



Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

*[Handwritten signature]*  
Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.B.

*[Handwritten signature]* P.S.B.

*[Handwritten signature]* - PDT

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Vice-líder do P.M.D.B.  
*[Handwritten signature]* P.T.B.

*[Handwritten signature]*



2

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995**

**"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 2**

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 914, de 1995.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.



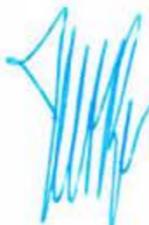
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

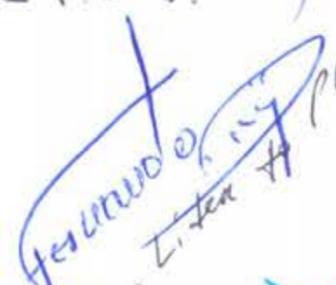
Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

  
Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.B.

 PSB  
•  PDT



 PMDB  
vice-Liter H  
 PTB

**PARECERES ÀS**

**EMENDAS**

**AO PROJETO DE**

**LEI Nº 914, DE 1995**

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acatamos a retirada da expressão "*pensionistas*", do **caput** do artigo, proposto pela emenda de Plenário.

Rejeitamos, porém, as duas emendas apresentadas pelo nobre Deputado Nilson Gibson, porque, se as aceitássemos, evidentemente, desvirtuaríamos na essência o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995.

---

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**O SR. MANOEL CASTRO (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilson Gibson, como foi atestado pelo Deputado Ursicino Queiroz, desvirtuam totalmente o sentido da proposição. A sua aprovação implicaria anulação do projeto.

Assim, o parecer é pela rejeição, acatando, contudo, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto à exclusão do termo "*pensionistas*".

É este o parecer.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, ÀS EMENDAS**

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a primeira emenda trata da retirada da expressão "*inativos e pensionistas*" e a segunda da retirada do art. 2º.

Do ponto de vista da admissibilidade, para a Comissão de Finanças e Tributação não há obstáculos quanto à adequação financeira. O que há é quanto ao mérito, sobre o qual as demais Comissões já se manifestam.

Portanto, do ponto de vista da Comissão de Finanças e Tributação não há óbice algum quanto à apreciação das emendas.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, ÀS  
EMENDAS**

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto à Emenda nº1, que pretende suprimir a expressão "*inativos e pensionistas*", não tenho óbice quanto à sua constitucionalidade, embora a técnica legislativa fulmine o projeto. A sua aprovação equivaleria à rejeição do projeto.

Quanto à Emenda nº 2, com todo o respeito ao seu ilustre autor, considero que não obedece à boa técnica legislativa porque, uma vez suprimido-se o art. 2º, não haveria como se cobrar essa contribuição, já que é nesse artigo que se estabelece o parâmetro para a sua cobrança.

Portanto, com relação à técnica legislativa, o parecer é contrário.

\* \* \*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 914-B, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 931/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e dá outras providências. PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



**Ordem do Dia: 10/01/96**

**ITEM: 1**

**PL Nº 914-B/95**

Projeto de Lei (do Poder Executivo - Mens. 931/95)

- Câmara dos Deputados**
- Congresso Nacional**

#### 1. EMENTA

“Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

Inclui no rol dos contribuintes do Plano de Seguridade Social do servidor os aposentados e pensionistas.

#### 2. ANTECEDENTES / REGIME DE TRAMITAÇÃO

Com PARECERES dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação: pela adequação financeira e orçamentária e, de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, COM EMENDAS, e, ainda, PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENARIO dos Relatores Designados pela Mesa em Substituição às Comissões de: Seguridade Social e Família e de Trabalho; de Administração e Serviço Público, pela rejeição(das emendas de Plenário); de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária(das Emendas...); e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa (das Emendas...).

Está em regime de urgência (Art. 155. do RICD)

#### 3. ANÁLISE / COMENTÁRIO / CONCLUSÃO

Esta matéria já foi objeto de apreciação da Bancada em reunião ainda no apagar das luzes da sessão legislativa recém-encerrada. Naquela ocasião o ilustre Deputado Delfin Netto, a propósito, afirmava mais ou menos o seguinte: toda contribuição pressupõe uma contraprestação, contraprestação esta que, no caso, vem a ser a própria aposentadoria, pelo que a cobrança do INSS do aposentado não passa de um imposto disfarçado.

Além disso, como bem enfatiza o Deputado Nilson Gibson, autor de duas emendas de Plenário, rejeitadas pelo Relator ad hoc, em seu parecer, o Projeto como um todo é manifestamente inconstitucional porque intenta alterar o conteúdo de dispositivo constitucional



vigente, por meio de lei ordinária.

Referido dispositivo constitucional é o art. 40, § 6º, que resultou da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que diz: “as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei”.

Daí resultou a Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993, que disciplinou a contribuição dos servidores públicos, em exercício, para o custeio das aposentadorias e pensões.

Como servidores públicos são aquelas pessoas legalmente investidas em cargo público (art. 2º da Lei nº 8.112/90) e, como aposentado não mais está investido em cargo público, muito menos pensionista, há que se concluir, inapelavelmente, que a proposta do projeto governamental não pode ser aprovada por conter vício insuperável de inconstitucionalidade e ilegalidade.

O que se pode sugerir é que a mudança que se propõe seja perseguida via PEC com as autoridades governamentais falando claramente ao público alvo sobre a necessidade de se criar esse imposto extra para essa finalidade específica, solução essa que também sofre a rejeição de ponderável parcela do atual corpo legislativo e, além disso, estaria sujeita ao princípio da anualidade, na forma da lei. É o comentário que as circunstâncias oferecem para a reflexão dos Senhores Membros da Bancada, no momento em que forem posicionar-se sobre a matéria. S.M.J.

#### 4. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> <b>Aprovar</b>                 | <input type="checkbox"/> <b>Projeto</b>                                 |
|   | <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo</b>                            |
|   | <input type="checkbox"/> <b>Projeto com Emendas N<sup>os</sup></b>      |
|   | <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo com Emendas N<sup>os</sup></b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Rejeitar</b>                | <input type="checkbox"/> <b>Projeto</b>                                 |
|   | <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo</b>                            |
| <input type="checkbox"/> <b>Adiamento da Apreciação</b> |   |
| <input type="checkbox"/> <b>Retirar de Pauta</b>        |   |

Parecer N° \_\_\_/95

Data: 10/01/96

Distribuído em: 10/01/96

Assessor: **José Maria de Andrade Córdova**  
Ramal: 5189

Assinatura:

~~Infradica~~  
17/11/95

SR. PRESIDENTE

Recorro do parecer da  
Comissão de Constituição e Justiça  
e de Redação pela constitucionalidade do PL 914/95.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995

Stauramo - PDT

Thom Terry - PT (p/ liderança)

**Projeto de Lei nº 914-A/95  
(Do Poder Executivo)**

**PARECER**

em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**Relator :** Dep. Aloysio Nunes Ferreira

O projeto tem por objetivo estender, para os aposentados e pensionistas da União, a contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Segundo a exposição de motivos dos Ministros de Estado da Administração Federal, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a adoção desta medida espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhão com as contribuições dos servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o PL recebeu uma emenda que pretende alterar a redação do art. 2º do projeto, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a contribuição do aposentado e pensionista seria de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal dispõe no §6º do art. 40 que :

*" As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. "*

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão.

Quanto à constitucionalidade no que diz respeito à contribuição de aposentados, atualmente isentos, não nos parece que a obrigatoriedade da contribuição deles agora possa ser admitida como violação a direito adquirido; a Constituição atribui a responsabilidade a servidores, na forma da lei.

As aposentadorias, no que se referem às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, isto sim, se regem pela legislação vigente à época.

No entanto, a contribuição para a seguridade social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria.

Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer lei tributária que modificasse a alíquota do imposto de renda, incidente sobre os proventos.

Tal não é verdadeiro, no que se refere a contribuição de pensionistas, pois os beneficiários de pensões não são servidores.

Como o constituinte assumiu que a definição de contribuintes da seguridade social relativamente a servidor público é matéria constitucional e não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista; concluímos, portanto, pela supressão da expressão. Cabe-nos, entretanto, esclarecer que, ao apreciar a PEC nº 33/95, relativamente à Previdência Social, foi suprimida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a parte que introduzia, em termos constitucionais, a cobrança de tal contribuição.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995

Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluiu também pela supressão da expressão "e pensões" constante do art. 2º do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Em votação a emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social*

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR DESIGNADO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM-

*afdas*  

---

*17/11*

*reputados*  
EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO, COM PARECERES PELA REJEIÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*[Assinatura manuscrita]*  
17/11

(se aprovado) - estão prejudicados todos os destaques.

**A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

.....

SIM 124

NÃO 306

ABSTENÇÃO (ÕES) 13

TOTAL 443

*Item 1*

**PROJETO DE LEI Nº 914-B, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)**

VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO **CAPUT** DO ARTIGO 231 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. URSICINO QUEIROZ); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. LIMA NETO); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (RELATOR: SR. ARNALDO MADEIRA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, COM EMENDAS (RELATOR: SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA). **PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO:** DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA REJEIÇÃO (RELATOR: SR. URSICINO QUEIROZ); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA REJEIÇÃO (RELATOR: SR. MANOEL CASTRO); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (RELATOR: SR. ARNALDO MADEIRA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E FALTA DE TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA).

A MATÉRIA FOI RETIRADA DE PAUTA, NA SESSÃO DO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requer destaque supressivo, para votação em separado, da expressão "inativos e pensionistas", contida no art. 1º do PL nº 914/95 .

Senhor Presidente ,

Requeremos a V.Exã, nos termos do art. 101, combinado com os arts. 161 ~~e 162~~ do Regimento Interno, destaque ~~su~~ ~~pressivo~~ para votação em separado da expressão "inativos e pensionistas", contida no art. 1º do PL nº 914/95, que intenta dar nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, por vício de inconstitucionalidade .

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1995 .

*[Handwritten signature]* P.S.B.

Stamenco - PDT

*[Handwritten signature]* - P.S.B.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Pov. 02/01/95  
Lider PMDB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* - FELIPE MENDES

*[Handwritten signature]* PT  
Lider

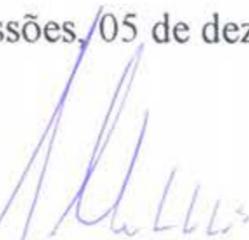


## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art.161, do Regimento Interno, requiro DESTAQUE PARA VOTAÇÃO em SEPARADO - DVS, para SUPRESSÃO da expressão "PENSIONISTAS", constantes do art 1º, do Projeto de Lei nº 914-A de 1995, que altera o caput do art. 231 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, (item 02 da Ordem do Dia de hoje).

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1990

  
**Dep. Odelmo Leão**  
**Lider do PPB**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requer destaque supressivo, para  
votação em separado, do art. 2º  
do PL nº 914/95 .

Senhor Presidente ,

Requeremos a V.Exã, nos termos do art. 101 ,  
combinado com os arts. 161 e ~~162~~ do Regimento Interno, desta-  
que ~~supressivo~~ para votação em separado do art. 2º do PL nº  
914/95, por vício de inconstitucionalidade .

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1995

*[Handwritten signature]* P.S.B.

*[Handwritten signature]* P.D.T.

*[Large handwritten signature]* - P.S.B.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Lider PMDB

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* - PT  
Lider

*[Handwritten signature]*

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.



PL 914/95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda do autor  
da Comissão de Constituição  
e Justiça e de Pedagogia

- Incluir no art. 1º  
a expressão "particulares"

Aloysio Nunes Ferreira



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995 ( DO PODER EXECUTIVO ) MENSAGEM Nº 931/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. **O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.**"

Art. 2º **A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos Civis da União, das  
autarquias e das fundações públicas fe-  
derais.*

TÍTULO VI

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

MENSAGEM Nº 931 DE 30 DE AGOSTO DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58 DE 30 DE AGOSTO DE 1995 DOS SENHORES  
MINISTROS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO  
ESTADO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuições dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com os respectivos encargos previdenciários.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o servidor público ao requerer sua aposentadoria é beneficiado com algumas concessões, tais como:

a) contagem em dobro, das licenças prêmios não gozadas, o que pode significar a aposentadoria, por tempo de serviço, aos 23 anos e 27 anos para a mulher e aos 27,5 e 32 anos para o homem, com provento proporcional ou integral, respectivamente. No caso de professores, com o tempo mínimo de 23 e 27,5 anos se mulher ou homem, é assegurado o provento integral;

b) aposentadoria com padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava na ativa;

c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor quando na ativa;

d) aos aposentados e pensionistas do serviço público são estendidos todos os benefícios revistos ou criados para o servidor ativo;

e) os benefícios da seguridade social do setor público são estendidos a todos os servidores oriundos do setor privado -- que contribuía para os benefícios limitados da Previdência Social -- independentemente do tempo de contribuição no setor público.

3. Em 1989, as despesas com inativos significavam cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União. Esse percentual tem crescido a cada ano, passando a 23,5%, 26,4%, 28,9%, 32,1% e 36,0%, até 1994, devendo manter esse patamar em 1995 e podendo alcançar 40% em 1996. Em termos de comparação com o Produto Interno brasileiro gastava-se cerca de 0,93% em 1989, e em 1996 gastar-se-á cerca de 2%.

4. As despesas federais com pessoal estão estimadas para 1996 em cerca de R\$ 40,6 bilhões, dos quais cerca de 40% serão destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas da União. O montante das contribuições dos servidores, restrita aos ativos, deverá atingir R\$ 2,5 bilhões, ou seja, 15% daquela despesa. No caso da Previdência Social, os trabalhadores são responsáveis por cerca de 23% do financiamento dos benefícios previdenciários.

5. A situação do financiamento das aposentadorias e pensões do servidor público da União é caótica, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e sobre os gastos de seguridade social no País.

6. Uma série de medidas saneadoras terão de ser adotadas no seio da seguridade social do servidor público, porém várias delas, inclusive das mais importantes, dependem da aprovação das propostas de revisão constitucional nas áreas da previdência social, da administração pública e até mesmo da organização dos Poderes.

7. Antes, contudo, de se obter os benefícios esperados com as emendas da reforma do Estado, que permitirão uma flexibilização para a administração pública, faz-se necessária a adoção de medidas com reflexos a curto prazo, para minimizar o desequilíbrio entre receitas e despesas com as aposentadorias e pensões do servidor federal.

8. Com esse objetivo, estamos levando à consideração de Vossa Excelência a proposta de extensão, para os aposentados e pensionistas da União, da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos.

9. As alíquotas vigentes são de 9%, 10%, 11% e 12% e são aplicadas sobre a remuneração apenas do pessoal ativo. Vale lembrar que a incidência de contribuição sobre os proventos e pensões já ocorreu antes do Regime Jurídico Único aprovado na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10. Além disso, a medida se justifica pela necessidade de se ter razoável contrapartida financeira por parte dos servidores, já que os benefícios que são oferecidos aos inativos vão desde a possibilidade de se aposentar com menos tempo de contribuição até a promoção em relação à situação do ativo, o que, em termo de previdência, é no mínimo

incomum e de caro financiamento. De outra parte, é importante ressaltar que ao se optar pela isenção da referida contribuição para os inativos e pensionistas haveria a necessidade de onerar mais o servidor ativo.

11. Com a medida proposta espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhões com as contribuições dos servidores, auxiliando, sobremaneira, o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Respeitosamente,

Aviso nº 1.910 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRÁSÍLIA-DF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 0914

de 1995

A U T O R

E M E N T A

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

(incluindo no custeio do plano de seguridade social o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores inativos.)

PODER EXECUTIVO  
(MSC Nº 931/95)

A N D A M E N T O

COMISSÕES  
PODER TERMINATIVO  
Artigo 24, Inciso II  
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

25.09.95 É lido e vai a imprimir.

DCN 21/09/95, pág. 22892 col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

28.09.95 Distribuído ao relator, Dep. JOFRAN FREJAT.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

29.09.95 Prazo para apresentação de emendas: cinco sessões.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

VIDE VERSO .....

MESA

29.09.95 Indeferido requerimento do Dep. dos Deps. PAULO BERNARDO e MARIA LAURA, solicitando a devolução deste Projeto ao autor. A matéria será examinada oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.10.95 Foi apresentada 01 (UMA) emenda pelo Dep. TUGA ANGERAMI.

PLENÁRIO

31.10.95 Apresentação do requerimento dos Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, José Aníbal, Líder do PSDB, Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder do PMDB, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, Odelmo Leão, Líder do PPB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.  
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM-302; NÃO-103 ; ABST-05 ; TOTAL-410 : APROVADO.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

31.10.95 É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.  
(PL 914-A/95).

PLENÁRIO

09.11.95 Questão de Ordem do Dep Nilson Gibson, sobre a Prejudicialidade deste projeto.

## ANDAMENTO

PLENÁRIO

21.11.95 Discussão em Turno Único.  
Resposta do Presidente da CD sobre a questão de ordem do Dep. Nilson Gibson, apresentada na Sessão do dia 09.11.95.  
Aprovado o requerimento do Dep. Jair Meneguelli/PT, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

28.11.95 Aprovado requerimento da Dep. Maria Laura, na qualidade de líder do PT, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

29.11.95 Aprovado o requerimento do Dep. Romel Anízio, na qualidade de Líder do PPB, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

05.11.95 Discussão em Turno Único.  
Designação do Relator, Dep. Ursicino Queiroz, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Lima Neto, para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Aloysio Nunes Ferreira, para proferir parecer em substituição a CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas.

## ANDAMENTO

PLENÁRIO

- 05.12.95 Continuação da página anterior.  
Discussão do projeto pelos Dep. Jofran Frejat, Nilson Gibson, Maria Laura, Alexandre Cardoso, Jandira Feghali, Gilney Viana, Luiz Carlos Hauly e Álvaro Galdêncio.  
Encerrada a discussão.  
Apresentação de 02 Emendas de Plenário pelo Dep. Nilson Gibson.  
Designação do Relator, Dep. Ursicino Queiroz, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição à CSSF, que conclui pela rejeição.  
Designação do Relator, Dep. Manoel Castro, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CTASP, que conclui pela rejeição.  
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição a CFT, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Aloysio Nunes Ferreira, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição a CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.  
Aprovado o requerimento do Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, e outros, solicitando a retirada de pauta para publicação dos pareceres.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

- 06.12.95 É lido e vai a' imprimir, tendo PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição; de Finanças e Tributação, pela adequação Financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.  
(PL 914-B/95).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEL - Seção de Sinopse

PROJETO Nº PL 914/95

Continuação FLS 03

ANDAMENTO

PLENÁRIO

10.01.96

Votação em Turno Único.

Aprovado o requerimento do Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, e outros, solicitando a retirada de Pauta deste projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANTES DE SE PASSAR À VOTAÇÃO DAS EMENDAS E DO PROJETO, A MESA COMUNICA AO PLENÁRIO A EXISTÊNCIA DE RECURSO OFERECIDO PELOS DEPUTADOS SÉRGIO CARNEIRO E MÍLTON TEMER CONTRA O PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ESTANDO A MATÉRIA EM URGÊNCIA, A PRESIDÊNCIA VAI SUBMETER AO PLENÁRIO PRIMEIRAMENTE O RECURSO.

SE O PLENÁRIO APROVAR O RECURSO, SERÁ FEITA, DE IMEDIATO, A APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DO RELATOR.

EM VOTAÇÃO O RECURSO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

---

---

(se provido o recurso) -

APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR QUE CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

---

---

(se rejeitado recurso)

A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

Ibm 1

PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 231 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

sobre a mesa regulamentando no seguinte teor:

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ...~~JOFRAN FREJAT~~...

URSICINO QUEIROZ

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

~~UATAMIAN~~ AGUIAR JOSE CARLOS ALFLVIA

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ...MARCIO... FORTES

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

ALCISIO NUNES FERREIRA

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS N°S....., COM PARECER  
PELA APROVAÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS N°S ..... , COM PARECER  
PELA REJEIÇÃO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE HOVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE

---



**REQUERIMENTO**

*WAP*  
*21/11/95*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, REQUEIRO A RETIRADA de pauta do Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, constante do item 1 da Ordem do Dia de hoje, por tratar-se de Matéria incluída, em termos mais completos, na Emenda Constitucional de Reforma da Previdência Social, encaminhada pelo Poder Executivo, em fase de plena tramitação no Congresso e que vem sendo objeto de intensa negociação nesta Casa, o que justifica a sua retirada de pauta.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.

Dep. **ODELMO LEÃO**

PPB - Líder



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

*Alvares*  
*21/11/95*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do *PL 914/95* constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em *21/11/95*

*Benedito*  
*DEP. JAC. MENEZES - PT*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~alvares~~  
~~10/1/95~~

S. Mendonça

Resposta a V. Exa

a inversão de parte

para que o item 2-

AL 1178/95 seja

aprovado em 5º turno

dejar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*alvdr  
10/1/96*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do artigo 117, VI, do Regimento Interno, requeremos a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 914-B, de 1995, constante do item nº 01.

Sala das sessões, 10 de janeiro de 1996

*[Assinatura]*



**DECISÃO DO PRESIDENTE EM QUESTÃO DE ORDEM  
LEVANTADA PELO DEPUTADO NILSON GIBSON, NA SESSÃO DO  
DIA 09/11/95.**

**ASSUNTO:** Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 914 - A, de 1995, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995.

O Sr. Deputado NILSON GIBSON levantou questão de ordem em Sessão do dia 09 passado por meio da qual Sua Excelência argüia a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 914, de 1995, em face de decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995.

De acordo com o Regimento Interno, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao aprovar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, adotou emenda no sentido de suprimir disposição que previa expressamente a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas do serviço público.

Tal emenda foi apresentada com fundamento no art. 146 do Regimento Interno, destinando-se a sanar vício de inconstitucionalidade detectado pela Comissão. Nessas condições, consoante o mesmo dispositivo regimental, o parecer não se reveste de caráter terminativo, seguindo a matéria seu curso normal e devendo a questão da constitucionalidade ser decidida em Plenário, em apreciação preliminar das emendas saneadoras sugeridas.

Como é do conhecimento de todos, tal apreciação ainda não se deu, razão pela qual não caberia à Presidência declarar prejudicado, *in limine*, o projeto .



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De mais a mais, o projeto em causa ainda está pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a quem cabe, nos termos regimentais, examinar a matéria quanto à constitucionalidade e regimentalidade.

Caso a Comissão entenda incidente a hipótese de prejudicialidade ou de inconstitucionalidade, que, no caso, se confundem, certamente o declarará em seu parecer, produzindo os efeitos regimentais pertinentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Handwritten signature*  
*20/14*

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do PL 914/95 constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em *28/11/95*

*Handwritten signature*

para o item 1 por a 3ª colocação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO

*Luiz Eduardo*  
*28/11/95*

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a **INVERSÃO DA PAUTA** da sessão de hoje, passando os itens a serem apreciados na seguinte ordem:

Projeto de Lei Complementar Nº 54, de 1995  
Projeto de Lei Nº 1.230, de 1995  
Projeto de Lei Nº 914, de 1995  
Projeto de Decreto Legislativo Nº 167, de 1995  
Projeto de Resolução Nº 37, de 1995  
Projeto de Resolução Nº 49, de 1995

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995

*Luiz Eduardo*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado LUIZ EDUARDO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Handwritten signature and date 28/11]*

Sr. Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para, em Plenário, oferecer parecer, pela Comissão de Seguridade Social e Família, ao Projeto de Lei nº 914, de 1995, solicito que me seja concedido o prazo de 24 horas para preparar o referido parecer, que seria apresentado na Sessão de amanhã.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995

*[Handwritten signature of Ursicino Queiroz]*

DEPUTADO URSICINO QUEIROZ

À Sua Excelência  
o Sr. Deputado Luís Eduardo  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Item 1

**PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 231 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

*SOBRE A NESA REQUERIMENTO NOS SEGUINTE TERMOS:*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .... **URSICINO QUEIROZ** ... ✓

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **JOSÉ CARLOS ALELUIA** .....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **MÁRCIO FORTES** .....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... **ALOÍSIO NUNES FERREIRA**.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do art. 117, inciso VI, do Regimento Interno, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 914-A, de 1995 que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995.

*Benito Gama* - BENITO GAMA  
Vice Diretor do Governo

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 177 do Regimento Interno, requero o **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DO PROJETO** <sup>por 2 sessões</sup> DE LEI Nº 914-A, de 1995, constante do item 01 da Ordem do Dia, por tratar-se de assunto que merece maior análise por parte desta Liderança.

Sala das Sessões 21 de novembro de 1995.

Dep. ODELMO LEÃO

*Líder do PP B*

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regi-  
mentais, o adiamento de discussão do Projeto de Lei nº 914/95,  
pelo prazo de 2 sessões.

Sala das Sessões, 21/11/95

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* - PDC - DTB

*[Handwritten signature]* - PMDB

*[Handwritten signature]* - PSDB



# REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 117, inciso X, do Regimento Interno, adiamento da discussão do Projeto de Lei 934-A/95, por 02 (duas) sessões.

Sala das Sessões, 21 Novembro de 1995.

LUIZ CARLOS SANTOS

PMDB  
MICHEL TEMER

- PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*alv*  
*29/11/95*

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a RETIRADA DE PAUTA do Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, do Poder Executivo, constante do item I da Ordem do Dia de hoje.

As razões da retirada de pauta se deve a impossibilidade de um posicionamento unânime da nossa Bancada, que entende tratar-se de matéria que deve aguardar as decisões de maior amplitude das PEC's da Reforma da Previdência e da Reforma Administrativa em tramitação nesta Casa, que envolvem o assunto referente ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1995

*Romec* P.P.D.  
ROMÉC A. VIZIÓ



Orador **Nilson Gibson**

Hora -- **14h02min**

Quarto Nº

**0215**

Taquigrafe **Andrea N.**  
Data **09/11/95**  
**SEM REVISÃO FINAL**

O SR. NILSON GIBSON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, data vênia, na forma do art. 95 do Regimento Interno, pediria a atenção do Dr. Carlos, Assessor da Mesa, para uma questão de ordem séria e importantíssima que levanto.

Gostaria, Sr. Presidente, que os companheiros ficassem atentos à arguição da questão de ordem, que encaminho a V.Exa. e que é seríssima. Peço a V.Exa. que a receba e dê sua decisão quando for entrar o projeto em votação.

S/Claudia M.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson

Hora - 14h04min

Quarto Nº

3/1

Taquígrafo - Cláudia Márcia

Revisor - Ceres

Data - 09.11.95

Ocorreu, ~~o seguinte~~, Sr. Presidente, <sup>a votação da</sup> nesta semana, ~~votamos a~~

urgência urgentíssima do PL nº 914/95, que se refere à cobrança de contribuições dos aposentados e pensionistas. <sup>[</sup> Todavia, a PEC nº 33/95, de autoria do Poder Executivo, isto é, do Presidente da República, trouxe esta matéria para ser debatida nesta Casa.

<sup>]</sup> Na Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado o inciso que dispunha sobre o desconto dos pensionistas e dos aposentados, <sup>E de</sup> ~~mas~~ uma emenda <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>autoria do</sup> nobre Deputado Prisco Viana <sup>foi aprovada</sup> ~~foi aprovada~~ por unanimidade. Agora, o Governo, <sup>no remete</sup> ~~manda~~ um projeto de lei <sup>que</sup> ~~para~~ <sup>prevê a cobrança de</sup> ~~que sejam cobradas~~ contribuições dos aposentados e pensionistas.

Veja, Sr. Presidente, a palavra que usei: levemente. Por que?

Porque ~~foi encaminhada~~ <sup>a</sup> uma emenda constitucional, ~~e agora~~, depois de ter sido rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça, pela sua inconstitucionalidade, ~~ainda~~ <sup>continua</sup> ~~está~~ tramitando na Comissão Especial e <sup>irá</sup> ~~em~~ a plenário, o que poderá ~~fazer com que~~ <sup>revisar</sup> ~~volte a viver~~ aquele dispositivo retirado. Agora, levemente, é aprovada a sua urgência urgentíssima para vir proximamente à debate na Casa.

Encaminho a V.Exa. esta questão de ordem por escrito, <sup>porque se</sup> ~~trata-se~~ de um assunto seriíssimo, que requer todo cuidado e cautela. Estou <sup>anexando</sup> ~~enviando junto~~ todos os documentos. Inclusive há dois anos ~~já tinhamos rejeitado o mesmo assunto com relação~~ ~~ao corrupto Fernando Collor de Mello.~~

Orador - Nilson Gibson	Hora - 14hs06min	Quarto Nº 4/1
Taquigrafo - Glória	Revisor - Céres	DATA - 9/11/95
<b>COMISSÃO FINAL</b>		

nós também já tínhamos rejeitado o mesmo assunto, que era do corrupto Fernando Collor de Mello - e quando eu digo corrupto é porque eu fui o primeiro Parlamentar a ir àquela tribuna pedir o seu impeachment.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur)- Deputado Nilson Gibson, a Mesa já entendeu a questão de ordem de V. Exa. Vai acolhê-la e dar, oportunamente, uma resposta a V. Exa.

O SR. NILSON GIBSON- Muito grato, Sr. Presidente.

\*\*\* \*\*



REQUERIMENTO

*Atencioso*  
*05/12/95*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais a **retirada** do PL 914/95 constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, em 05/12/95

*Thiéfano Tenen*

LÍDER EM EXERCÍCIO DO PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*alçado*  
*05/12/95*

Requeiro, na forma regimental, a retirada da  
pauta do PC no 914-A/95, a fim  
de que seja publicados os pareceres.

Sala das Sessões, *05* de *dezembro* de 1995.

*[Handwritten signature]*

LÍDER DO PSDB

*[Handwritten signature]*  
AYRTON XERXZ

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* - PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Notificado  
05/12/95*

Requeiro, na forma regimental, ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO  
DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995.

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO de 1995.

~~LÍDER DO PSDB~~

*Luiz Inácio Lula da Silva - PTB  
M. D. M. D. B.  
M. D. M. D. B. -*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*alçada*  
*05/12/95*

Requeiro, na forma regimental, a re-irradição da  
lâmpada do PC no 914-A/95, a fim  
de que seja publicada os pareceres,

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1995.

*[Handwritten signature]*

LÍDER DO PSDB

*AYRTON XERXZ*

*[Handwritten signature]*  
*PMDB*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Notado  
05/12/95*

Requeiro, na forma regimental, ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO  
DO PROJETO DE LEI Nº 314, DE 1995

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO de 1995.

~~LÍDER DO PSDB~~

*Juan Diego - P.S.C. - P.T.B*  
*M. J. ... - P.M.D.B*  
*Alfredo ... -*

Item 2

**PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO **CAPUT** DO ARTIGO 231 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

*SOBRE A NESTA REQUERIMENTO NOS SEQUINTE TERMOS:*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .... **URSICINO QUEIROZ** ...

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ~~JOSÉ CARLOS ALELUIA~~ ... *MANOEL CASTRO*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ~~MÁRCIO FORTES~~ *ARNALDO MADEIRA*

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..... **ALOÍSIO NUNES FERREIRA**.....

*~~Sobre a Mesa Argumentando no seguinte teor~~*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO;

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
.....~~JOFRAN FREJAT~~ VASILINDO QUEIROZ.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....~~RAFAEL CASTRO~~ ~~ARIELSON~~ MANOEL CASTRO.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO  
.....~~RAMON~~ ~~FABRIS~~ ARNALDO MADEIRA.....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....ALOÍSIO NUNES FERREIRA.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 914, de 1995, a expressão "inativos e pensionistas".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.



Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

*[Assinatura manuscrita]*  
Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.B.

*[Assinatura manuscrita]* PSB  
*[Assinatura manuscrita]* - PDT

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*  
fev/1996  
Vice-líder do P.M.D.B.  
*[Assinatura manuscrita]* PTB

*[Assinatura manuscrita]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 914, de 1995, a expressão "inativos e pensionistas".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....  
§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"



Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.



Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

*[Handwritten signature]*  
Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.B.

*[Handwritten signature]* P.S.B.  
*[Handwritten signature]* - PDT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* P.M.D.B.  
Vice-líder  
*[Handwritten signature]* P.S.B.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 914, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....  
.....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

  
Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.B.

 PSB  
 PDT



  
Vice-Líder H. PMDB - PTB



*afonso*  
*31/10/95*

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 914/95, do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

Sala das Sessões, de outubro de 1995.

*[Signature]*  
*Liderança do*  
*Governo*  
*na Câmara*

*pré Quilal PSDB - 19*

*[Signature]* - *Atyso Nogueira Fereira* *PMDB 102*

*[Signature]* *124*

*[Signature]* *80*

*385*

PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995  
(DO PODER EXECUTIVO)

VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO **CAPUT** DO ARTIGO 231 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. URSICINO QUEIROZ); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. LIMA NETO); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E, ~~NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO~~ <sup>QUANDO EM PLENO</sup> (RELATOR: SR. ARNALDO MADEIRA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, COM EMENDAS (RELATOR: SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA). **PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO:** DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA REJEIÇÃO (RELATOR: SR. URSICINO QUEIROZ); DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, PELA REJEIÇÃO (RELATOR: SR. MANOEL CASTRO); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, ~~NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO~~ (RELATOR: SR. ARNALDO MADEIRA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, <sup>É FALTA DE</sup> TÉCNICA LEGISLATIVA E, ~~NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO~~ (RELATOR: SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA).

A MATÉRIA FOI RETIRADA DE PAUTA, NA SESSÃO DE ~~ONTEM~~, DIA 05 DE NOVEMBRO, PARA PUBLICAÇÃO DOS PARECERES.

no Colégio de Líderes o Deputado Tarcísio Delgado. Quero também reiterar — o que aqui já foi dito — que a presença de S. Ex<sup>a</sup> na liderança do maior partido desta Casa é um ponto positivo, tanto para o nosso processo legislativo como para o enfrentamento das delicadíssimas questões que neste momento envolvem a política brasileira: os trabalhos da revisão constitucional e da Comissão Parlamentar de Inquérito e toda essa crise que causa tanta apreensão ao País. A presença de S. Ex<sup>a</sup> na liderança do maior partido da Casa é um fator de alento e de estímulo para que nós, realmente, encontremos um caminho positivo para a saída da crise.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Sobre a mesa requerimento nos seguintes termos:

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1993. Assinam: Sarney Filho, Vice-Líder do Bloco Parlamentar; Paulo Ramos, Vice-Líder do PDT; Socorro Gomes, PC do B; Jones Santos Neves, Vice-Líder do PL; João Paulo, PT; Sérgio Arouca, PPS; Germano Rigotto, Vice-Líder do PMDB.

Em votação requerimento.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Fica **APROVADO** o requerimento contra os votos do PT e do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira)

PROJETO DE LEI Nº 4.233, 1993

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto Lei nº 4.233, 1993, que "dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona". Tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação com Substitutivo. (Relator: Sr. Jabes Ribeiro). Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Sobre a Mesa parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, republicado e distribuídas suas cópias ao Plenário, de cujo teor o Sr. Relator, nobre Deputado Jabes Ribeiro, dará conhecimento à Casa.

Concedo a palavra, portanto, para dar conhecimento à Casa do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ao nobre Relator Jabes Ribeiro.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, através do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, pretende o Poder Executivo reparar a injustiça cometida contra milhares de servidores públicos e empregados de empresas estatais, arbitrariamente afastados de seus cargos e empregos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setem-

bro de 1992. O projeto resulta do empenho político de expressivas lideranças, que manifestaram ao Presidente Itamar Franco seu inconformismo com a permanência dos efeitos danosos dos atos do governo anterior, que suprimiram cargos e empregos de roldão.

Como primeiro passo no processo de revisão de tais atos, o governo criou, por Decreto de 23 de junho de 1993, Comissão Especial incumbida de examinar as dispensas dos servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da administração federal. Ao encerrar seus trabalhos, a Comissão apresentou relatório cujas conclusões embasaram a redação do projeto de lei ora examinado.

Optou o governo por rever as demissões através do instituto da anistia, deixando de fazer uso da figura da reintegração que, se aplicada, asseguraria aos servidores alcançados pela medida o ressarcimento de todas as vantagens devidas durante o afastamento. Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Ministro Romildo Canhim, da Secretaria da Administração Federal, assim justifica a adoção da anistia:

"Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decida beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente, anistia é, também, o ato político formal pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-se-lhes os efeitos."

O texto do projeto, em seu art. 1º, circunscreve o alcance da anistia aos servidores "que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupção de atividades profissionais em virtude de greve ou paralisação do trabalho" no período anteriormente mencionado. Este universo é, todavia, ainda mais limitado pelo art. 4º, que restringe o exame dos atos de demissão aos requerimentos que já tenham sido submetidos à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993.

O art. 3º do projeto estabelece a vigência dos efeitos financeiros a partir da publicação da futura lei, vedando remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. O art. 5º, finalmente, atribui a uma comissão a ser constituída o poder de decidir, motivadamente, caso a caso, sobre os requerimentos apresentados.

Tendo sido o Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 688, de 13 de outubro de 1993, com solicitação de urgência prevista no § 1º do art. 64 da Constituição Federal, teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, abrindo-se prazo para oferecimento de emendas. Esgotado o mesmo, computaram-se treze emendas à proposição, a seguir discriminadas:

— emenda nº 1, do Deputado Koyu Iha, alterando a redação do art. 1º, de forma a ampliar o rol de beneficiários da anistia;

— emenda nº 2, do mesmo autor, que inclui parágrafos no art. 1º, também para ampliar a clientela abrangida;

— emenda nº 3, ainda do Deputado Koyu Iha, modificando o art. 2º para preservar promoções e tempo de serviço a que fariam jus os beneficiários por ocasião de seu regresso;

— emenda nº 4, dos Deputados Aldo Rebelo, Amaury Müller, Jandira Feghali, Jaques Wagner, Maria Laura e Sandra Starling, tornando mais precisa a redação do art. 1º;

— emenda nº 5, dos mesmos autores, dando nova redação ao art. 2º, de forma a contemplar situações em que o cargo ou emprego do qual o beneficiário foi afastado não se encontra vago quando de seu regresso;

— emenda nº 6, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 4º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 7, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 8, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 9, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 10, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 11, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 12, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 13, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 14, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 15, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 16, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 17, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 18, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 19, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 20, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 21, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 22, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 23, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 24, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 25, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 26, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 27, do Deputado Koyu Iha, alterando o art. 5º para que o beneficiário não seja considerado servidor público durante o período de afastamento;

— emenda nº 6, dos mesmos autores, acrescentando parágrafo único ao art. 3º, a fim de assegurar a contagem do tempo de serviço no período de afastamento;

— emenda nº 7, dos mesmos autores, alterando a redação do art. 4º para garantir o exame dos requerimentos apresentados no prazo de 60 dias, contados da vigência da futura lei;

— emenda nº 8, dos mesmos autores, alterando a redação do art. 5º para preservar a Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993;

— emenda nº 9, do Deputado Chico Amaral, acrescentando parágrafo único ao art. 2º, cumprindo os objetivos das emendas nº 3 e 6;

— emenda nº 10, também do Deputado Chico Amaral, dando nova redação ao art. 2º, para assegurar as promoções que seriam devidas no período de afastamento;

— emenda nº 11, ainda do Deputado Chico Amaral, alterando a redação do art. 5º para fixar prazo ao exame dos requerimentos de anistia;

— emenda nº 12, da Deputada Maria Laura, acrescentando novo artigo ao projeto, para que sejam beneficiados os dependentes dos servidores e empregados já falecidos, bem como os que tenham ficado incapacitados para o trabalho;

— emenda nº 13, do Deputado Osvaldo Melo, destinada a modificar a redação do art. 1º, discriminando os casos alcançados pela proposição e adotando o instituto da reintegração, com pagamento dos salários e vencimentos atrasados.

Distribuído o projeto a esta Comissão, deve a mesma manifestar-se, nos termos regimentais, quanto ao mérito da proposição e das emendas que foram apresentadas.

O integral respeito devido ao princípio da legalidade, expresso no art. 37 da Carta Magna, impõe ao administrador público a observância de princípios que lhe são correlatos, dentre os quais o da finalidade e o da motivação.

Em decorrência do princípio da finalidade, não pode o agente público tomar uma lei para prática de ato desconforme com sua finalidade. Já o princípio da motivação obriga-o a justificar seus atos, indicando a base legal e factual que tenha amparado a providência tomada.

No caso das demissões efetuadas pelo governo Collor, deixaram de ser observados ambos os princípios. Longe de atenderem a uma finalidade e condizente com o interesse público, as demissões foram praticadas num contexto de aviltamento das funções do Estado, reflexo de uma campanha eleitoral que artificialmente canalizou para os ditos "marajás" do serviço público todas as reais frustrações da população brasileira.

O desvio de finalidade se confirma pela sistemática ausência de motivação documentada dos atos de demissão. Os servidores públicos e os empregados das empresas estatais foram afastados não porque se lhes imputasse qualquer falta, mas sim porque o poder imperialmente exercido exigia a aplicação de cortes lineares de pessoal.

Também o princípio da impessoalidade foi ferido pelo procedimento adotado. De acordo com esse imperativo, a administração não pode desigualar servidores e empregados de condição idêntica. A escolha de uns e de outros, para participarem, seletivamente, de um processo de redução nos quadros de pessoal, há que estar individualmente justificada também por esse motivo.

É, portanto, da maior justiça a revisão de tais atos. Neste sentido, a iniciativa do Presidente Itamar Franco honra seu passado de democrata, sempre pronto a se opor às arbitrariedades cometidas por qualquer governo.

O Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, merece, contudo, alguns reparos. O primeiro deles é quanto à devida caracterização dos beneficiários da anistia proposta. Não só a restrição imposta pelo art. 4º é descabida, como a própria redação do art. 1º é dúbia quanto aos que, objetivamente, seriam alcançados por seus efeitos.

Propomos, em consequência, uma nova redação para o art. 1º, identificando expressamente todos os casos passíveis de aplicação do benefício. Em caráter complementar a esta discriminação dos diferentes casos, propomos seja também alterado o art. 2º, de forma a caracterizar as hipóteses de retorno. Estas alterações atendem, com outra redação, ao propósito das emendas de nº 1, 2, 4, 5 e 13.

O projeto, igualmente, resente-se de uma definição mais rigorosa quanto aos prazos em que serão desenvolvidos os trabalhos da Comissão de Anistia. A prevalecer o texto original, a importante matéria poderá ser objeto de infundáveis protelações. Por esse motivo, aproveita-se a emenda nº 11, dando à Comissão prazo mais que suficiente para decidir sobre a questão.

Manifestamo-nos, ainda, pelo acatamento do conteúdo da emenda nº 12, bem como das emendas nos 3, 6 e 9, que determinam a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, excetos quanto à geração de direito a pagamentos retroativos.

Não procede, de igual modo, a intenção de se fechar o campo de requerimentos aos encaminhados à Comissão Especial criada por Decreto. Nesse sentido, acatamos a emenda nº 7, dando aos interessados prazo de sessenta dias para apresentação de novos requerimentos, sem prejuízo do necessário privilégio às postulações já encaminhadas.

Para efeito de clareza das modificações propostas, optamos pela adoção de um substitutivo integral ao projeto, apresentado em anexo. Entendemos que o mesmo, por ser mais detalhado que o projeto original, ensejará maior rapidez e precisão aos trabalhos da comissão incumbida do exame dos requerimentos individuais.

É indispensável ressaltar que a peça em questão foi objeto de bem sucedida negociação com o governo, representado pela Secretaria da Administração Federal, que referendou os termos da proposta. Também com a intenção de se alcançar o consenso, tivemos o cuidado de trabalhar em conjunto com o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Deputado Nilson Gibson, que estará apresentando relatório também favorável à matéria, através de substitutivo de idêntico teor ao que aqui defendemos.

Com esse mesmo espírito, discutimos cada detalhe da matéria com as mais expressivas lideranças da Casa, bastante receptivas à justa idéia contida no projeto. Nesse particular, rendemos nossas homenagens ao Líder do Governo, Deputado Roberto Freire, sem cujo apoio a proposição não subsistiria, e ao aguerrido grupo de parlamentares cujo trabalho corajoso e incansável deu origem ao projeto ora relatado.

Não podemos deixar de expressar, por último, a satisfação de participar de um processo destinado a recolocar no serviço público tantos brasileiros inexplicável e injustificavelmente punidos por uma circunstância política que caminha para a total superação. A eles, nosso voto de louvor e nossa certeza de que sua intensa luta não foi em vão.

Ante o exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, e das emendas já referidas.

nos termos do substitutivo em anexo, rejeitadas as emendas nº 8 e 10.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1993. — Deputado **Jabes Ribeiro**, Relator

COMISSÃO DE TRABALHO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 4.233, de 1993

“Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.”

Substitutivo do Relator

Dé-se ao projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I — exonerados:

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal;

II — demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar;

III — despedidos de seus empregos:

a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente;

b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

IV — dispensados de função de assessoramento superior quando seu exercício se revestia de caráter estritamente técnico, em condições que caracterizavam a permanência do vínculo com a administração;

V — punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.

§ 1º Para os efeitos do inciso III, a, considera-se insulficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela Comissão a que se refere o art. 3º, ou, ainda:

I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal;

II — a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis;

III — a despedida efetuada por adesão a condições estabelecidas em programas de incentivo à saída voluntária, quando existirem indícios de coação, ameaça ou pressão psicológica capazes de descaracterizar o ato de vontade.

§ 2º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se exclusivamente aos servidores ou empregados titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às exonerações, demissões, despedidas e dispensas ocorridas entre 1º de outubro de 1992 e a data de publicação desta lei, quando resultarem de extinção, liquidação, transformação ou fusão de órgãos ou entidades cujo processo tenha sido iniciado no período a que se refere o caput.

Art. 2º O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º;

IV — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal:

a) do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido a finalidade precípua do órgão, entidade ou empregador anterior;

b) de outro órgão ou entidade onde o aproveitamento melhor atender ao interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado da publicação desta Lei, Comissão de Anistia, a qual competirá:

I — examinar, prioritariamente, os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstanciada e motivadamente;

II — acolher, para examinar e decidir a respeito, nos termos a que se reporta o inciso anterior, requerimentos fundamentados nas normas estatuídas por esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Anistia terá prazo de 60 (sessenta) e de 120 (cento e vinte) dias para examinar os requerimentos a que se reportam, respectivamente, os incisos I e II, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 4º Fica assegurada pensão mensal aos dependentes dos servidores e empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos nas condições referidas no art. 1º caso tenham falecido posteriormente ao respectivo ato.

§ 1º A pensão a que se refere o caput corresponderá a remuneração integral do cargo, função ou emprego exercido pelo instituidor.

§ 2º Os servidores ou empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos que tenham sofrido acidente ou doença dos quais resulte incapacitação para o trabalho terão direito a aposentadoria por invalidez correspondente ao regime ao qual estavam vinculados quando na ativa.

§ 3º Os benefícios instituídos por este artigo são incompatíveis com qualquer outro percebido pelos mesmos motivos, ressalvado o direito de opção.

Art. 5º Os empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista cujo processo de liquidação, iniciado no período a que se refere o caput do art. 1º, não tenha sido concluído até a data de publicação desta lei, quando vierem a ser dispensados, serão de pronto admitidos em empregos de atribuições iguais ou assemelhados de empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido as atividades da liquidada.

Art. 6º O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua publicação, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput, o tempo decorrido entre o afastamento e o retorno será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. — Deputado **Jabes Ribeiro**, Relator

A Comissão Pública, em reunião, em 11 de dezembro de 1993, pelo voto da maioria, aprovou o Projeto de Lei nº 4.233/93.

Estiveram presentes: A Presidente, A. Maria Laura, o Relator, Waldonir, o Presidente do Conselho Administrativo, José Cícero, e o Presidente da Comissão, Paulo Paim.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 4.233/93

“Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.”

que menciona

Dé-se ao

O Congresso Nacional

Art. 1º

ou aos empregados

autárquica e

empresas públicas

do comércio

de setembro de

I — exonerados:

a) durante o período

de estágio probatório,

sem que o ato

correspondente

tenha sido

individualmente

motivado e

documentado;

b) com violação

a dispositivo

constitucional

ou legal;

II — demitidos

sem a conclusão

de correspondente

processo

administrativo

disciplinar;

III — despedidos

de seus empregos:

a) sem justa causa

e sem fundamentação

suficiente;

b) com violação

a dispositivo legal

ou constante de

acordos, convenções

ou dissídios

coletivos;

IV — dispensados

de função de

assessoramento

superior quando

seu exercício se

revestia de caráter

estritamente

técnico, em condições

que caracterizavam

## III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.233/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Amaury Müller e Paulo Rocha, Vice-Presidentes; Maria Laura, Ernesto Gradella, Nilson Gibson, Jair Bolsonaro, Waldomiro Fioravante, Carlos Alberto Campista, Hermínio Calvino, Heitor Franco, Jaques Wagner, Chico Amaral, José Cicote, Jabes Ribeiro, Chico Vigilante, Marcelo Luz e Augusto Carvalho.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1993. — Deputado Paulo Paim, Presidente; Deputado Jabes Ribeiro, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO — CTASP  
PROJETO DE LEI Nº 4.233, DE 1993

“Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.”

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I — exonerados:

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal;

II — demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar;

III — despedidos de seus empregos:

a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente;

b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convênções ou dissídios coletivos;

IV — dispensados de função de assessoramento superior quando seu exercício se revestia de caráter estritamente técnico, em condições que caracterizavam a permanência do vínculo com a administração;

V — punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.

§ 1º Para os efeitos do inciso III, a, considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela Comissão a que se refere o art. 3º, ou, ainda:

I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal;

II — a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis;

III — a despedida efetuada por adesão a condições estabelecidas em programas de incentivo à saída voluntária, quando existirem indícios de coação, ameaça ou pressão psicológica capazes de descaracterizar o ato de vontade.

§ 2º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se exclusivamente aos servidores ou empregados titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo as exonerações, demissões, despedidas e dispensas ocorridas entre 1º de outubro de 1992 e a data de publicação desta lei, quando resultarem de extinção, liquidação, transformação ou fusão de órgãos ou entidades cujo processo tenha sido iniciado no período a que se refere o caput.

Art. 2º O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º;

IV — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal:

a) do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido a finalidade precípua do órgão, entidade ou empregador anterior;

b) de outro órgão ou entidade onde o aproveitamento melhor atender ao interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado da publicação desta Lei, Comissão de Anistia, à qual competirá:

I — examinar, prioritariamente, os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstanciada e motivadamente;

II — acolher, para examinar e decidir a respeito, nos termos a que se reporta o inciso anterior, requerimentos fundamentados nas normas estatuídas por esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Anistia terá prazo de 60 (sessenta) e de 120 (cento e vinte) dias para examinar os requerimentos a que se reportam, respectivamente, os incisos I e II, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 4º Fica assegurada pensão mensal aos dependentes dos servidores e empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos nas condições referidas no art. 1º caso tenham falecido posteriormente ao respectivo ato.

§ 1º A pensão a que se refere o caput corresponderá à remuneração integral do cargo, função ou emprego exercido pelo instituidor.

§ 2º Os servidores ou empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos que tenham sofrido acidente ou doença dos quais resulte incapacitação para o trabalho terão direito a aposentadoria por invalidez correspondente ao regime ao qual estavam vinculados quando na ativa.

§ 3º Os benefícios instituídos por este artigo são inacumuláveis com qualquer outro percebido pelos mesmos motivos, ressalvado o direito de opção.

Art. 5º Os empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista cujo processo de liquidação, iniciado no período a que se refere o caput do art. 1º, não tenha sido concluído até a data de publicação desta lei, quando vierem a ser dispensados, serão de pronto admitidos em empregos de atribuições iguais ou assemelhados de empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido as atividades da liquidada.

Art. 6º O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua publicação, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no **caput**, o tempo decorrido entre o afastamento e o eterno será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, 1º de dezembro de 1993. — Deputado **Paulo Paim**, Presidente; Deputado **Jabes Ribeiro**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Para oferecer parecer ao projeto e às emendas de plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, lamentavelmente, a Comissão de Finanças não exarou o seu parecer. Foram convocados S. Exª o Ministro da Administração, Gen. Romildo Canhim, e o Ministro Fernando Henrique Cardoso a prestarem informações, a comparecerem ao plenário da Comissão de Finanças e Tributação. É lamentável, mas não obtivemos informações, nem a visita dos referidos Ministros. Infelizmente esse projeto não tem impacto financeiro, nem há previsão de despesa no Orçamento da União no Plano Plurianual, nem na LDO.

Sr. Presidente, se foram cometidas injustiças no Governo anterior, o caminho para resolvê-las, dirimi-las, é o Poder Judiciário, não o Legislativo. Se o Governo está com déficit público, causa principal da inflação, a qual inferniza e acaba com a vida do trabalhador e de milhões de brasileiros, vai comprometer-se com mais déficit público. Pior ainda: não sabe o tamanho da conta, porque ninguém disse quanto custa. Do jeito como está, qualquer ação na Justiça derruba facilmente o art. 3º desse projeto, impactando mais ainda o Tesouro, já tão exaurido e depauperado.

Fazendo uma regra de três simples, sem ir a fundo, porque o Governo não explicitou o montante, existe hoje 1 milhão, 333 mil funcionários na administração direta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista. A folha de pagamento, segundo o que se noticia, chega a vinte bilhões de dólares. Fazendo uma regra de três e considerando os 108 mil demitidos, objeto deste projeto, chegamos a conta de um bilhão e 600 milhões de dólares. Se for retrativo, serão 6 bilhões e 400 milhões de dólares, o que comprometerá o déficit público, aumentando a inflação deste País, internizando a vida de milhões de brasileiros para privilegiar 108 mil funcionários.

É isso o que se está discutindo hoje na Câmara Federal. Por isso, passo a ler meu parecer, lamentando a falta de informações e esse imbroglio a respeito desse projeto. O Governo não deveria ter enviado essa responsabilidade ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, venho, em defesa dos 33 milhões de miseráveis, de 40 milhões de pobres e outros tantos marginalizados deste País, com salários achatados, proferir meu parecer.

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, concede anistia a servidores que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, inclusive por realização de greve ou paralisação do trabalho, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

Foram apresentadas 13 emendas a proposição, todas no sentido de ampliar o benefício, sendo que as de nº 1 a 3 são de autoria do Deputado Koyu Iha, as de nº 4 a 8 foram apresentadas pelo Deputado Aldo Rebelo e outros, as de

nº 9 a 11 são do Deputado Chico Amaral, a de nº 12 é de autoria da Deputada Maria Laura, e, finalmente, a de nº 13 foi apresentada pelo Deputado Osvaldo Melo.

Se acontecer o que estou imaginando, vamos votar a Emenda nº 13.

#### Voto

O exame de adequação orçamentária e financeira comporta, nos termos regimentais, a apreciação da matéria em face do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

O projeto determina que o retorno do servidor, ou do empregado dar-se-á no cargo ou emprego anteriormente ocupado. Entretanto, a Lei nº 8.112, de 11-12-90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União, estabelece, no seu art. 8º, as formas de provimento dos cargos públicos, entre as quais não se encontra a figura genérica do "retorno". O instituto que mais se aproximaria do caso em apreço é a reintegração, definida, entretanto, como "reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens" (grifos meus).

Foi criada, no âmbito do Poder Executivo, Comissão Especial para examinar as referidas dispensas.

É discutível o cabimento, no caso, da figura da anistia. De qualquer modo, o projeto tem como consequência a readmissão de servidores, que é, sem dúvida, uma forma de admissão. Estabelece, entretanto, o art. 169, § 1º, da Constituição que não poderá haver admissão de pessoal, a qualquer título, sem que haja:

I — prévia dotação orçamentária com saldo suficiente;

II — autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

Não há dotação orçamentária com saldo suficiente para cobrir as despesas em questão e não há autorização na lei de diretrizes orçamentárias para readmissão em apreço. A Constituição dispensa as empresas públicas e as sociedades de economia mista desta última exigência, entretanto não as exonera do requisito do item I, até porque muitas das empresas públicas têm hoje a totalidade de sua despesa prevista no orçamento fiscal. Além disso, seria uma ingerência exagerada, e talvez espúria, no domínio econômico, obrigar empresas, através de lei, a readmitir funcionários.

O enquadramento da espécie no que estabelece o art. 169 da Constituição me parece insofismável. Entretanto, mesmo que assim não fora, a proposição em apreço é incompatível com o orçamento, que, além de não conter provisão para a despesa em causa, encontra-se, sabidamente, numa situação deficitária, incapaz de, com os recursos atualmente disponíveis, fazer face até mesmo a estrutura de despesas já existente.

Desta sorte, resta aos que foram demitidos e não puderem se beneficiar da revisão judicial ou administrativa do ato de demissão candidatarem-se ao ingresso no serviço público, se assim o desejarem, pela porta do art. 37, II, da Constituição, aberta a todos os brasileiros: "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Pelo exposto, voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.223, de 1993, em consequência, de todas as emendas apresentadas.

Ressalto...  
remos o desfe...  
à emenda ire...  
der anistia. p...  
Este é o

**O SR. P**  
cer parecer a...  
tuição à Cor...  
concedo a p...

**O SR. P**  
parecer.) —  
projeto de Lei...  
conceder an...  
presas estat...  
empregos no...  
de 1992. O...  
atos, deflagr...  
de 23 de ju...  
de examinar...  
gados de c...  
da administ...  
são, ao enc...  
para a elab...

Ao rev...  
vés do inst...  
da reintegr...  
alcançados...  
devidas du...  
que acomp...  
nhim, da S...  
a adoção

a ev...  
ben...  
te...  
cor...  
do

O tex...  
da anistia...  
sido puni...  
motivaçã...  
mo por n...  
de greve...  
mente m...  
adicional...  
aos reque...  
pelo Decr...

O ar...  
financei...  
neração...  
5º, finalm...  
poder de...  
nimentos...

O P...  
ao Congr...  
de outub...  
§ 1º do...  
iniciada...  
oferecim...

Ressalto, porém, a emenda de nº 13, para a qual aguardaremos o desfecho da votação. Se houver desfecho favorável à emenda iremos brigar pela sua retroação. Se se pode conceder anistia, pode-se aprovar a retroação. Este é o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Para oferecer parecer ao projeto e às emendas de plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, através do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, pretende o Poder Executivo conceder anistia aos servidores públicos e empregados de empresas estatais, arbitrariamente afastados de seus cargos e empregos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992. O projeto resulta do processo de revisão de tais atos, deflagrado pelo governo mediante a criação, por Decreto de 23 de junho de 1993, de Comissão Especial incumbida de examinar as dispensas dos servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da administração federal. O relatório apresentado pela Comissão, ao encerrar seus trabalhos, forneceu valiosos subsídios para a elaboração do projeto de lei ora examinado.

Ao rever as demissões, optou o governo por fazê-lo através do instituto da anistia, considerado preferível à figura da reintegração que, se aplicada, asseguraria aos servidores alcançados pela medida o ressarcimento de todas as vantagens devidas durante o afastamento. Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o ilustre Ministro Romildo Canhim, da Secretaria da Administração Federal, assim justifica a adoção da anistia:

“Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decida beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente, anistia é, também, o ato político formal pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-lhes os efeitos.”

O texto do projeto, em seu art. 1º, delimita o alcance da anistia, fazendo-a beneficiar os servidores “que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como por interrupção de atividades profissionais em virtude de greve ou paralisação do trabalho” no período anteriormente mencionado. Na verdade, o art. 4º impõe restrição adicional à anistia, limitando o exame dos atos de demissão aos requerimentos já submetidos à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993.

O art. 3º do projeto estabelece a vigência dos efeitos financeiros a partir da publicação da futura lei, vedando remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. O art. 5º, finalmente, atribui a uma comissão a ser constituída o poder de decidir, motivadamente, caso a caso, sobre os requerimentos apresentados.

O Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, foi encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 688, de 13 de outubro de 1993, com solicitação de urgência prevista no § 1º do art. 64 da Constituição Federal. Sua tramitação foi iniciada na Câmara dos Deputados, abrindo-se prazo para oferecimento de emendas. Encerro o mesmo, verificou-se o

recebimento de treze emendas à proposição, a seguir discriminadas:

— Emenda nº 1, do Deputado Koyu Iha, alterando a redação do art. 1º, de forma a ampliar o rol de beneficiários da anistia;

— Emenda nº 2, do mesmo autor, que inclui parágrafos no art. 1º, também para ampliar a clientela abrangida;

— Emenda nº 3, ainda do Deputado Koyu Iha, modificando o art. 2º para preservar promoções e tempo de serviço a que fariam jus os beneficiários por ocasião de seu regresso;

— Emenda nº 4, dos Deputados Aldo Rebelo, Amaury Müller, Jandira Feghali, Jaques Wagner, Maria Laura e Sandra Starling, tornando mais precisa a redação do art. 1º;

— Emenda nº 5, dos mesmos autores, dando nova redação ao art. 2º, de forma a contemplar situações em que o cargo ou emprego do qual o beneficiário foi afastado não se encontra vago quando de seu regresso;

— Emenda nº 6, dos mesmos autores, acrescentando parágrafo único ao art. 3º, a fim de assegurar a contagem do tempo de serviço no período de afastamento;

— Emenda nº 7, dos mesmos autores, alterando a redação do art. 4º para garantir o exame dos requerimentos apresentados no prazo de 60 dias, contados da vigência da futura lei;

— Emenda nº 8, dos mesmos autores, alterando a redação do art. 5º para preservar a Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993;

— Emenda nº 9, do Deputado Chico Amaral, acrescentando parágrafo único ao art. 2º, cumprindo os objetivos das Emendas nº 3 e 6;

— Emenda nº 10, também do Deputado Chico Amaral, dando nova redação ao art. 2º para assegurar as promoções que seriam devidas no período de afastamento;

— Emenda nº 11, ainda do Deputado Chico Amaral, alterando a redação do art. 5º para fixar prazo ao exame dos requerimentos de anistia;

— Emenda nº 12, da Deputada Maria Laura, acrescentando novo artigo ao projeto, para que sejam beneficiados os dependentes dos servidores e empregados já falecidos, bem como aos que tenham ficado incapacitados para o trabalho;

— Emenda nº 13, do Deputado Osvaldo Melo, destinada a modificar a redação do art. 1º, discriminando os casos alcançados pela proposição e adotando o instituto da reintegração, com pagamento dos salários e vencimentos atrasados.

Não tendo sido a matéria apreciada pelo plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, coube a este Relator manifestar-se quanto à constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa, bem como quanto ao mérito da proposição e das emendas que foram apresentadas, em substituição àquele colegiado.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a aprovou na forma de substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Jabes Ribeiro.

## II — VOTO DO RELATOR

Cumpra assinalar, inicialmente, que este Relator não vê qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, uma vez que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, estando elaborado de acordo com a boa técnica legislativa. O mesmo pode ser dito sobre as emendas a ele apostas e acerca do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Cabendo a este Relator pronunciar-se igualmente quanto ao mérito da proposição, das emendas e do substitutivo que lhe foi oferecido pela outra Comissão técnica, devemos analisá-los à luz dos princípios básicos da Administração Pública. O art. 37 da Carta Magna impõe ao agente público a observância do princípio da legalidade e dos que lhe são correlatos, dentre os quais o da finalidade e o da motivação.

Em decorrência do princípio da finalidade, não pode a autoridade valer-se de uma lei para prática de ato desconforme com sua finalidade. As demissões efetuadas no período considerado, longe de atenderem a uma finalidade condizente com o interesse público, foram praticadas num contexto de aviltamento das funções do Estado, resultante de campanha que direcionou contra os "marajás" do serviço público os anseios por justiça da população brasileira.

A sistemática ausência de motivação documentada dos atos de demissão confirma o desvio de finalidade dos mesmos. Os servidores públicos e os empregados das empresas estatais foram afastados sem que houvessem sido acusados de qualquer falta.

Também o princípio da impessoalidade foi ferido pelo procedimento adotado. De acordo com esse imperativo, a administração não pode desigualar servidores e empregados em condição idêntica. A escolha de uns e de outros, para participarem, seletivamente, de um processo de redução nos quadros de pessoal, há que estar individualmente justificada também por esse motivo.

O Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, foi criteriosamente discutido nesta Casa, ouvidas as lideranças dos servidores e empregados demitidos. Como resultado, concluiu-se pela necessidade de serem introduzidas alterações em seu texto.

O substitutivo da Comissão de trabalho, de Administração e Serviço Público representa uma notável contribuição para o aperfeiçoamento da proposição. Tendo servido de peça de negociação entre as lideranças políticas da Casa, mereceu alguns pequenos reparos, que formalizamos através de duas subemendas.

Ante o exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993, das emendas que a ele foram oferecidas e do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto ao mérito, sobre o qual deve também este Relator pronunciar-se, somos pela aprovação da proposição e das Emendas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12 e 13, nos termos do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com as duas subemendas apresentadas em anexo, rejeitando-se as demais alterações propostas.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.233, DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona."

##### Subemenda nº 1

Suprimam-se, do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- o inciso IV do art. 1º, renumerando-se o atual inciso V para IV;
- o inciso III do § 1º do art. 1º;
- o § 3º do art. 1º;
- o art. 5º, renumerando-se os atuais arts. 6º e 7º para 5º e 6º, respectivamente.

Sala das Sessões, de dezembro de 1993. — Deputado Nilson Gibson, Relator.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.233, DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona."

##### Subemenda nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, renumerado para art. 5º, nos termos da subemenda anterior, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput, o tempo decorrido entre o afastamento e o retorno será contado como tempo de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e promoção".

Sala das Sessões, de dezembro de 1993. — Deputado Nilson Gibson, Relator.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra, na forma regimental, para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de levar ao conhecimento de V. Exª e da Diretoria da Casa assunto de extrema gravidade, que hoje se complicou a ponto de eu não poder permanecer silente.

A Diretoria Geral da Casa forneceu, ao que me parece, irregularmente, à CPI do Orçamento, relação dos parlamentares que teriam viajado ao exterior recebendo diárias em dólares, pagas pela Câmara dos Deputados. Ora, isto já é exorbitante! A CPI do Orçamento tem por objetivo apurar irregularidades no Orçamento. Sua finalidade não é levantar a situação de nenhum Deputado quanto a viagens custeadas pela Câmara. Aliás, a CPI do Orçamento não tem sequer poderes para investigar ou processar Deputados. O foro constitucionalmente estabelecido para o julgamento de parlamentares é o Supremo Tribunal Federal, e só aquele órgão pode quebrar o sigilo bancário, investigar e processar, mediante prévia autorização da Câmara.

Sr. Presidente, o mais estarrecedor é que a CBN, ontem, divulgou três boletins e uma entrevista minha, e hoje o **Jornal da Tarde** noticia o seguinte:

"Segundo lista enviada à CPI pela Câmara, o campeão de viagens com verbas oficiais é Ibsen Pinheiro, que fez 12 pelo mundo entre 89 e 93. No total de dólares recebidos como diárias, o Deputado gaúcho recebeu US\$ 23.800, enquanto Gastone Righi recebeu US\$ 25.400 para fazer oito viagens no mesmo período."

Ao apanhar na Diretoria da Câmara esse miserável informe, verifico que, além de tudo, foram fornecidos dados falsos! Com isso, macula-se a honra e a dignidade dos Parlamentares.

Aqui está: das oito viagens apontadas, duas eu não fiz. Não fui para a Coreia do Norte nem para Nova York. Consta aqui que eu teria feito tais viagens em setembro e outubro, e que eu teria recebido 1.500 dólares para ir à ONU. Ora, nada recebi! E pelo que soube, se receber, serão 750 dólares.

Pior: das oito viagens assinaladas, para apenas três a Câmara forneceu passagens: quando fui à Austrália, chefiando a 1ª Delegação Parlamentar, e quando fui à Romênia.

Finalmente, o informe assinala viagens à Itália e à República Popular da China, ambas efetuadas às minhas próprias

expensas. co  
quer colabor

O órgão  
prestou info  
mum, perm  
mando que  
Erário! Não  
da Mesa, n  
a informaçã  
realizei. Das  
nas três e f  
Oficial, min  
cedida por s

Sr. Pres  
mações e in  
aos demais  
não contínu  
a CPI do O  
mas a impre  
e fatos, deix  
tiva, rebarb.

Sr. Pres  
espero que

O SR.  
dência ouvi  
Gastone Ri  
Diretor-Ger

O SR.  
do parecer d  
tação. Luiz  
Masha, sob  
dos integrar

remo  
cas e  
nº 4.2

Sar  
A-

des M

— Fior

— Edu

— Ede

— Pau

José C

mento

— Vale

lio —

— Joa

— Wal

— Soer

— Ren

— Ad

— Kos

Maria

— Ag

O SR. P

o recurso

Os Srs.

se encontrar

sa )

*L. de A. de  
F. de A. de*

expensas, com passagem e estada pagas por mim, sem qualquer colaboração oficial.

O órgão de representação oficial da Casa, a Diretoria, prestou informações falsas, jogando meu nome na vala comum, permitindo que a imprensa publicasse mentiras, afirmando que viajei oito vezes, em viagens oficiais, à custa do Erário! Não posso admitir tal procedimento, nem por parte da Mesa, nem da Diretoria. Poderiam ao menos ter dado a informação exata sobre as oito viagens, duas das quais não realizei. Das outras seis a Câmara pagou passagens para apenas três e fui com o respaldo de ato publicado no **Diário Oficial**, minha ausência aprovada em plenário e a licença concedida por se tratar de missão oficial.

Sr. Presidente, exijo que a Presidência corrija essas informações e informe os fatos ao **Jornal da Tarde**, à CBN e aos demais jornalistas para que haja o desmentido, para que não continuem divulgando notícia que nada tem a ver com a CPI do Orçamento, nada tem a ver com irregularidades, mas a imprensa, propositadamente, mistura nomes, dados e fatos, deixando à sociedade uma impressão sempre pejorativa, rebarbativa e acusatória quanto a nós parlamentares.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª esta oportunidade e espero que a minha reclamação seja acatada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência ouviu atentamente a reclamação do nobre Deputado Gastone Righi, examinará o assunto juntamente com o Sr. Diretor-Geral e tomará todas as providências cabíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Em face do parecer do nobre Relator da Comissão de Finanças e Tributação, Luiz Carlos Hauly, a matéria deveria ir a arquivo. Mas há, sobre a mesa, recurso subscrito por mais de um décimo dos integrantes da Casa, nos seguintes termos:

“Sr. Presidente, nos termos regimentais, requeremos que o parecer do Relator da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira do PL nº 4.233/93, seja submetido à decisão do Plenário.”

? Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1993.

Assinam: Sandra Satarling — Irma Passoni — Alcides Modesto — Tilden Santiago — Aloizio Mercadante — Florestan Fernandes — Edesio Passos — João Paulo — Eduardo Jorge — José Genoino — Luci Choinacki — Eden Pedrosa — Hélio Bicudo — Luiz Gushiken — Paulo Rocha — Amaury Müller — Paulo Paim — José Cicote — Pedro Valadares — Wagner do Nascimento — Elisio Curvo — José Fortunati — Paulo Ramos — Valdir Ganzer — Osmânio Pereira — Helvécio Castello — Jabes Ribeiro — Jamil Haddad — Jório de Barros — João Thomé — Valter Pereira — Jandira Feghali — Walter Nory — Germano Rigotto — Pedro Tonelli — Socorro Gomes — Armando Viola — Nilson Gibson — Renildo Calheiros — Sérgio Arouca — Alvaro Ribeiro — Adelaide Neri — Haroldo Lima — Roberto Freire — Rose de Freitas — José Anibal — Aécio Neves — Maria Laura — Ernesto Gradella — Haroldo Sabóia — Agostinho Valente — Chico Vigilante.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Em votação o recurso.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam como se encontram; os que são contrários levantem os braços. (Pausa.)

Aprovado o recurso, contra o voto do Líder do PFL, em nome de sua bancada. (Palmas.)

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PPR — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Sendo regimental, a Presidência vai conceder o pedido de verificação de votação feito pelo nobre Líder José Lourenço.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados presentes nas diferentes dependências desta Casa que acorram imediatamente ao plenário, pois teremos dentro de breves instantes votação nominal pelo sistema eletrônico.

**A Srª Jandira Feghali** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Deputado José Lourenço para que S. Exª retire o pedido de verificação de votação, porque há um prazo, até o dia 4 de janeiro, para que essa urgência na votação do projeto se esgote. E hoje é o dia oportuno para essa votação. Como já foi dito pelo Líder do Governo, e por outros líderes de partido, houve um acordo amplo com a SAF e com vários partidos. Tudo que foi levantado de oposição ao projeto foi retirado do texto para que se garantisse a votação mínima de questões justas e fundamentais, a fim de corrigir o processo da reforma administrativa do Presidente Collor, que inclusive o próprio Deputado José Lourenço ajudou a punir.

Apelo, pois, para o Deputado José Lourenço no sentido de que retire o seu pedido de verificação, a fim de que possamos garantir a votação deste projeto, até porque S. Exª pedira votação no secundário. Nós queremos votar a essência do projeto, e certamente S. Exª estará de acordo.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, quero deplorar profundamente o pedido de verificação de votação proposto pelo nobre Deputado José Lourenço. Afinal de contas, as lideranças partidárias ontem reunidas, depois de discutir detalhadamente, de forma percuciente, o substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que foi afinal modificado pelo parecer do Deputado Nilson Gibson, Relator benemérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concordaram em que não haveria nenhuma forma de obstrução dessa votação, que a votação seria simbólica, uma vez que as Lideranças se entenderam em torno do assunto. Quem é contra que fique contra, mas não tente obstruir a consecução e o objetivo, que, na verdade, se revestem de um direito que está sendo restituído a milhares de servidores públicos e trabalhadores de empresas públicas e sociedades de economia mista, direito que foi subtraído criminosamente pelo Governo corrupto de Collor de Mello.

Ora, Sr. Presidente, falo com a autoridade de quem, em sessão anterior, não concordou com a posição do Vice-Líder em exercício do PDT. E disse, na ocasião, que acordo não é pedaço de papel que se rasga por qualquer motivo e a qualquer momento. Acordo é coisa de gente civilizada, que tem o dever de manter a palavra empenhada. Sou de uma geração, Sr. Presidente, que entendia que fio de bigode era e é um diploma de honra. A palavra é um diploma de honra. Há que cumpri-la custe o que custar; doa a quem doer.

Por isso, não faço um apelo. Quero que a História julgue essa atitude extemporânea, precipitada, açodada, do Deputado José Lourenço. O seu partido estava sentado à Mesa e concordou com a negociação. Agora, surpreendentemente, pede acordo. Para quê?

Ora, Sr. Presidente, é preciso desmistificar essa história de impacto financeiro no Tesouro Nacional. Não é verdade o que dizem aí. Menos de dez por cento de todo o universo de demitidos pertencem à Administração Direta, bem como às autarquias e fundações.

Mais ainda: esse ato foi substituído em 85% por mão-de-obra terceirizada. Conseqüentemente, o impacto financeiro já existe. Logo, não procedem esses argumentos rotos e esfarrapados de que a decisão do Presidente Itamar Franco, consolidada pelo próprio Colégio de Líderes, com apoio do seu Líder, Deputado Roberto Freire, vai causar um dano irreparável à proa financeira do Tesouro Nacional.

Quero, Sr. Presidente, responsabilizar — se não conseguirmos votar esta matéria hoje; mas espero que possamos votá-la, ainda que persista o pedido de verificação de votação — o Deputado José Lourenço, que rompe um acordo celebrado por seu colega Gérson Peres, no Colégio de Líderes.

**O Sr. Jabes Ribeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como relator, desejo dizer a esta Casa que ontem, em reunião do Colégio de Líderes, representava o PPR o ilustre Deputado Gérson Peres.

S. Exª apresentou uma série de razões que poderia levar o PPR a pedir verificação de **quorum** hoje.

Sr. Presidente, hoje pela manhã esteve conosco, em uma reunião na Liderança do Governo, mais uma vez, o Deputado Gérson Peres.

Sr. Presidente, este substitutivo apresentado atendeu plenamente a todas as solicitações do Líder Gérson Peres. O próprio Líder Gerson Peres disse: "Caso sejam aceitas as minhas ponderações, não vou pedir verificação de **quorum**."

Apelo, Sr. Presidente, ao ilustre Deputado José Lourenço, do PPR, para que retire o seu pedido de verificação, a fim de que se possa honrar o compromisso assumido pelo Líder Gerson Péres com este Relator e com todos os Deputados hoje presentes na reunião da Liderança do Governo.

**O Sr. João Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quanto a esse impasse criado em

plenário pelo grande Líder José Lourenço, acho que S. Exª deveria colocar a mão na cabeça, ter consciência.

Respeitamos o seu posicionamento, mas entendemos que, em um momento tão crucial como o que passamos, em que há tantos pais-de-família pela rua, passando fome, em que o próprio Executivo reconhece que tem que dar oportunidade ao pai-de-família de trabalhar, o Partido Liberal, o partido da educação, da saúde e também do trabalho, entende que devemos votar esta matéria.

É de suma importância. Aquele que não quiser votar que vote contra, mas não faça essa verdadeira aberração. Respeitamos todos os companheiros, mas vamos votar! Esta Casa precisa votar. Ela tem que dar uma demonstração de seriedade. E tudo o que é combinado não é caro. O importante é votar. Vamos votar!

**O Sr. Roberto Freire** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não fiz no devido momento o encaminhamento, mas, em função do pedido de verificação, gostaria de esclarecer que o que o Governo pretende com este projeto de lei em via de ser votado é reparar injustiças.

Se não se entende dessa forma, claro que as questões hoje conjunturais apresentadas vão talvez colocar em risco o projeto. O problema dos cortes de orçamento, a necessidade de se ter um enxugamento da máquina, a reforma do Estado, tudo poderia justificar a repulsa a qualquer projeto de ampliação do funcionalismo público, do serviço público, ainda mais neste momento em que o Governo tenta diminuir exatamente esse custeio. Mas o que se trata é de reparar uma injustiça a que este País assistiu: o absurdo, o abuso e arbítrio do Sr. Fernando Collor de Mello e de sua malsinada reforma administrativa. Talvez os que aprovaram seus abusos possam não estar querendo votar a favor da anistia. Mas quem na sociedade brasileira sentiu o drama, o abuso cometido, está tentando reparar agora.

Pode ser que o momento não seja o apropriado, mas para se restaurar a dignidade, para se reparar uma injustiça toda hora é hora. E, mais do que isso, a forma encontrada é a forma que esta Casa, na sua soberania, na Constituinte, já encontrou. Anistia não é perdão. Torturadores foram anistiados, mas não acredito que qualquer homem de bom senso perdoe qualquer tortura. Anistia é esquecimento. Foi a forma encontrada para não se discutirem efeitos retroativos, que poderiam inviabilizar a própria reparação da injustiça. Buscou-se aqui aquilo que a Assembléia Nacional Constituinte já tinha feito: anistia mesmo para os trabalhadores da iniciativa privada, que foram punidos com demissão por terem sido perseguidos politicamente, por terem participado de greves. Esta Casa fez seu conceito de anistia o mais amplo possível. Não pôde fazer o mais amplo quando era necessário fazê-lo. Mas, toda vez em que se ofereceu, o ampliava. É isso que se está tentando agora.

Gostaria de dizer àqueles que dão sustentação ao Governo que essa proposta é do Governo. Não é uma proposta de parte do Governo, até porque, se agirmos dessa forma, não haverá mais Liderança do Governo. Quem tem compromisso com o Ministério, com a sustentação política do Governo, com a concepção de política econômica, tem com aquilo que é assinado pelo Presidente da República.

Essa  
mensage  
ponsabil  
que assu  
tação, na  
econôm

O S  
pela ord

O S  
Exª a pal

O S  
do orado  
ouço ess  
premiar.  
quantos  
salários  
funciona  
falido m  
está anu  
de impo  
não têm

Sr.  
tenha pa  
ra dos D  
tucional  
sas sem

Cor  
dade na  
nas rua  
Nação b

Sr.  
experie  
te a este  
a maior

O S  
a palavr

O S  
quero d  
muito a  
fiança e  
Lideran  
mem qu  
forma.  
re, e S

O J  
dente  
hoje, c  
resses c

Eu  
é uma  
pode a  
e eu m  
abre un  
disso, p  
de anti  
poder  
3 a 7 b

Na  
de ou  
blemas  
sua ap  
o envia

Essa não é uma mensagem qualquer. Trata-se de uma mensagem da Presidência. Se aqueles que aqui têm mais responsabilidade querem desautorizar a proposta do Presidente, que assumam toda a responsabilidade de não dar mais sustentação, não à anistia, ao servidor público, mas à própria política econômica! (Palmas.)

O Sr. José Lourenço — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PPR — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há longos anos, nesta Casa, ouço esse tipo de discurso. É muito próprio para dar, para premiar, para aumentar a despesa pública. Ah! Sr. Presidente, quantos discursos existem por esta Nação afora para aumentar salários e benefícios da Previdência, para readmitir 108 mil funcionários! Mas, simultaneamente, este Governo que está falido manda para esta Casa — ou diz que vai mandar, já está anunciado a toda a Nação — um projeto de aumento de impostos para cobrir a irresponsabilidade daqueles que não têm visão maior do interesse nacional.

Sr. Presidente, lamento profundamente que este projeto tenha passado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do meu País, pois é flagrantemente inconstitucional. O Sr. Presidente da República não pode gerar despesas sem indicar as fontes de receita.

Como podemos nesta Casa partilhar da irresponsabilidade nacional, apenas para merecermos os aplausos de alguns nas ruas, ainda que em detrimento do interesse de toda a Nação brasileira?

Sr. Presidente, os meus cabelos brancos e a minha longa experiência parlamentar me impedem de votar favoravelmente a este de projeto. Ele pode atender a alguns, mas desatende a maioria dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Deputado José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB — SP) — Sr. Presidente, quero dizer que, como Deputado e Líder do PSDB, respeito muito a intenção original deste projeto. Renovo aqui a confiança em um companheiro de muito tempo, inclusive na Vice-Liderança, Deputado Jabes Ribeiro, Parlamentar sério, homem que negocia em função do interesse público. Da mesma forma, respeito o Líder do Governo, Deputado Roberto Freire, e S. Exª sabe disso.

O projeto realmente foi enviado pelo Governo, Sr. Presidente. Acontece que, pela nossa análise, na forma que está hoje, contradiz os interesses do próprio Governo e os interesses da estabilização da economia.

Eu respeito as opiniões divergentes, mesmo porque esta é uma discussão que está baseada em análises sobre o que pode acontecer. A minha opinião pessoal, Sr. Presidente, e eu me sinto no dever de expô-la aqui, é que o projeto abre uma possibilidade de readmissões muito grande e, além disso, pode permitir inclusive a efetivação, como estatutários, de antigos celetistas demitidos. Tem efeitos verdadeiramente poderosos; segundo estimativas, acarretará uma despesa de 3 a 7 bilhões de dólares anuais.

Não obstante o trabalho positivo do Relator no sentido de ouvir as diferentes ponderações, ainda permaneceram problemas no bojo do projeto. Por isso, Sr. Presidente, sou contra sua aprovação, embora reconheça que foi o Governo que o enviou — eu não tenho a menor dúvida —, reconhecendo

inclusive a autoridade e competência como Líder do Governo no Deputado Roberto Freire. Mas na minha opinião esse projeto contraria os interesses do próprio Governo.

Por isso, a minha posição é contrária, respeitando as diferenças e divergências dentro da minha bancada. Os Deputados se manifestarão segundo as conclusões a que eles próprios chegarem, mas a posição do Líder, a minha posição como Deputado, é contrária.

Renovo aqui, e não faço isso por retórica mas por convicção, o meu respeito tanto à postura do Líder do Governo quanto à do Relator que, insisto, é um elemento de grande confiança da nossa Liderança e de nossa confiança pessoal, e um Deputado que só merece por parte desta Casa o respeito e a admiração.

Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Sérgio Arouca — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, a sociedade brasileira, neste momento, exige ética na política. E ética na política não significa simplesmente o que está acontecendo na CPI do Orçamento. No Colégio de Líderes já tive oportunidade de levantar essa posição. Não basta que a CPI se transforme em questão policial, com a cassação de seis ou dez Deputados. Temos, sim, de rever o próprio funcionamento do Poder Legislativo.

Ética na política significa que acordos feitos no Colégio de Líderes, por pessoas que supostamente representavam seus partidos — e gastamos tempo, paciência e energia até chegarmos a um acordo —, não podem ser rompidos de forma tão simples, clara e transparente, jogando fora todo o esforço realizado, principalmente no dia de ontem.

Daqui a pouco teremos de gravar as reuniões do Colégio de Líderes, precisaremos da presença de taquígrafos e até de assinar atas. Isso, sim, é uma desmoralização para esta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo ao Líder do PPR, para que cada vez mais os fatos e compromissos sejam respeitados, no sentido de que S. Exª retire o pedido de verificação de **quorum**, porque ontem foi decidido de forma clara e transparente que votaríamos e ninguém pediria verificação de **quorum**. Também ficou claro que o fundamental é que esta Casa continue funcionando. Não podemos deixar que os trabalhos desta Casa se restrinjam a uma CPI. Temos de aprovar o projeto de lei no voto, discutindo e decidindo.

Mas também, Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer um comentário sobre o Governo. O PPS apóia o Governo, que tem como Líder o Presidente do partido. Todavia, Sr. Presidente, fatos como este não podem acontecer. O projeto, assinado pelo Presidente da República, foi negociado pela SAF e pelo Líder do Governo. Seu Relator é de um partido que apóia o Governo e negociou durante quarenta dias. Mudou-se o projeto do Governo, chegando-se a um texto muito melhor do que o encaminhado e, agora, no momento de votar, vem um tecnocrata com alguns numerozinhos, que deveria ter apresentado antes, e desautoriza não o Líder do Governo, mas o próprio Presidente da República, porque passa a imagem de que este Presidente é fraco, não foi informado, foi enganado pelas suas Lideranças.

Se ao Presidente não interessa este projeto, que o retire desta Casa, mas, se S. Ex<sup>a</sup> mantém a sua assinatura, não pode vir parte deste Governo tentar descaracterizar o que foi negociado. Isso, sim, é uma visão absolutamente surrealista. Não é questão de veto. Se S. Ex<sup>a</sup> encaminhou o projeto, ou o retira ou o banca. Não podemos ficar nessa situação de indefinição. Isto sim, desmoraliza esta Casa. Não podemos ter aqui divisão do Governo em cada momento e situação no Colégio de Líderes e na hora de votar: o Presidente assina, o Líder defende e aparece um subministro de um subsetor para vetar, como se fosse o Presidente da República. Quem encaminhou o projeto foi o Presidente Itamar, quem o está negociando é a Liderança do Governo, e é assim que temos de enfrentar este problema. Se assim não for, que assumam a responsabilidade por esse surrealismo o Executivo. (Palmas.)

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PPR — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em resposta ao apelo do nobre Líder do PPS, Deputado Sérgio Arouca, quero dizer a S. Ex<sup>a</sup> e à Casa que, embora o Supremo Tribunal Federal, ontem, tenha julgado favoravelmente ao Governo a questão relativa ao Cofins, cujos depósitos atingem 6 milhões de dólares, o Governo, no momento, não dispõe de recursos suficientes para pagar pelo menos os remédios, senão já os estaria pagando desde ontem. Não sei quando esses recursos serão liberados de fato ou quando o Ministro da Fazenda irá lançar mão deles para colocá-los a serviço da Nação ou para pagar os compromissos. Como não tenho essas informações, acho que o projeto é inconstitucional. Os hospitais estão em estado precário, há gente morrendo de fome. Não posso admitir que se aumente a despesa da União enquanto não resolvermos os problemas cruciais com os quais convivemos. Não é possível.

Então, Sr. Presidente, não posso aceitar silenciosa e passivamente, em meu nome e em nome da totalidade do meu partido, que façamos uma comunhão em torno da responsabilidade de alguns. Não, Sr. Presidente. Agradeço ao Deputado Sérgio Arouca a gentileza, mas sei do quadro de miséria absoluta que se vive no Rio de Janeiro, no Piauí, em Pernambuco e em todos os Estados da Federação, sem dinheiro para os doentes, para os hospitais, enfim, para nada. Enquanto isso, esta Câmara quer votar favoravelmente à readmissão de 108 mil funcionários, sem indicar de onde vem o dinheiro para concretizá-la. Isto é demagogia, e eu não participo de demagogia neste País, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — V. Ex<sup>a</sup> mantém o pedido de verificação da votação?

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** — Mantenho o pedido, Sr. Presidente.

**O Sr. Francisco Dornelles** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PPR — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> sabe e é testemunha da amizade, do respeito e da consideração que tenho

pelo Deputado José Lourenço. Uma amizade, um respeito e uma consideração muito profundos. V. Ex<sup>a</sup> é testemunha de tudo isso.

Entretanto, Sr. Presidente, fui testemunha, no Rio de Janeiro, no Ministério da Fazenda, das violências cometidas pelo Governo Collor contra funcionários que tinham quase trinta anos de trabalho. (Palmas.) Não posso deixar de apoiar um projeto desta natureza. Além disso, Sr. Presidente, o PPR do Rio de Janeiro, numa reunião da Executiva realizada na última sexta-feira, decidiu que toda a base do Rio de Janeiro tinha de votar favoravelmente a este projeto.

Em que pesem o meu respeito e a minha amizade ao Deputado, faço um apelo aos Parlamentares do Rio de Janeiro no sentido de que votem favoravelmente ao projeto. (Palmas.)

**O Sr. Luís Eduardo** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUÍS EDUARDO** (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já tive oportunidade, pela manhã, de externar a minha posição, que reafirmo, contrária a este projeto, pois não desejo a interferência do Poder Legislativo em matéria que deveria ser apreciada pelo Poder Judiciário. Ademais, Sr. Presidente, há o aumento de impostos anunciado. Também quero alertar a todos que o Ministério da Fazenda está realizando profundos estudos no sentido de arrochar ainda mais os salários dos atuais servidores públicos em todo o Brasil. Há notícias de que o Governo remeterá a esta Casa projeto de lei que modifica o cálculo de reajuste de salário desses servidores, que, pela atual legislação, já se submetem a um grande arrocho, pois não há sequer a reposição da inflação.

Por todos esses argumentos, Sr. Presidente, voto contra, ainda mais respaldado na opinião de um grande economista, um Parlamentar dos mais sérios, um Deputado que compreende a relação entre causa e efeito, o Deputado José Serra, a quem respeito muito pessoalmente. (Risos.) Aliás, estou satisfeito, porque estou votando com parcela do Governo. (Risos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência pede ao Plenário que ouça todos os argumentos dos que estiverem falando, porque são palavras sérias, e todos têm o direito de expô-las.

**O SR. LUÍS EDUARDO** — Assim, voto não, lamentando a posição do Deputado Francisco Dornelles, embora compreenda que S. Ex<sup>a</sup>, como dirigente do seu partido no Rio, tem todo o direito de tomar uma posição. No entanto, considero-a completamente equivocada, pois demissões de servidores com 28 anos de serviço é completamente ilegal, de acordo com o texto constitucional aprovado em 1988.

O PFL vota não.

**O Sr. Sérgio Arouca** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. SÉRGIO AROUCA** (PPS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, durante o meu pronunciamento referi-me a subsetores dos Ministérios. Fiz uma referência ao Deputado José Serra, como se S. Ex<sup>a</sup> fosse um subministro. Em nenhum momento, tive a intenção de ofender o Deputado

José Serra, 10 anos, S. Ex<sup>a</sup> era esse

O Sr. pela ordem

O SR. Ex<sup>a</sup> a palavra

O SR. orador.) — tares estão numa simp que essa av trato da coi gações que como o dir não chega

Não q ticas, como as questões palmente, porque S. o próprio forma int funcionários

O que nal, agora, injusticas, correta de demitidos

Disse mente com primidos e de obra. E funcionários de mãos d, tiramos com mente di tetornar a da o seu

Por Santana, Laura, ac Se o pro de dúvida temos no o possível, uma vez mente na

O SR. dencia pes ao plenar nominal

O Sr. pela ord

O SR. questões, Advisor sidente d

O SR. do orador

José Serra, por quem tenho o maior respeito. Durante vários anos, S. Ex<sup>a</sup> lutou no campo da democracia brasileira. Era esse o esclarecimento que desejava fazer.

O Sr. José Fortunati — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao que parece, alguns Parlamentares estão querendo transformar essa disputa, que é social, numa simples conta matemática. O que me impressiona é que essa avareza, em termos de Estado, não acontece no trato da coisa pública como um todo. Percebemos nas investigações que acontecem na CPI do Orçamento, claramente, como o dinheiro público é gasto. Efetivamente, esse dinheiro não chega à imensa maioria da população brasileira.

Não quero, de forma alguma, discutir questões matemáticas, como se o Estado, acima de tudo, não tivesse de olhar as questões dos pontos de vista econômico, político e, principalmente, social. Até entendo o Deputado José Lourenço, porque S. Ex<sup>a</sup> apoiou o Governo Collor que demitiu — como o próprio Deputado Francisco Dornelles já repetiu —, de forma injusta, arbitrária, sem qualquer critério, milhares de funcionários, por todo este País.

O que eu não posso admitir é que este Congresso Nacional, agora, use de critérios matemáticos para não reparar injustiças cometidas. Temos de discutir, sim, a forma mais correta de esses pais e mães de família que foram injustamente demitidos retornarem aos seus empregos.

Disse o Deputado Amaury Müller, de forma extremamente correta, que grande parte dos cargos teoricamente suprimidos estão sendo ocupados hoje pela terceirização da mão-de-obra. Então, os gastos continuam acontecendo, mas com funcionários que não são do quadro efetivo, com a exploração de mão-de-obra pelas prestadoras de serviço. Se é para discutirmos concretamente esta questão, temos de definir exatamente quem tem o direito de ocupar esses cargos, quem deve retornar ao serviço público, a fim de cumprir de forma adequada o seu papel.

Por isso, o meu partido, através do Deputado Carlos Santana, do Deputado Paulo Rocha e da Deputada Maria Laura, acompanhou, durante todo o período, as negociações. Se o projeto não é perfeito — e não o é — sem sombra de dúvida representa um avanço em relação à situação que temos hoje. O meu partido vota a favor do projeto e fará o possível para que ele seja sancionado, a fim de que, de uma vez por todas, busquemos a justiça social, que infelizmente não foi reconhecida por Collor de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência pede aos nobres pares que compareçam imediatamente ao plenário, pois teremos, dentro de breves instantes, votação nominal pelo sistema eletrônico.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta, 1º Vice-Presidente da Casa e 1º Vice-Presidente do Congresso Revisor.

O SR. ADYLSÓN MOTTA (PPR — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sou daqueles que acham que

esta matéria não é para ser decidida nesta Casa. Mas, se formos votá-la aqui, eu voto a favor.

Quero apenas dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a sessão já deveria ter sido encerrada há cinco minutos, e estamos irregularmente avançando no tempo destinado à sessão da revisão constitucional. Então, peço a V. Ex<sup>a</sup> que encerre a sessão para que seja observado o Regimento. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Informo ao nobre Deputado Adylson Motta que a sessão não está irregular. Muito pelo contrário. Só se interrompe a votação de uma proposição por falta de **quorum** e nada mais. Automaticamente, a sessão é prorrogada. A votação só pode ser interrompida por falta de **quorum**, e não é o caso. Então, a sessão está regular, está normal, está de acordo com o Regimento Interno.

Vamos votar.

A Sr<sup>a</sup> Jandira Feghali — Sr. Presidente, pelo PC do B, quero fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, Deputada Jandira Feghali, pelo PC do B.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PC do B — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, encaminhando pela bancada do PC do B, quero dizer que este projeto está em debate no Congresso Nacional, particularmente na Câmara, há 41 dias. Várias reuniões foram feitas. Líderes foram convocados. Mas, lamentavelmente, no momento de votar, apesar de ter participado das reuniões e feito os acordos, o Líder do PPR, Deputado José Lourenço, pediu verificação de **quorum**. É estranho que se venha falar em nome do patrimônio nacional na hora de votar o retorno de servidores, pois o impacto financeiro já existe, em face da terceirização. E não vejo o mesmo comportamento na hora de discutir aqui acordos feitos no Clube de Paris e a dilapidação do patrimônio público que são as privatizações. Só quando se discute o reingresso de servidores, que, injustamente demitidos, estão há três anos passando fome.

Quero encaminhar a favor, pelo PC do B, e dizer que aqui ninguém é mais realista do que o rei. Se o Governo encaminhou um projeto, os que fazem oposição ao Governo devem opor-se a esse projeto.

Sr. Presidente, quero garantir a votação a favor deste projeto e protestar veementemente contra a atitude daqueles que, tendo amparado o Governo Collor, vêm aqui, agora, fazer demagogia em nome do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência pede aos Srs. Líderes que usem o tempo regimental de um minuto para orientar suas bancadas no processo de votação.

O SR. RODRIGUES PALMA (Bloco Parlamentar — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PTB participou de todas as negociações feitas quando do recebimento da mensagem do Presidente da República e entende que é difícil para o Governo readmitir todos os funcionários demitidos pelo Presidente Collor. O partido participou dos entendimentos até se chegar ao substitutivo apresentado na Comissão de Trabalho pelo Deputado Jabes Ribeiro e vai votar a favor do projeto do Governo.

Encaminho aos meus companheiros de bancada o voto "sim".

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é bom recordar o caminho

percorrido até chegarmos a esta votação. O Presidente Itamar Franco enviou ao Congresso Nacional projeto que determina anistia aos funcionários demitidos pelo Governo Collor.

Quando o Executivo envia um projeto a esta Casa, é claro que ele tem a obrigação de analisar sua repercussão nas finanças públicas. O projeto não é de iniciativa do Legislativo. Ele foi enviado pelo Executivo e foi aqui analisado profundamente. O Relator, Deputado Jabes Ribeiro, membro de partido que dá sustentação ao Governo, foi encarregado de negociar com todas as bancadas, tendo, ao final, apresentado um substitutivo. Em reuniões com Lideranças de todas as bancadas presentes, foi analisada a possibilidade de votarmos hoje esta matéria, que deveria ser o primeiro item da pauta. Ali foram levantadas dúvidas, até mesmo pela Liderança do PMDB. Analisou-se o projeto e verificou-se que ele apresentava problemas.

Em vista disso, foi decidido em uma reunião no gabinete do Deputado Roberto Freire que todas as dúvidas seriam supridas por meio de emendas ou destaques. Esses destaques foram apresentados à Mesa. Eles corrigem, através de subemendas, distorções do substitutivo do Deputado Jabes Ribeiro. Isso foi negociado com todos os Líderes presentes na reunião de ontem.

O que estranho, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB é o seguinte: um partido pode dar sustentação ao Governo, mas essa sustentação não é incondicional. Não é porque o Governo enviou o seu projeto que vamos votar a favor. É preciso deixar claro que esse projeto foi votado no momento em que o Secretário da Administração Federal deu o sinal verde, dizendo que concordava com o projeto do Executivo. O projeto, portanto, foi negociado dentro do Executivo.

Fico muito preocupado agora, na hora da votação, porque recebi informações da área econômica de que o projeto acarretará problemas. Ao mandar projetos para esta Casa, deve o Governo providenciar para que eles sejam negociados internamente e cheguem aqui com as correções necessárias, e as bancadas de sustentação ao Governo devem receber as informações anteriormente.

Quero dizer que a bancada do PMDB cumpre o acordo que fez. O substitutivo está aperfeiçoado. Nós votamos a favor do acordo e a favor do projeto. (Palmas.)

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL entende que neste plenário não há crianças e que não se pode brincar com coisa séria. Esta Casa hoje está superlotada de servidores demitidos. Eles vieram de longe e talvez tenham pedido dinheiro emprestado ou vendido tudo aquilo que tinham para vir aqui pedir aos Parlamentares que votem favoravelmente a esta matéria. De repente, aparece aqui um membro do Governo, com influência no Governo, dizendo que há contradição e que o projeto pode trazer problemas. Ora, se isso aconteceu, quem vai resolver é o Governo. Desta forma, o PL entende que deve votar "sim" e apela para os Parlamentares que estão nos gabinetes no sentido de que venham ao plenário e votem "sim".

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao encaminhar favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Trabalho, acrescido das subemendas do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, quero uma vez mais, em nome do PDT, deplorar profundamente a ruptura de um acordo, a qual pode criar, mais adiante, problemas muito sérios para a própria instituição.

Volto a insistir: acordos têm que ser respeitados, para que a Casa também seja respeitada.

**O SR. BENEDITO DOMINGOS** (PP — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero dizer, em nome da Liderança do PP, que o Relator, Deputado Luiz Carlos Hauly, já manifestou o seu entendimento, e nós o respeitamos, assim como os companheiros de partido que acompanham o Relator.

Por isso, o PP vai liberar a sua bancada, para que cada um vote de acordo com sua consciência. Pessoalmente, o meu voto é a favor.

**O SR. ROBERTO FRANCA** (PSB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB acompanha o acordo firmado e estranha essa modificação repentina, uma vez que o Governo, através de todo o seu Ministério, deveria ter examinado cuidadosamente os efeitos financeiros da medida.

Por isso, o PSB, acompanhando o PDT, o PMDB, o PL, o PC do B e o PPS, vota "sim" ao substitutivo acordado.

**O SR. SARNEY FILHO** (Bloco Parlamentar — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com o devido respeito que tenho pelo Líder do nosso partido, que aliás sempre cumpriu com aquilo que foi acordado — S. Ex<sup>a</sup> manifestou sua posição pessoal, mas liberou a bancada —, quero reafirmar que grande parte do PFL vota a favor da anistia aos funcionários públicos. Participamos, como Vice-Líder do Partido, de todos os entendimentos com o Governo Federal e achamos que os acordos devem ser cumpridos. Vamos, portanto, votar a favor da anistia aos funcionários demitidos arbitrariamente pelo Governo Collor.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PPR — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PPR vota "não", mas libera a sua bancada para cada um votar de acordo com a sua consciência.

**O SR. GERALDO ALCKMIN FILHO** (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB, pelas razões já sobejamente apontadas, encaminha o voto "não", respeitando possíveis divergências.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Está em votação o recurso. Aqueles que são a favor do recurso para manter o projeto votarão "sim", os que são contrários, "não".

**O SR. HUMBERTO SOUTO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. HUMBERTO SOUTO** (Bloco Parlamentar — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando Líder do Presidente Collor nesta Casa, sustentamos muitas vezes posições contrárias a este projeto. Entendíamos que o enxugamento do Estado, a diminuição das despesas, a racionalização do serviço público eram uma necessidade.

Entretanto, Sr. Presidente, diante do quadro atual — o próprio Presidente da República manda o projeto para readmitir os funcionários —, parto do pressuposto de que há folga orçamentária, de que realmente o Governo está em condição hoje — não estava ontem — de readmitir os funcionários. E quero louvar o esforço e o trabalho que vem fazendo orçamentariamente o Governo.

Não seria eu que iria modestamente, na posição de Parlamentar, votar contra o Governo numa proposição de readmissão de funcionários, motivo pelo qual, mesmo a contragosto, discordamos da posição pessoal do nosso Líder — temos gran-

de admiração  
corretas —  
os funcioná  
Executivo,  
públicas.

O Sr. L  
pela ordem.

O SR.  
Ex<sup>a</sup> a palavra

O SR.  
do orador.)  
Por falta d  
Plenário. D  
600 milhoes  
estava gran  
gundo o qu  
dólares. Su  
muito confu  
na de 1 bil

Quero  
informaçõe  
plantada e  
para acaba  
ma para c  
muito e ge  
renta dias  
dores, no

O SR.  
Luiz Car  
nao e esta

O SR.  
Sr. Presid

O SR.  
lada a pal  
Com.  
Gradeli,

O SR.  
do orado  
na época  
abranger  
de empr  
trabalha  
dade m  
o projet

O S  
Ernesto  
período  
durante

O S  
causa d  
projeto

Cr  
quebra  
se hou

O  
dência  
minuto

de admiração por S. Ex<sup>a</sup> e pelas suas posições coerentes e corretas —, entendendo que não é possível votarmos contra os funcionários, já que o projeto foi proposto pelo próprio Executivo, que deve conhecer a real situação das finanças públicas.

**O Sr. Luiz Carlos Hauly** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero pedir desculpas à Casa. Por falta de dados oficiais, prestei informações erradas ao Plenário. Disse que o impacto na folha seria de 1 bilhão e 600 milhões de dólares. Estou aqui com um documento que estava grampeado no relatório da Comissão do Trabalho, segundo o qual o impacto será de 2 bilhões e 611 milhões de dólares. Se retroagir, vai a 10,4 bilhões de dólares. Estou muito confuso com essa matéria. Eu imaginava que não passaria de 1 bilhão e 600 milhões de dólares por ano.

Quero pedir desculpas à Casa, porque não gosto de dar informações erradas. Pelo que ouvi aqui, a terceirização implantada é uma decisão do Governo. Se ele não tem autoridade para acabar com a terceirização, não pode transferir o problema para o Congresso Nacional. Insisto em dizer — já ouvi muito e gostaria de falar um pouquinho — que estou há quarenta dias com o parecer pronto, sofrendo pressão nos corredores, no gabinete, em todos os lugares.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Ex<sup>a</sup> já falou várias vezes. O período não é este.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — Isso não é verdade, Sr. Presidente. Falei uma vez só.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Está cancelada a palavra de V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao nobre Deputado do PSTU, Ernesto Gradella.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para refazer a injustiça praticada na época do Governo Collor, esse projeto precisaria ser mais abrangente. Ele deixa de lado aqueles trabalhadores demitidos de empresas que depois foram privatizadas; ele deixa de lado trabalhadores que não comprovaram coação, quando na verdade muitos foram coagidos a pedir demissão. Mas esse é o projeto de anistia que o Governo garante e, por causa disso...

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Deputado Ernesto Gradella, a Presidência informa a V. Ex<sup>a</sup> que este período é reservado apenas aos Líderes, que têm a palavra durante um minuto.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** — Sr. Presidente, por causa disso, queremos dizer que, apesar das limitações do projeto, nós, do PSTU, somos a favor de sua aprovação.

Chamamos atenção para o fato de que, com relação à quebra de acordo entre as Lideranças na semana passada, se houve críticas ao Deputado Paulo Ramos...

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência pede a V. Ex<sup>a</sup> que encerre. O seu tempo é de um minuto.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** — Sr. Presidente, se houve críticas ao Deputado Paulo Ramos, gostaríamos que ela fosse feita neste momento.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Arouca.

**O SR. SÉRGIO AROUCA** (PPS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PPS vota a favor, mas eu não poderia deixar passar a oportunidade de pelo menos fazer uma breve referência aos cálculos que estão sendo apresentados nesta Casa.

Os cálculos de custos estão baseados em 107 mil pedidos, sendo que só foram aceitos 47 mil requerimentos, que vão ser julgados caso a caso. A comissão que vai julgá-los ainda vai ter um prazo de sessenta dias para apresentar parecer. Além disso, estão estabelecidos no Substitutivo do nobre Deputado Jabes Ribeiro, todas as condições, como a violação do dispositivo constitucional e a demissão sem a conclusão do respectivo processo administrativo, sem justa causa, sem fundamentação suficiente.

Portanto, esses cálculos não correspondem à verdadeira realidade do que significa este projeto.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de que tenha início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação e selecionar seus votos. Acionem simultaneamente o botão preto no painel e a chave sobre a bancada até que as luzes do posto se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram seus votos, queiram fazê-lo nos postos avulsos.

**O Sr. Jório de Barros** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JÓRIO DE BARROS** (PMDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero dizer que o meu nome não consta do painel e que meu voto é "sim".

**O Sr. Aldo Rebelo** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ALDO REBELO** (PC do B — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço aos companheiros que se encontram em seus gabinetes que venham votar imediatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência reitera o pedido para que os Srs. Deputados que se encontram nas diferentes dependências da Casa compareçam imediatamente ao plenário, pois estamos em pleno processo de votação nominal, pelo sistema eletrônico, de matéria de mais alta importância.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está acionado o mecanismo que chama a atenção dos parlamentares para o voto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Inocêncio Oliveira) — Sim. Está acionado.

O Sr. Chico Vigilante — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero avisar aos Deputados do PT que estão chegando ao plenário neste momento que o voto é "sim", porque pelo menos esse dinheiro vai para o bolso dos funcionários e não para o bolso das empreiteiras. Portanto, o voto é "sim".

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT também continua chamando atenção dos Srs. Parlamentares para que votem "sim" e cumpram o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência reitera o pedido para que os nobres pares que se encontram nas diferentes dependências da Casa acorram imediatamente ao plenário, pois estamos em pleno processo de votação nominal, pelo sistema eletrônico, de matéria da mais alta importância.

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PPR — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me informasse por quanto tempo vai manter aberto o painel que registra os votos, porque a sessão do Congresso Revisor, a qual já deveria ter começado, está atrasada. Acho que V. Exª deve encerrar a votação, porque quem estava interessado na matéria está aqui. Precisamos começar a outra sessão, que é muito mais importante para todo o País.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estranho essa manifestação. Numa votação anterior, mesmo sob os nossos protestos, a sessão "rolou" por um tempo quase interminável. Ontem convinha à Deputada Sandra Cavalcanti que o tempo corresse. Agora, não convém. Que coerência é esta?

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — É isso mesmo, exatamente.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não tenho dúvida de que V. Exª continuará seguindo o critério que vem adotando: dar sempre

um prazo de vários minutos para que os companheiros possam chegar ao plenário e expressar a sua vontade através do voto.

A Srª Sandra Cavalcanti — Minha pergunta é sobre o prazo.

O SR. JAMIL HADDAD — Não tenho dúvida quanto à conduta de V. Exª. Nenhum apelo poderá fazer com que V. Exª mude o seu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª tem toda a razão, nobre Deputado Jamil Haddad. Compete ao Presidente zelar pelo quorum da Casa, e a Presidência vai fazê-lo.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, a minha indagação é se V. Exª tem uma idéia sobre o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O prazo será aquele em que a Presidência note que não há mais afluxo de parlamentares que queiram votar.

A Srª Sandra Cavalcanti — Então, já acabou!

O Sr. Chico Vigilante — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho interessante esta discussão. A nobre Deputada Sandra Cavalcanti falou que a outra matéria é da maior importância. Veja bem V. Exª que não há quorum para discutir a readmissão dos servidores públicos, mas há quorum para discutir uma questão que ela própria já disse que é mais importante: a modificação da Constituição brasileira. Esta é uma terrível contradição: é a demonstração de que o quorum que está registrado para a abertura dos trabalhos da revisão constitucional é irreal, o que não ajuda, pois não tem relação com os interesses do povo brasileiro.

Portanto, quero parabenizar V. Exª por zelar pelo quorum da Câmara dos Deputados em matéria importante como esta e em todas as outras matérias que têm sido votadas pelo sistema nominal.

O Sr. Luiz Carlos Hauly — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP-PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou sob pressão há três semanas. Quando fui designado Relator do projeto, já era conhecido, na Casa, a minha posição contrária a matéria. Tenho lidado com finanças públicas há muitos anos, como Prefeito e Secretário da Fazenda. No meu entendimento, o projeto não tinha informações financeiras, não possuía qualquer sustentação orçamentária e financeira.

Tendo em vista que o projeto foi parar nas minhas mãos na Comissão de Finanças, elaborei o parecer após minucioso estudo. A única coisa que tive em mãos me foi entregue pelos próprios demitidos: um relatório do Ministro da Administração que contém alguns levantamentos, sem nenhuma mensuração econômica e financeira, nenhum impacto.

Infelizmente, hoje, aqui, para a minha surpresa, vi alguns números que contrariam inclusive aquilo que eu estava imaginando, ao fazer uma regra de três: para uma folha de 20 bilhões de dólares, 108 mil funcionários; para 1 milhão, 333 mil funcionários, imaginei do efeito, 8% da folha, 1 bilhão

e 600 mil. Mas o número é muito maior, conforme li há pouco, e vai ficar em 2.600.

Imaginem V. Ex<sup>as</sup>, que esse artigo da não-retroação vai provocar demanda na Justiça, e o Governo terá um impacto de 10 bilhões de dólares.

A minha grande preocupação é com a viabilização do Governo Itamar Franco e não quero — nunca tive essa intenção — ser mais realista do que o rei. Mas tenho comigo que a minha responsabilidade como Parlamentar e como economista — pois tenho obrigação de fazer contas, — levam-me a me posicionar claramente, tanto dentro do meu partido quanto perante esta Casa, com relação à difícil situação deste País. Há um déficit potencial no Brasil, de 6 bilhões de dólares, este ano; de 27 bilhões, para o ano que vem. Persistem ainda a inflação e a recessão. Há um contingente gigantesco de milhões de brasileiros, irmãos nossos, desempregados. Como diz um Deputado que está ao meu lado, devemos começar a combater isso agora. O empreguismo é uma forma difusa de corrupção. Acredito que o Governo Itamar Franco teria todas as condições de analisar caso a caso e naqueles nos quais não pudesse dar consequência, a Justiça, sim, seria o caminho adequado.

Transferiu-se o problema para o Congresso Nacional. Lamento que tenha chegado este momento. Lamento mais que a atenção da imprensa nacional se tenha voltado apenas para a CPI que investiga a corrupção no Orçamento, que pode ter envolvimento de funcionários dos Ministérios ou até de Ministros. Porque na CPI do Orçamento e no Poder Legislativo não se consuma a corrupção; ela se consuma na execução da despesa orçamentária, com a conivência de entidades, de repartições e de empreiteiras.

Com essa visão, Sr. Presidente, fiquei imaginando como e possível um projeto como esse tramitar sem que haja cálculos, informações que possam enriquecer o trabalho das Comissões Temáticas.

A Comissão de Finanças, muito bem presidida pelo Deputado Manoel de Castro, solicitou as informações. Foi pedido um prazo até o dia 7, e nós as estávamos aguardando. Mas, paralelamente, ignorando-se a Comissão Temática de Finanças, foram feitas as negociações. Isso é lamentável. E quero registrar o que está acontecendo no Congresso Nacional, mais especialmente na Câmara dos Deputados. Quero dizer que há quem pareça que os que defendem a anistia são bonzinhos e os que são contra são carrascos, são malvados. Não vamos fazer essa divisão. Porque se houver esse tipo de entendimento poderemos dizer que os que defendem a anistia são perdulários e que nós, que somos contra a anistia, estamos detendo o Erário. Não é uma coisa nem outra, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Parlamentares.

Com bom senso, o Governo poderia retirar esse projeto, porque não vai haver **quorum**, alguns Parlamentares até já viajaram. Há cento e poucos Parlamentares no plenário, e não vai haver **quorum**, repito.

A matéria, amanhã, vai ser analisada pela sociedade. O povo não teve como acompanhar o assunto pela imprensa, pois não saiu uma linha, uma nota a esse respeito. Vamos ver o que o povo vai dizer amanhã, depois de ler os jornais, ver a televisão ou ouvir o rádio.

Esta é a minha posição, Sr. Presidente. Espero que, baseado na repercussão de hoje, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República repense o assunto, recolha o projeto e apresente

outra solução que não a de submeter ao Congresso Nacional essa matéria da forma com esto fazendo.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em respeito à Comissão de Finanças, talvez dê uma informação que o nobre Deputado Luiz Carlos Hauly não conheça. É que não se pode ter nenhuma base para saber qual vai ser o impacto, porque o projeto não define o número de pessoas, a priori, que serão anistiados. Com um mínimo de bom senso e lógica, ao se analisar esse projeto, já se poderia saber que não teríamos condições de dizer se aqueles que foram demitidos na reforma administrativa vão se enquadrar no que está previsto no projeto para concessão da anistia.

Não se trata da criação de cargos ou de definição por concurso; não se trata de uma medida que vise aumentar o número de servidores públicos de determinado Ministério ou de qualquer dos órgãos da administração direta ou indireta; não se trata de nenhuma previsão. Portanto, se a Comissão de Finanças usasse o mínimo de lógica, não iria se apropriar de números como esses que são evidentemente exercício sobre o nada.

Esse documento elaborado por alguns assessores do Ministério da Fazenda é um completo equívoco. Mais ainda, não conhecem, porque aqui, talvez, não viveram, o que significa anistia, quando definem que ela não vai gerar efeitos financeiros. Se quiserem fazer reintegração, a Justiça a fará e haverá efeitos retroativos do ponto de vista financeiro.

Neste País, infelizmente, outras anistias já ocorreram e não é bom país aquele que tem que estar sempre buscando anistias. Nas anistias que já ocorreram, quem foi anistiado teve conhecimento de que o efeito só foi sentido no momento em que a anistia foi concedida.

Esse é o preceito básico, e o entendimento da Justiça. Portanto, não se precisa fazer exercício sobre aquilo que não se tem base real. É um exercício sobre o nada. Não se pode fazer avaliação de quanto será o impacto no Orçamento, até porque não se sabe quantos daqueles que eram servidores públicos da administração direta ou indireta serão anistiados. Quantos não o serão? Isso não se pode definir previamente. Daí não se ter na Comissão de Finanças e Tributação nenhuma preocupação em estar defendendo esse projeto como se fosse um projeto normal. Não dá para se fazeresse.

Sendo anistiado, caberá à administração pública solicitar a devida complementação, caso a caso, se puder, se for necessário porque aquilo é uma restauração de algo, é importante se dizer — restaurando se a Justiça.

Era o que tinha a dizer.

A Sr<sup>a</sup> Maria Laura — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

A SRA. MARIA LAURA (PT — DF. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, tenho em mãos o relatório da Comissão Especial constituída pelo decreto presidencial que estudou essa questão. Acho que os dados apresentados nesse

relatório são, de fato, dados reais que podemos analisar e dispor neste momento, e não outros dados que chegaram aqui com o objetivo muito claro de impossibilitar a aprovação desta matéria. Tenho certeza de que essa matéria será votada na próxima sessão da Câmara dos Deputados. Vamos fazer todo esforço para que ela seja aprovada, porque esta é a vontade da maioria dos Líderes e da maioria dos Deputados desta Casa, para, no mínimo, fazer uma reparação aos injustiçados pelo Governo Collor.

Esse relatório diz que dos 332 questionários enviados aos órgãos da administração pública direta e indireta, apenas duzentos foram respondidos. De acordo com as respostas, 108.609 servidores foram demitidos para uma necessidade — repito — de 143.404 servidores. Portanto, considerando essa realidade, haveria necessidade de 37.795 servidores. No entanto, 45 mil solicitaram o retorno e reafirmaram a disposição de continuarem trabalhando no Estado, a serviço da população. Por isso, lamento profundamente que aqueles senhores que hoje vêm defender o Estado e os cofres públicos usem esse argumento para que os servidores não sejam reintegrados. Não os mesmos que aqui votaram contra os interesses nacionais, a favor da privatização e da extinção de órgãos. Logo, os argumentos apresentados nada têm a ver com os cofres públicos, mas com a falta de vontade de conceder a anistia aos trabalhadores criminosamente demitidos durante o Governo Collor.

**O Sr. Adylson Motta** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ADYLSO MOTA** (PPR — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, curvo-me à interpretação regimental de V. Exª. É que não tinha me dado conta de que estávamos em pleno processo de votação, que não pode ser interrompido. Mas quero usar esse tempo para dizer a V. Exª e comunicar ao Plenário que, tão logo seja encerrada esta sessão, haverá, embora com certo atraso, a sessão do Congresso Revisor. Queria pedir aos Deputados e Senadores que permanecessem no Plenário, porque haverá sessão unicameral.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Com a palavra o nobre Deputado Manoel Castro.

**O SR. MANOEL CASTRO** (Bloco Parlamentar - BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer um registro que considero extremamente importante, já que o avanço da hora não mais permite a discussão do mérito, que já foi discutido. Em primeiro lugar, a Comissão de Finanças e Tributação, por meu intermédio, teve o cuidado de pedir a liderança do Governo nesta Casa e às lideranças dos principais partidos envolvidos, que buscássemos uma solução no âmbito daquela Comissão. Chegamos a propor, concretamente, a prejudicialidade do projeto na própria Comissão. Esta foi a minha proposta e eu fui derrotado no plenário, porque não tive o apoio dos partidos que hoje defendem a posição favorável à anistia. Tal fato decorre de falta de informação, ou incompetência na condução do processo no plenário da Comissão de Finanças e Tributação.

No entanto, isso não é o mais importante, diria até secundário, em relação ao que aconteceu. Acho importante registrar que encaminhamos ofício formal a S. Exª os Ministros da Fazenda, da Administração e do Planejamento, protocolado,

mas não recebemos resposta escrita e protocolada. Apenas recebemos pedido para reservar a data de 7 de dezembro para prestar informações. É importante registrar que essa postura é um desrespeito do Poder Executivo e de alguns Ministros a esta Casa, atitude que não fica restrita a esse Projeto.

Invoco meu testemunho a uma outra situação, a Medida Provisória nº 368, que venceu o prazo. Procuramos com quem dialogar, e só conseguimos a atenção dos escalões inferiores, que, com boa vontade, tentaram esclarecer erros técnicos apresentados no projeto. E, mais uma vez, o Poder Executivo não apenas se omite, mas desrespeita esta Casa, na medida em que não presta as informações necessárias.

É importante que V. Exª, como Presidente desta Casa, assim como o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, exijam do Poder Executivo o respeito aos assuntos que interessam à Nação brasileira, que não podem ser tratados de forma leviana. Quanto a este projeto, diante de tudo o que aconteceu, posso afirmar com tranquilidade e com consciência, que, no mínimo, houve irresponsabilidade e levianidade do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, convenço-me, mais do que nunca, no decurso desta sessão, de que Karl Marx tinha e tem toda razão: "A história só se repete na farsa e na tragédia".

A tragédia é a situação calamitosa, extremamente desumana, em que se encontram milhares de servidores e trabalhadores de empresas públicas e de economia mista, demitidos sem nenhum critério durante os anos penosos do Governo Collor de Mello.

A farsa é o uso indiscriminado e abusivo, a manipulação de documentos apócrifos, que não têm origem, equivocadamente aqui atribuídos à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A primeira farsa é esta: esse documento aqui citado, com números inverossímeis, não tem origem, e jamais teve, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Trata-se de um documento apócrifo, atribuído a uma entidade chamada CPF, sigla cujo significado não sei. Conheço CFP, Comissão de Financiamento da Produção.

Sr. Presidente, esses números não correspondem à realidade. Estão trabalhando em cima de um hipotético número de 108 mil servidores que seriam readmitidos. Servidores não, servidores e trabalhadores de empresas públicas. Isto não é verdade. Os requerimentos não chegaram a mais de 72 mil e, num árduo trabalho da Comissão Especial, foram reduzidos a 47 mil. Conseqüentemente, esse número, citado aqui reiteradas vezes de forma até irresponsável e maliciosa, não reflete a verdade: reflete uma farsa, uma mistificação, que não podemos aceitar nem tolerar.

Há também um argumento levantado por um ilustre membro do PP, segundo o qual esta Casa não seria o foro adequado para a concessão da anistia. Parece que as pessoas não lêem a Constituição. O art. 48, inciso VIII, diz que é atribuição do Congresso Nacional a concessão de anistia. Como não é foro competente? Desde quando não o é? E não diria jamais a um governo, ao qual me oponho e com o qual participo agora da luta pela anistia, para ter vergonha na cara, pois só merece respeito quem sabe respeitar. É preciso que haja

Dezembr  
respeito a  
correspon

Porta  
que enge  
bas — co  
não readm  
que se es  
a Comiss  
a caso. E  
Governo  
são até  
que tanta  
incompre  
sáveis a  
gógico e  
Que  
que se a  
deles não

O S  
pela ord

O S  
a palavr

O S  
do orad

talar de

Ess  
Romild  
com o S  
la os D  
beiro,  
e Walte  
ciação e

o proje  
S. Exª  
tantasm  
Fazend

O  
da Rep

Exª pa  
servid

o proje  
blica. F

tique  
Exª re  
Minist

para c  
nao p  
sobre  
dente

O  
O  
a palav

O  
do ora  
dade  
profun

que di  
ciado  
çoado  
tares

respeito à realidade e não à manipulação de dados que não correspondem à verdade.

Portanto, Sr. Presidente, quero desmascarar essa farsa que engendram — sei lá em que porões, sei lá em que catacumbas — com a pretensão de dizer que estamos admitindo e não readmitindo funcionários. Anistia é esquecimento. Tanto que se esses servidores e trabalhadores forem readmitidos, a Comissão a ser criada terá sessenta dias para julgar caso a caso. Esses trabalhadores não receberão o seu passivo; o Governo não terá qualquer despesa com eles, desde a demissão até a readmissão. Por que, então, tanta celeuma, por que tanta confusão, por que tanta intolerância, por que tanta incompreensão? Até quando vamos ser levianos e irresponsáveis a ponto de ter um discurso lá fora, às vezes até demagógico e eleitoral, e aqui outro procedimento?

Quero dizer a V.Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como palavra final, que se acordos não forem mais respeitados, o meu partido deles não mais participará.

O Sr. Chico Vigilante — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V.Ex<sup>a</sup> a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT — DF, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra a V.Ex<sup>a</sup> para falar de uma preocupação que tenho com relação ao Governo.

Esse projeto, Sr. Presidente, foi negociado pelo Ministro Romildo Canhim e nos foi entregue numa audiência pública com o Sr. Presidente da República, Itamar Franco. Estávamos lá os Deputados Amaury MULLER, Maria Laura, Jabes Ribeiro, o Líder do Governo e os Ministros Romildo Canhim e Walter Barelli e eu, ocasião em que foi autorizada a negociação do projeto pelo Sr. Presidente da República. Pois bem, o projeto foi negociado, inclusive, com o conhecimento de S. Ex<sup>a</sup>. E, hoje, o Líder do PSDB nos mostra esses dados fantasmagóricos. Disseram ainda que os números do Ministério da Fazenda são outros.

O Ministro da Fazenda, subordinado que é ao Presidente da República, tinha a obrigação de fornecer números a S. Ex<sup>a</sup>, para que dissesse se aceitava ou não a readmissão dos servidores, e não poderia apresentar números, depois que o projeto foi negociado e autorizado pelo Presidente da República. Portanto, para que S. Ex<sup>a</sup> o Presidente Itamar Franco fique bem, será necessário acontecer alguma coisa. Ou S. Ex<sup>a</sup> renuncia ao seu mandato, porque foi desautorizado pelo Ministro da Fazenda, ou demite o Sr. Ministro da Fazenda, para continuar com seu mandato preservado. Os dois fatos não podem acontecer simultaneamente. Um tem autoridade sobre o outro. Logo, deve ficar claro quem manda: se o Presidente da República ou o Ministro da Fazenda.

O Sr. Jabes Ribeiro — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jabes Ribeiro, pela ordem.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB — BA, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº 4.233, desejo lamentar profundamente os desdobramentos desta sessão. Reitero o que disse há pouco: esse substitutivo foi amplamente negociado. Ele resultou de uma mensagem do Governo, foi aperfeiçoado, melhorado, burilado, pela ação de inúmeros parlamentares e de órgãos do Governo, a exemplo da SAF, e em

momento algum houve manifestação explícita da área econômica, no sentido de criar dificuldades para a aprovação do projeto. Se houvesse qualquer divergência na área econômica, imagino que o caminho natural seria que essa discussão e essas divergências pudessem ser abordadas no âmbito do Poder Executivo, de onde originou o projeto.

No entanto, lamento profundamente a posição do Líder do PPR, ao pedir verificação de **quorum**, na medida em que tínhamos discutido a questão com o Líder Gerson Peres, ocasião que todas as solicitações feitas foram atendidas por este Relator, naturalmente num processo democrático de negociação. Acredito que somente a verificação de **quorum** impediu a aprovação do projeto hoje. Não tenho dúvidas de que Parlamentares de todos os partidos, inclusive do PPR, têm absoluta consciência de que, neste momento, o projeto trata de uma reparação inequívoca de injustiças cometidas no período do Governo Collor, na famigerada reforma administrativa. Solicito, inclusive, ao nobre Líder do PPR, Deputado José Lourenço, que converse com o Deputado Gerson Peres, para que, na próxima reunião da Câmara dos Deputados, possamos viabilizar a votação e aprovação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A mesa vai proclamar o resultado.

#### VOTARAM:

Sim	141
Não	21
Abstenção	4
Total	166

Adiada a votação por falta de **quorum**.

#### VOTARAM OS SRS. DEPUTADOS:

##### RORAIMA

- JULIO CABRAL	- PP	- SIM
- MARCELO LUZ	- PP	- SIM

##### AMAPA

- ERALDO TRINDADE	- PPR	- SIM
- LOURIVAL FREITAS	- PT	- SIM
- MURILO PINHEIRO	- BLOCO	- SIM

##### PARA

- PAULO ROCHA	- PT	- SIM
- PAULO TITAN	- PMDB	- SIM
- SOCORRO GOMES	- PCDOB	- SIM
- VALDIR GANZER	- PT	- SIM

##### AMAZONAS

- EZIO FERREIRA	- BLOCO	- SIM
- JOAO THOME	- PMDB	- SIM
- RICARDO MORAES	- S/P	- SIM

apuração de desvio de recursos em contratos firmados para obras de remodelação da infra-estrutura ferroviária no trecho entre as estações de São Miguel e de Engenheiro Goulart, na Linha Leste da CBTU, Estado de São Paulo.

**ERNESTO GRADELLA** — Requerimento de informações da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, sobre a atuação, no País, de assessores estrangeiros em assuntos militares ou no combate ao tráfico de drogas.

**ODELMO LEÃO** — Projeto de lei que dá nova redação à alínea "e" do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962.

**ADYLSO MALUF** — Projeto de lei complementar que veda a elegibilidade do cidadão a qualquer cargo público se estiver inadimplente para com bancos oficiais ou públicos e dá outras providências.

**NEIF JABUR** — Projeto de lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos de combate a incêndio adquiridos por Prefeituras Municipais.

**ROBSON TUMA** — Projeto de resolução que suprime o inciso IV do parágrafo único do art. 92 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que inclui a deliberação sobre perda de mandato de Deputado entre os assuntos que ensejam sessão secreta.

Projeto de lei que acrescenta dispositivos às Leis nº 7.492, de 1986 (Lei do Colarinho Branco) e 8.137, de 1990 (Crimes contra a ordem tributária e econômica e as relações de consumo)

**JAQUES WAGNER** — Projeto de decreto legislativo que revoga a Resolução nº 2, de 1993-CN, que fixa data para o início da revisão da Constituição Federal.

**CARLOS LUPI** — Indicação ao Poder Executivo da comemoração do Dia Nacional de Reconhecimento a Getúlio Vargas e da criação de comissão especial destinada a agilizar os preparativos para a comemoração.

Projeto de lei que dispõe a respeito do controle do patrimônio por parte da Receita Federal.

Projeto de lei que dispõe a respeito da gratuidade dos concursos públicos.

Projeto de lei que dispõe a respeito de seguro para os porteiros residentes.

**VALDIR GANZER** — Projeto de lei que institui a obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão do País, de mensagens alusivas a formas de prevenção contra a AIDS, e dá outras providências.

Projeto de lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

**MARIA LAURA** — Indicação ao Poder Executivo de redistribuição, na reforma administrativa, dos ex-Fiscais de Tributo do Açúcar e do Alcool.

Indicação ao Poder Executivo de reaproveitamento, na reforma administrativa, de servidores de órgãos extintos.

**CUNHA BUENO** — Requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, por intermédio da Telebras, a respeito da Campanha Disque-Monarquia, relativamente às chamadas excluídas.

Requerimento de informações ao Ministério das Comunicações, por intermédio da Telebras, a respeito da Campanha Disque-Monarquia, relativamente às chamadas contestadas.

Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados para convocação de sessão solene em homenagem ao centenário de nascimento de Osvaldo Aranha.

O Sr. Ernesto Gradedla — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apresenta requerimento de informação ao Diretor-Geral da Polícia Federal, através do Ministro da Justiça, a respeito de assessores estrangeiros que trabalham nas áreas militar e de combate ao tráfico de drogas no Brasil.

Sr. Presidente, espero que o resultado da votação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, seja apenas o começo da tentativa de moralização neste País. Há muito mais gente, tanto do Poder Legislativo, quanto do Poder Executivo e até do Poder Judiciário, envolvida em esquemas de corrupção. Espero também que a CPI realize uma verdadeira operação "Mãos Limpas", no sentido de realmente combater qualquer tipo de corrupção existente hoje no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o seguinte.

#### RECURSO Nº 152, DE 1993

(Contra Parecer Terminativo de Comissão  
(Da Srª Sandra Starling e Outros)

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeremos que o parecer do relator de Comissão de Finanças, pela inadequação financeira do PL nº 4.233/93, seja submetido ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocencio Oliveira) — Esta Presidência lembra aos Srs. Deputados que submeterá a votos inicialmente o recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

A votação se procedera da seguinte forma: os Srs. Deputados que são favoráveis ao recurso da nobre Deputada Sandra Starling e outros contra o parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária do PL nº 4.233/93 permaneçam como se encontram. Aqueles que são contrários levantem os braços. (Pausa.)

Aprovado por larga margem.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. AMAURY MULLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota a favor.

O Sr. Luis Eduardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIS EDUARDO** (Bloco — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pediria a V. Exª que fizesse o processo inverso.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Para não deixar margem à dúvida, vamos fazer o processo inverso.

O Sr. Jabes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

preparar  
às vot

Dezembro de 1993

O SR. P  
Exª a palavra

O SR. J  
do orador

O SR. P  
no pr  
ação do

O SR. J  
necessidade

O SR. PI  
do Plen.  
Deputada S  
o parecer da  
ação final  
que são cont  
Aprova

O SR. I  
pela ordem

O SR.  
Exª a palavra

O SR. I  
revisão do  
sumido de  
o deixar  
e anistia  
mento em  
pas a neces  
congresso  
ne de rel  
ta-se de  
e de resp  
necessidade  
m até d  
ressor

O SR.  
partido

O SR.  
aument  
onus el  
a sociedade

O SR  
tado Jato

O SR  
do mes

O SR  
do orad  
em nom

O SR  
do orad  
Luis Edu

O SR  
do orad  
Xª a

O SR  
e venet  
At

O SR  
o assun  
nado e v

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sei que V. Ex.<sup>a</sup> quer toda a palavra no processo de votação. Entretanto, V. Ex.<sup>a</sup> viu a manifestação do Plenário e disse aprovado o recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — É verdade.

**O SR. JABES RIBEIRO** — Acho que não haveria mais necessidade de submeter a matéria à nova votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Peço a atenção do Plenário. Os que são a favor do recurso da nobre Deputada Sandra Starling ao Projeto de Lei nº 4.233, contra o parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária, levistem os braços. Os que são contrários permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado o recurso por larga margem.

**O SR. LUÍS EDUARDO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. a palavra.

**O SR. LUIS EDUARDO** (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conforme compromisso assumido com as lideranças, não pedirei verificação, mas quero deixar claro aqui a minha posição contrária à concessão de amnistia para readmitir mais de 50 mil servidores, no momento em que o Sr. Ministro da Fazenda prega perante o País a necessidade de aumento de impostos e joga sobre o congresso Nacional a responsabilidade de aprovar tal aumento de retirar recursos de Estados e Municípios. Não se pode, não se deve, não é positivo para o Brasil que neste instante e de respaldo a uma medida do Executivo, a qual não tem necessidade de passar por este Poder e que poderá aumentar em até dois bilhões de dólares as despesas da União com pessoal.

Sr. Presidente, quero que fique claro, a posição do meu partido. Amanhã, o partido que se manifestou contra o aumento de despesa terá toda a autoridade de ficar contra o aumento de impostos. Não podemos continuar transferindo ônus da ineficiência da máquina administrativa para toda a sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — O Deputado Jabes Ribeiro, Relator da matéria, tem a palavra.

(Tumulto no plenário. Vários Deputados pedem a palavra ao mesmo tempo.)

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação em nome dos Parlamentares aqui. (Tumulto.)

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para contraditar o Deputado Luiz Carlos Hauly. Não se pode pedir verificação de **quorum**.

**O SR. AMAURY MLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — O que é isso? Estamos brincando com coisa seria?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A matéria é vencida.

Atenção. Já falou o Líder do Bloco Parlamentar sobre o assunto, por mais de cinco minutos, como é que a matéria não é vencida? Totalmente vencida a matéria.

**O SR. AMAURY MLLER** — E declarou que não pediria verificação de votação, o que, alias, faz parte do acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Se tivesse pedido verificação de votação, no momento oportuno, esta Presidência...

**O SR. AMAURY MLLER** — Tem que aprender a perder.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — ... esta Presidência não teria a menor dúvida em fazer a votação nominal pelo sistema eletrônico.

**O Sr. Cardoso Alves** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARDOSO ALVES** (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero saber se V. Ex.<sup>a</sup> aceita o pedido de verificação, porque o nobre Líder do PFL, ao dizer que não pediria verificação de votação, fez um discurso, transcorreu o tempo, mas é evidente que há Deputados que querem que o seu voto contra apareça.

**O Sr. Amaury Müller** — Que declarem o voto. Se quiserem, votem contra, mas não descumpram o acordo.

**O Sr. Cardoso Alves** — O tempo do discurso do nobre Líder Luís Eduardo tem de ser descontado, porque ninguém poderia interrompê-lo para pedir verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — O pedido de verificação de votação antecede ao discurso. O plenário tem quatro microfones de aparte, assim sendo qualquer um poderia ter pedido verificação no momento oportuno.

A Presidência está agindo rigorosamente de acordo com o Regimento Interno da Casa.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PT — PE. Sem revisão do orador.) — Então V. Ex.<sup>a</sup> pode verificar nas notas taquigráficas que eu pedi a verificação de votação. As atas mostram o que digo.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PT do B — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero saber se o Deputado Luiz Carlos Hauly é Líder ou Vice-Líder do seu partido para ter o direito de pedir verificação.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — Tenho o apuramento do Plenário.

**O Sr. Cardoso Alves** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARDOSO ALVES** (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero que o meu tempo seja descontado. No instante em que V. Ex.<sup>a</sup> proclama o resultado, houve um ou dois pedidos de verificação, inclusive o do nobre Líder.

Ocorre que o nobre Líder Luís Eduardo, ao dizer que não formularia pedido de verificação de votação em razão de um acordo, passou a fazer um discurso, alias, muito bonito. É claro que com orador na tribuna ninguém poderia pedir a palavra. E se essa técnica prospera, a Câmara estará castrada. Não se pode votar. Fazer isso que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, é repetir o procedimento do Presidente do Senado, onde foi muito mal o Congresso, quando se não poderia votar.

e permitiu dessa mesma argumentação: o direito não pode ser driblado.

**A Srª Jandira Feghali** — Sr. Presidente, a minha palavra foi cortada pelo Deputado e eu não consegui concluir a minha questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Nobre Deputado Cardoso Alves, o nobre Deputado Luiz Carlos Hauly não é Líder nem Vice-Líder. Portanto, S. Exª não pode pedir verificação de votação. O problema é só esse. S. Exª tinha de fazê-lo com o apoio de 30 Deputados.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Sr. Presidente, se o Deputado Luiz Carlos Hauly tiver o apoio de trinta Deputados...

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Vamos abrir uma exceção. Vamos ver se há o apoio de trinta Deputados.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Isso parece um passa-moqueleque.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — V. Exª não passa nada, nobre Deputado Roberto Cardoso Alves. V. Exª votou e a Presidência vai...

**O SR. CARDOSO ALVES** — Sr. Presidente, eu me apoio no art. 47 da Constituição. Quero votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — V. Exª votou. Teve o direito de fazê-lo. A Presidência vai mostrar a lisura do ato.

Deputado Luiz Carlos Hauly, peça apoio a trinta Deputados.

**A Srª Socorro Gomes** — Sr. Presidente, peça a palavra para formular uma questão de ordem pelo PCdoB.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**A SRA. SOCORRO GOMES** (PCdoB — PA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, a matéria é vencida, já foi aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Deputado Hauly, peça apoio a trinta Deputados.

**O Sr. Luiz Carlos Hauly** — Tem mais de cinquenta, talvez cem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Na hora não tinha.

**A SRA. SOCORRO GOMES** — Não pode!

**O Sr. Cardoso Alves** — Sr. Presidente, isso é simbólico, a vontade do plenário deve ser acatada.

**A Sra. Jandira Feghali** — Sr. Presidente, a matéria está vencida. A Mesa voltara atrás na sua decisão?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa, nobre Deputado Cardoso Alves, que foi aprovado o recurso, V. Exª e os demais Deputados terão oportunidade de, na votação do parecer, pedir verificação de votação, e a Presidência concederá. Essa sempre foi uma praxe nos requerimentos. Além do mais, tudo foi feito regimentalmente, sem nenhum problema. V. Exª quer votar, a decisão está firmada: aprovado o recurso.

**A SRA. SOCORRO GOMES** — Muito bem, Sr. Presidente.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. AMAURY MLLER** (PDT—RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a solução salomônica proposta por V. Exª até pode ser aceita, só que falem mais em acordo para o PDT, porque estaremos desrespeitando um acordo. Chega de desrespeito a acordos! Ou esta casa tem respeito por si mesma, respeitando acordos, ou, então, não vale a pena estar-nos aqui. Qualquer um chega e levanta a voz dizendo que fala em nome do seu partido, sem autoridade para isso — quer ganhar no grito? — e desprezita acordos. Por que acordo, então, Sr. Presidente?

**O Sr. Luiz Carlos Hauly** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP—PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou amparado no art. 47 da Constituição e sou Relator do projeto. Tenho toda autoridade para falar, sim. Ao contrário do que V. Exª acabou de pronunciar, tenho toda autoridade, sim e pedi a verificação tempestivamente, apoiado pela maioria. Falta coragem para pôr em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Deputado Luiz Carlos Hauly, a Presidência informou que, por não ser V. Exª Líder ou Vice-Líder, não poderia V. Exª pedir verificação de votação, a não ser com o apoio de Líder. A Presidência não disse que V. Exª não podia falar, mas que não podia pedir verificação de votação, a não ser com apoio regimental.

**O Sr. Jabes Ribeiro** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB—BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Deputado Luiz Carlos Hauly certamente está exaltado. V. Exª veja que o recurso foi submetido a votação, V. Exª repetiu a votação, houve clareza na posição do Plenário. Agora, a meu ver, é votar o mérito — acordo de todos partidos — e não adianta querer procrastinar essa discussão.

**O Sr. Paulo Ramos** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — tem V. ex a palavra.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT—RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, só para registrar muito rapidamente e fazer uma solicitação no sentido de que alguns Parlamentares mantenham a calma para que possamos dar curso à sessão. Na sessão anterior, tratando-se da mesma matéria, os ânimos ficaram exacerbados e o Deputado Luiz Carlos Hauly, por quem tenho o mais profundo respeito pegou uma cópia do seu parecer, amassou-a e jogou-a na direção da Mesa. Que esse espetáculo não se repita, para que possamos manter o chamado decoro parlamentar. (Palmas.)

**A Srª Socorro Gomes** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. SOCORRO GOMES** (PC do B — PA. Sem revisão do oradora.) — Sr. Presidente, esse projeto foi discutido no Colegio de Líderes, e há acordo. De fato, está virando greve quebrar-se acordo. Além de todas as denúncias que pesam sobre esta Casa, ainda vamos passar a imagem de uma Casa que não mantém acordo? Há Líderes aqui que não mantêm a palavra, saem do plenário e o seu liderado quebra os acordos. Chamamos a atenção de todos para que isto não se repita, porque o acordo é para aprovar este projeto ainda hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência lembra aos Srs. Deputados o seguinte: passa-se à apreciação preliminar do parecer do Relator da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Luiz Carlos Haully, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.233/93 e das emendas a ele oferecidas. Ainda não se trata do mérito, mas do parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**I — Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, concede anistia a servidores que tenham sido punidos com demissão manifestamente arbitrária ou por motivação política, inclusive por realização de greve ou paralisação do trabalho, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

Foram apresentadas 13 emendas à proposição todas no sentido de ampliar o benefício, sendo que as de nº 1 a 3 são de autoria do Deputado Koya Iha, as de nº 4 a 8, foram apresentadas pelo Deputado Aldo Rebelo e outros, as de nº 9 a 11, são do Deputado Chico Amaral, a de nº 12 é de autoria da Deputada Maria Laura e, finalmente, a de nº 13 foi apresentada pelo Deputado Osvaldo Melo.

**II — Voto do Relator**

O exame de adequação orçamentária e financeira comporta, nos termos regimentais, a apreciação da matéria em face do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

O projeto determina que o retorno do servidor ou do empregado dar-se-á no cargo ou emprego anteriormente ocupado. Entretanto, a Lei nº 8.112, de 11-12-90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União, estabelece, no seu art. 8º, as formas de provimento dos cargos públicos, entre as quais não se encontra a figura genérica do "retorno". O instituto que mais se aproximaria do caso em apreço é a reintegração, definida, entretanto, como "reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidade sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens" (grifos meus).

Foi criada, no âmbito do Poder Executivo, Comissão Especial para examinar as referidas dispensas.

E discutível o cabimento, no caso, da figura da anistia. De qualquer modo, o projeto tem como consequência a readmissão de servidores, que é, sem dúvida, uma forma de admissão. Estabelece, entretanto, o art. 169, § 1º, da Constituição

que não poderá haver admissão de pessoal, a qualquer título, sem que haja:

I — prévia dotação orçamentária com saldo suficiente;

II — autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

Não há dotação orçamentária com saldo suficiente para cobrir as despesas em questão e não há autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a readmissão em apreço. A Constituição dispensa as empresas públicas e as sociedades de economia mista desta última exigência, entretanto não as exonera do requisito do item I, até porque muitas das empresas públicas têm hoje a totalidade de sua despesa prevista no orçamento fiscal. Além disso, seria uma ingerência exagerada, e talvez espúria, no domínio econômico, obrigar empresas, através de lei, a readmitir funcionários.

O enquadramento da espécie no que estabelece o art. 169 da Constituição me parece insofismável, entretanto, mesmo que assim não fôra, a proposição em apreço é incompatível com o orçamento, que, além de não conter provisão para a despesa em causa, encontra-se, sabidamente, numa situação deficitária, incapaz de, com os recursos atualmente disponíveis, fazer face até mesmo à estrutura de despesas já existente.

Desta sorte, resta aos que foram demitidos e não puderem se beneficiar da revisão judicial ou administrativa do ato de demissão, candidatarem-se ao ingresso no serviço público, se assim o desejarem, pela porta do art. 37, II, da Constituição, aberta a todos os brasileiros: "a investidura em cargo em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de lei de livre nomeação e exoneração".

Pelo exposto, voto pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.233, de 1993 e, em consequência, de todas as emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão votando a favor do parecer do Deputado Luiz Carlos Haully, ou seja, pela inadequação da matéria. Os que votarem "não" estarão contrários à inadequação financeira, ou seja, contrários ao parecer do Relator.

Os Srs. Deputados que esta de acordo com o Relator ficam como estão. Os que são contrários levantem os braços.

**O Sr. Cardoso Alves** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. CARDOSO ALVES** (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª não proclamou o resultado e eu quero saber o que estamos votando.

A Sr. Socorro Gomes — Proclamou, sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência proclamou o resultado.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Quero saber exatamente o que estamos votando, Sr. Presidente. Quem votar com o Deputado Luiz Carlos Haully é pela anistia ou não anistia?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Quem votar com o Deputado Luiz Carlos Haully é contra a anistia.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Contra a anistia. Agora, isso é definitivo, há outra votação ou é preliminar?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Se o parecer do Deputado Luiz Carlos Haully for rejeitado, vamos votar a anistia propriamente dita.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Sr. Presidente, haverá outra votação sobre essa matéria?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Sim, do mérito.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Por quê? Essa não é a principal?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Não.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Sr. Presidente, essa matéria é passível de discussão?

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Sim, é passível de discussão.

**O Sr. Jabes Ribeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero lembrar que o parecer do Deputado Luiz Carlos Haully já foi votado e esta Casa o rejeitou.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Já foi votado o recurso.

**O SR. JABES RIBEIRO** — Exatamente, o recurso, e agora o parecer.

**A Srª Socorro Gomes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. SOCORRO GOMES** (PC do B — PA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, acabamos de votar o parecer que foi rejeitado.

**O Sr. Jabes Ribeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, foi votado o recurso, agora, o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Foi votado o recurso para a matéria vir a plenário.

**A Srª Jandira Feghali** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, agora é o parecer, acabamos de levantar o braço.

**A Srª Maria Laura** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. MARIA LAURA** (PT — DF. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, acabamos de votar o parecer. Majoritariamente, este Plenário se manifestou contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Atenção. Capítulo III, da apreciação preliminar, art. 144:

“Haverá apreciação preliminar em plenário quando do provido recurso contra parecer terminativo de Comissão emitido na forma do art. 54.”

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Votamos o recurso. Em votação o parecer do Deputado Luiz Carlos Haully pela inadequação financeira e orçamentária.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam como se encontram.

Vamos inverter o enunciado.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao parecer do Deputado Luiz Carlos Haully levantem o braço. (Pausa.)

Rejeitado o parecer. (Palmas.)

**O Sr. Luiz Carlos Haully** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — É concedida a verificação de votação com a aprovação de trinta Parlamentares.

**A Sra. Maria Laura** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. MARIA LAURA** (PT — DF. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, solicitamos a V. Exª que acione as campanhas, que convoque todos os companheiros Parlamentares que estão nas Comissões, em todos os recintos desta Casa, a fim de que se dirijam ao plenário, para votarem “sim” ao projeto de anistia dos demitidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência convoca todos os Srs. Deputados presentes nas diferentes dependências desta Casa, em CPI, em Comissões Técnicas, gabinetes, gabinetes de lideranças, a que acorram imediatamente ao plenário, pois dentro de breves instantes, teremos votação nominal pelo sistema eletrônico de matéria de alta importância.

**A SRA. MARIA LAURA** (PT — DF. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PT vota “não” ao parecer do Deputado Luiz Carlos Haully.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PC do B encaminha o voto “não” ao parecer do Deputado Luiz Carlos Haully.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota “não” ao parecer do Deputado Luiz Carlos Haully e lamenta mais uma vez a quebra de compromisso que deveria ser respeitado, mas não está sendo. Não peçam ao PDT, doravante, para respeitar acordos. Isso não pode continuar acontecendo. Ou acabamos com o Colégio de Líderes, que celebra os acordos, ou, então, vamos respeitá-lo para que os acordos também sejam respeitados.

Dezembro de 1991  
Convoc  
plenário pa  
absurdo cor  
O Sr. J  
O SR.  
Exª a palav  
O SR.  
do orador.  
cpei de ac  
e estou ped  
ta. Até hoj  
matéria: qu  
ceiro anual  
ceiro e não  
desta Casa  
no momen  
o Govern  
32 milhões  
raves em  
cente, o s  
achados.  
informaçõe  
Por is  
putado qu  
de razão e  
da Comiss  
tação, qu  
Porta  
de verific  
votem, e  
O Sr  
pela orde  
O SR  
Exª a pali  
O SR  
do orado  
dar da p  
o papel  
contem e  
pondem  
discutir  
serviço de  
Haully se  
que não  
privatiza  
de dolare  
Sr. P  
e não da  
então, nã  
real pape  
O S  
a paravr  
O S  
Exª a pal  
O SR  
revisão  
do parec  
voto “si  
ceira, pe

Convoco os Deputados do PDT a que compareçam ao plenário para derrubar de uma vez por todas esse parecer absurdo contra os direitos dos servidores públicos.

O Sr. Luiz Carlos Hauly — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lamento registrar que não participei de acordo algum. Há um mês sou Relator do projeto e estou pedindo informações do Governo, que não deu resposta. Até hoje, ninguém deu informação correta a respeito da matéria: qual o número de demitidos, qual o impacto financeiro anual. Tivemos que fazer projeções de impacto financeiro e não estamos rompendo acordo algum porque a maioria desta Casa não participou do acordo. Queríamos informações no momento de combate ao déficit público. Queremos apoiar o Governo para acabar com a inflação que está afligindo 32 milhões de miseráveis, aumentando o contingente de miseráveis em 40 milhões de pobres. O sistema de saúde é ineficiente, o sistema educacional é deficitário, os salários estão achatados, os salários da União estão em um terço. Queremos informações dessa natureza para chegarmos aqui e votar.

Por isso, Sr. Presidente, não quero polemizar com o Deputado que me antecedeu, porque creio que estou coberto de razão em função exatamente dessa ausência de informação da Comissão técnica da Casa, à Comissão de Finanças e Tributação, que não pôde examinar a matéria.

Portanto, peço aos companheiros que, neste momento de verificação de votação, se não puderem votar, que não votem, e aqueles que são favoráveis, que dêem número.

O Sr. Jabes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lamento profundamente discordar da posição do Deputado Luiz Carlos Hauly, até porque o papel que S. Exª recebeu na última semana é apócrifo e contém dados completamente equivocados, que não correspondem aos fatos comprovados por aqueles que efetivamente discutiram o projeto, sem nenhuma limitação, sem estar a serviço de nenhum interesse. Enfim, o papel a que o Deputado Hauly se refere cita a readmissão de 108 mil servidores, o que não é verdade; a readmissão de empregados de empresas privatizadas, o que também não é verdade; fala em dois bilhões de dólares para o próximo ano, o que também não é verdade.

Sr. Presidente, o que está em jogo é a questão do princípio e não da mera conjuntura. Neste País, ou se faz justiça ou, então, não teremos condições de, nesta Casa, exercer o nosso real papel.

O Sr. Geraldo Alckmin Filho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERALDO ALCKMIN FILHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota a favor do parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly. Encaminha o voto "sim", em razão da inadequação orçamentária e financeira, pelos gastos inoportunos que esse projeto acarreta, pelos

custos exagerados que podem anular a proposta de estabilidade econômica que o Governo está apresentando, respeitadas as posições contrárias e divergentes na bancada.

O Sr. Jabes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, respeitando profundamente o encaminhamento da Liderança do meu partido, a posição majoritária da bancada é contra o parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Como vota o PPR?

O SR. GERSON PERES (PPR — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PPR vai cumprir o acordo. É preciso esclarecer os Deputados sobre esta matéria. Trabalhadores foram injustiçados ou demitidos pela fúria irresponsável de um Ministro irresponsável, que extinguiu órgãos, não se preocupou com a família desta gente, com a prestação da geladeira ou com a mensalidade da casa própria.

O meu partido não está aqui para dar apoio ao empreguismo, mas para reparar injustiças. Tiramos do projeto o apadrinhamento, aquele que ia dar para os cargos em comissão o retorno ao emprego. Tiramos do projeto os que se beneficiariam do período transitório das privatizações. Deixamos apenas os critérios para cada caso e situação daqueles que recorressem ao Governo para buscar o seu direito de retorno ao trabalho. Não é um projeto genérico.

O nosso partido não votará contra os trabalhadores para agradar um Governo que praticou um ato irresponsável, mas, sim, a favor da readmissão criteriosa e legal daqueles que foram injustiçados, porque a lei os protege. Portanto, peço aos meus colegas que prestem atenção. Não vamos aqui apoiar imoralidades nem ilegalidades. Vamos reparar atos que foram feitos de maneira irresponsável pelo Sr. João Santana, no Governo Collor.

Além deste Deputado, estavam presentes na Academia de Tênis o Deputado Gastone Righi e o Senador Roberto Campos, naquele famoso dia em que o ex-Ministro João Santana propôs a extinção do DNOS e de outras entidades. Nós, naquela ocasião, dissemos ao Ministro que a extinção do DNOS não causaria enxugamento algum, porque aquele órgão tinha apenas 2.500 empregados, ao passo que a Codevasf tinha 54 mil. Então, para resolver o problema, bastava ele demitir 2.500 da Codesvaf, e não extinguir um importante órgão de saneamento básico do País. Aliás, a extinção do DNOS deu no que deu, nesta cólera que está matando o povo do interior.

Naquela ocasião, eu disse a S. Exª que ele cometia um pecado mortal contra a Constituição, porque esta obriga a União a tratar do saneamento básico. Mas S. Exª extinguiu exatamente uma entidade que estava amparada pela Constituição. Foi um ato arbitrário. Por isso, o meu partido não pode ficar a favor da ilegalidade, e, sim, dos trabalhadores que foram realmente injustiçados.

O PPR vota "não" ao parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. JONES SANTOS NEVES (PL — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL vota "não", para cumprimento do acordo celebrado.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o PSB vota "não" ao parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI** (PT — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, queremos lembrar que esse projeto de lei é fruto de um amplo acordo que foi consubstanciado na última sessão, com a supressão de três artigos. Vejam bem. Não podemos nos esquecer de que esse projeto veio do Poder Executivo e, nesta Casa, recebeu emendas após amplas negociações.

Por isso, de forma coerente, o Partido dos Trabalhadores é a favor do projeto e contra o parecer.

**O SR. SALATIEL CARVALHO** (PP — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o parecer de autoria do nosso companheiro de bancada, Deputado Luiz Carlos Hauly, está fundamentado em uma questão técnica, que diz respeito à inadequação financeira. Uma vez que não há previsão orçamentária, evidentemente, não poderia ser outro o parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Embora, dentro da bancada, existam posições divergentes com relação a esse assunto, pessoalmente, este Líder é a favor de que seja refeita essa injustiça praticada contra os servidores que hoje padecem a falta de um salário para o sustento de suas famílias. A extinção do DNOS e de outras entidades em nada melhorou a performance do serviço público. Sou a favor do parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly. Mas quero deixar claro que a posição do nosso partido é no sentido de deixar a questão em aberto.

**O SR. RODRIGUES PALMA** (Bloco Parlamentar — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dentro da minha bancada há divergências quanto ao projeto. Participei das reuniões de Lideranças, no sentido de chegarmos a um acordo. Por isso, voto "não" ao parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly e recomendo o mesmo a minha bancada.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PSTU — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a reforma administrativa do Governo Collor foi, na verdade, um grande fracasso, ou seja, não significou economia alguma. Os funcionários demitidos acabaram sendo substituídos por trabalhadores de empresas de terceirização. Portanto, não há gasto adicional, da mesma maneira como não houve supressão de gastos com a reforma administrativa do Governo Collor. Na verdade, aquele Governo só conseguiu reduzir os gastos com o arrocho salarial do funcionalismo. Por isso, o PSTU vota "não".

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, talvez tivéssemos muito a dizer sobre este projeto. Até parece, para alguns adventistas que querem salvar o Governo, que este projeto surge no exato momento em que aparece a proposta de cortes orçamentários, demonstrando-se uma incoerência. O referido projeto surgiu desde o início da instalação do Governo Itamar Franco, que desejava reparar uma injustiça, ou seja, o abuso do Governo Fernando Collor com a sua reforma administrativa. Repito, este projeto não é novo, não surge agora. E mais: o projeto de anistia foi enviado a esta Casa com um pedido de urgência constitucional, antes que aqui se analisasse a crise fiscal, aprofundada com as decisões do Supremo Tribunal Federal com relação a alguns impostos, particularmente ao IPMF. Naquela ocasião, não havia crise fiscal; houve no exercício de 1993, mas com boas perspectivas a partir da aprovação do IPMF,

em função do ajuste que havia sido feito anteriormente. Desta forma, não havia incoerência do Governo.

É evidente que hoje o momento é muito mais difícil do que antes, em função do pedido de cortes. Mas tem que se levar em consideração, até para responder ao parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly, que não há como se fazer indicativo de custeio. O que alguns assessores tentam difundir aqui é um equívoco. Não se trata de se fazer reintegração de funcionários. Trata-se de readmissão, e os custos financeiros ocorrerão a partir do momento em que for concedida a anistia. E mais: eles não serão readmitidos todos de uma vez, para não se dizer que são vinte bilhões de dólares. Fala-se em dólar com a mesma facilidade com que se encontra dólar na CPI do Orçamento. Não é isso. Vai-se analisar caso a caso para se fazer essa readmissão e o Governo terá condições de fazê-lo.

Termino dizendo que a posição do Governo é a de manter o projeto. E entendo o Governo, tendo como Chefe o Presidente da República. Mais do que isso, este projeto tem uma característica, e esta é a base para o Governo, que é — e espero que de fato eu continue sendo o seu líder — querer reparar uma injustiça. E em reparação de injustiça, não se busca hora. (Palmas.)

**O SR. LUÍS EDUARDO** (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gosto muito do Líder do Governo e o respeito, mas não o reconheço nem como meu Líder, nem como dono da verdade. Este Plenário, neste momento, vai deliberar sobre uma matéria que o Governo jamais deveria ter remetido para esta Casa. A questão das demissões do Poder Executivo e competência do Poder Executivo, e para quem se julgar injustiçado, existe o Poder Judiciário. O Governo também, Sr. Presidente, não tem essa pressa toda que o Líder tenta demonstrar. Baixa-se medida provisória todos os dias para os assuntos mais banais. Por que, Sr. Presidente, não se baixou uma medida provisória que entraria de imediato em vigência? No entanto, o Governo preferiu buscar a co-responsabilidade do Poder Legislativo, que, neste momento, recebe o pacote de final de ano com o aumento das alíquotas dos impostos.

Quem falou em 2 bilhões de dólares não fui eu, mas o assessor do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Se alguém está exagerando em matéria de números é exatamente aquele que chama a atenção do Brasil para o tamanho do déficit público e da necessidade de se retirar recursos da sociedade, de Estados e Municípios.

Sr. Presidente, por uma questão de coerência não posso deixar de analisar essas matérias em conjunto. Por uma questão de princípio, inclusive baseado em argumentos fornecidos pelo Ministério da Fazenda, que, daqui a pouco, em nome deste projeto, haverá até de querer arrochar mais ainda os salários dos atuais servidores públicos, não posso votar a favor desta matéria.

Voto "sim" ao parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly e libero a minha bancada, para que cada um vote de acordo com a sua consciência, sobretudo analisando o pacote econômico e este projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Deputados, ficou caracterizado pelo Deputado Roberto Freire que o Governo não dispõe de números. Não ha informações. Não entendo

como a Casa do povo, a Câmara Federal, tem uma decisão de responsabilidade tão grande como esta, num momento tão dramático da vida brasileira, para ser mais realista que o rei. Talvez este meu posicionamento tão duro seja pela minha formação de economista, de administrador de empresas, de quem já sofreu numa Prefeitura, de quem já sofreu à frente de um Governo de Estado, como Secretário de Fazenda, e que, assumindo esta responsabilidade, tentou obter informações, que chegaram a mim, antes da última reunião, por projeções. Fiz as seguintes projeções: 8% do efetivo atual, de 1 milhão e 333 mil funcionários, totalizando 108 mil funcionários demitidos — objeto desta anistia; a folha de pagamento é de 20 bilhões de dólares, portanto 8% de 20 bilhões de dólares são 1 bilhão e 600 milhões de dólares, pro ano; se houver efeito retroativo, multiplica-se por quatro ou por três, conforme o tempo de demissão desses funcionários. Lamento...

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, estamos em processo de votação e não de discursos.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — Deputado Amaury Müller, exijo repetido. Não estou pedindo, mas exigindo respeito de V. Ex<sup>a</sup>. O Presidente me concedeu a palavra. Sou um Parlamentar como V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> está querendo me inferiorizar.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência assegura a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.  
(O Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — V. Ex<sup>a</sup> quer fazer demagogia. Não posso admitir isso. Tenho responsabilidade.  
(O Presidente faz soar a campainha.)

**O Sr. Carlos Santana** — Olha o coração, Deputado; clama!

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — V. Ex<sup>a</sup> tem que me respeitar, por favor, pois respeito e admiro muito a postura de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência assegura a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly e pede a S. Ex<sup>a</sup> que encerre seu discurso.  
(O Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — Não concordo com suas idéias, mas respeito e tenho respeitado V. Ex<sup>a</sup> no desempenho da sua função. Estamos discutindo um dos problemas mais sérios do momento: o ajuste fiscal. Estamos discutindo o Estado brasileiro, a reforma constitucional e a apuração de denúncias. Empreguismo é uma forma difusa de corrupção. Ora, se se quer chegar a esse ponto, vamos lá. Sou de um Estado que possui 120 mil servidores, e estamos tratando de 108 mil servidores.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência pede a V. Ex<sup>a</sup> que encerre o seu pronunciamento.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** — É muito mais do que se somarmos os da maioria dos Estados menores do País. É uma falta de responsabilidade o que está acontecendo aqui, hoje. Desculpem-me, mas não consigo tolerar isso. Muitas pessoas me falaram que sou bobo, que devia fazer média com o pessoal. Mas lhes disse que não consigo, pois isso é da minha natureza. Gostaria que respeitassem o meu posicionamento. Etendo que o Governo deveria retirar esse projeto e analisá-lo com mais profundidade.

**O Sr. Cardoso Alves** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARDOSO ALVES** (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi com muita atenção as palavras do nobre Líder do Governo, Deputado Roberto Freire. Não quero ser mais realista do que o rei, mas gostaria de contar um pequenino episódio especialmente ao PMDB.

**A Sr<sup>a</sup> Maria Lúza Fontenele** — Sr. Presidente, o Deputado Cardoso Alves está falando em nome de que Liderança? É encaminhamento, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — A Presidência assegura a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves e em seguida passará à votação da matéria.

**O SR. CARDOSO ALVES** — Repito: especialmente ao PMDB. Durante o Governo Itamar Franco, um Presidente da Cosipa dispensou vinte servidores, dentre eles um engenheiro chamado Horta, sobrinho do Sr. Oscar Pedrosa Horta, com vinte anos de casa. Em seguida, esse Presidente foi afastado, sendo nomeado para o cargo o Gen. Lepesqueur. Pelo Presidente Itamar Franco. Dirigi-me a S. Ex<sup>a</sup> para levar a lista de servidores e lhe disse que, se não houvesse qualquer injustiça, mantivesse o ato que dispensou o funcionário, mas, se houvesse, que trouxesse de volta os velhos servidores da Cosipa. O Gen. Lepesqueur, em nome do Governo, disse-me que não revolveria o passado.

Fiz então chegar a lista dos funcionários ao Presidente da República. O passado não foi revolido.

Assim, quero fazer minhas as duntas ponderações do nobre Líder Luís Eduardo, e as apaixonadas, arraigadas e civicas razões do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly. O tom de deboche, a vaia, o eleitoralismo não me confrangem e nem me obrigam a coisa alguma.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocência Oliveira) — Concedo a palavra ao Deputado Germano Rigotto.

**O SR. GERMANO RIGOTTO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como chegamos até esta votação? É bom que se repita como chegamos até ela.

Sr. Presidente, o Poder Executivo envia para esta Casa um projeto que abria a possibilidade de anistia para servidores afastados dos seus cargos injusta e irregularmente, e cria uma Comissão para analisar caso a caso, a fim de definir os que devem ou não ser readmitidos.

Esse projeto tramita na Casa, sendo designado Relator o Deputado Jabes Ribeiro, do PSDB, partido que dá sustentação ao Governo na Câmara dos Deputados.

Várias emendas foram apresentadas ao projeto, que não foi negociado com as Lideranças ou com as bancadas desta Casa, mas com o Ministro da Administração, Romildo Canhim. S. Ex<sup>a</sup> deu sinal verde a esse projeto, a essa negociação e, inclusive, às alterações feitas pelo Relator.

O projeto é do Executivo, foi negociado com o próprio Executivo e encaminhado para esta Casa pelo Líder do Governo. A Liderança do PMDB até hoje não recebeu da área econômica uma posição ou um estudo que determinasse qual a quantificação que teríamos com a readmissão de "x", "y" ou "z" funcionários públicos. Não recebemos qualquer quantificação, Sr. Presidente.

Recebemos o sinal verde do Líder do Governo e do Ministro da Administração. Ademais, estamos votando um projeto do Presidente Itamar Franco no dia seguinte ao anúncio de um plano econômico. O Presidente da República e o Ministro Fernando Henrique Cardoso poderiam, hoje, ter solicitado às Lideranças que não votassem o projeto, ou tê-lo retirado do Congresso Nacional. Isso não ocorreu. Não recebemos, entretanto, qualquer solicitação do Governo para que não votássemos essa matéria.

Então, cumprindo o acordo feito não com o Líder do Governo, não apenas com o Relator, mas com todas as Lideranças, o PMDB encaminha contra o parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly. (Palmas.)

**A Srª Socorro Gomes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. SOCORRO GOMES** (PC do B — PA. Sem revisão da oradora.) — Solicito que a Presidência esclareça novamente como será a votação, porque as discussões polêmicas podem levar os Deputados que estão chegando agora ao plenário a não compreender que votar contra o projeto do Deputado Luiz Carlos Hauly é votar a favor da anistia.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Quem vota "não", vota a favor da anistia; quem vota "sim", vota contra a anistia.

**A SRA. SOCORRO GOMES** — Nós, do PC do B, votamos "não"; porque não aceitamos essa desculpa de que não se tem dinheiro. A Amazônia tem hoje quase um milhão de casos de malária em decorrência das demissões injustas efetivadas pelo Governo Collor, que tratou o funcionário público como inimigo número um do Brasil. É por isso que votamos "não" a este parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem os seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — O PDT vota "não".

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT — RJ. Sem revisão do orador.) — Em nome daqueles que querem fazer justiça, "não".

**O SR. NEIVA MOREIRA** (PDT — MA. Sem revisão do orador.) — "Não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados queiram selecionar os seus votos. A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares. Vamos votar com o maior número possível.

A Presidência esclarece que quem vota "não" vota pela anistia; quem, vota "sim" contra ela.

(Processo de votação.)

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª a palavra, para reiterar a posição do meu partido aos Parlamentares que estão chegando agora e que irão votar nos postos avulsos. Em nome da justiça social e dos direitos humanos, o voto é "não".

**O Sr. Paulo Ramos** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que reitero que o PDT e as forças verdadeiramente democráticas votam "não", solicito a V. Exª que mantenha as campanhas acionadas, para que os Parlamentares que se encontram nas Comissões e demais dependências da Casa venham ao plenário votar, em homenagem aos servidores injustiçados pelo chamado "Plano Collor".

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que se encontram nas diferentes dependências desta Casa que compareçam imediatamente ao plenário, pois estamos em pleno período de votação nominal, pelo sistema eletrônico, de matéria de alta importância.

**A Srª Jandira Feghali** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, reitero a necessidade da permanência dos Parlamentares no plenário, porque o mérito do projeto será votado em seguida. O que está em votação agora é um parecer. É fundamental que todos os Deputados, mesmo aqueles que já tenham registrado os seus votos, se mantenham no plenário para garantir a votação do mérito do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência reitera o apelo feito aos Srs. Deputados no sentido de que permaneçam no plenário, pois após esta votação poderemos ter outra, sobre o mérito. Portanto, há necessidade da permanência em plenário para que possamos decidir essa questão ainda hoje.

**O Sr. Amaral Netto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. AMARAL NETTO** (PPR — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero retificar meu voto. No momento em que o registrava, V. Exª anunciou que o voto favorável à anistia era "não". Havia votado "sim", pensando que era o contrário. De acordo com a orientação do meu Líder, voto "não".

**A Srª Maria Luiza Fontenele** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. MARIA LUIZA FONTENELE** ( — CE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, é com muita dor que

... professores universitários que constituímos a ANDES — Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior —, comunicamos o falecimento, ontem, do Prof. Sílvio Allen, da Universidade Federal da Paraíba e da direção da Andes, lutador incansável na defesa da universidade pública e gratuito defensor dos interesses de todos os trabalhadores, sempre clamando por justiça, por um Brasil, livre e pela construção de um mundo mais humano e mais justo.

Solidarizando-me com a dor de todos os companheiros das universidades públicas federais e da ANDES, quero fazer este registro, oportuno neste momento em que se tenta resgatar o direito daqueles que foram injustamente demitidos por Collor de Mello.

**O Sr. Sarney Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado Sarney Filho.

**O SR. SARNEY FILHO** (Bloco Parlamentar — MA. Sem revisão do orador.) — O Líder do nosso partido, cumprindo o que havia sido acordado, declarou o seu voto contrário à anistia, mas deixou em aberto a questão, para que cada Deputado votasse como entendesse melhor.

Sr. Presidente, somos favoráveis à anistia. Aproveito a oportunidade para pedir aos companheiros que estão nos gabinetes que se dirijam ao plenário, a fim de que possamos reparar essa injustiça cometida pelo Governo Collor.

**O Sr. Carlos Santana** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Santana.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é fundamental que os Deputados que ainda se encontram nos seus gabinetes se dirijam ao plenário, pois esta matéria é de extrema importância. Sabemos que vários companheiros estão em Brasília há mais de quinze dias, discutindo com cada parlamentar a importância desse projeto, que vem reparar um erro cometido contra centenas de trabalhadores que estão hoje na miséria. Ao mesmo tempo, sabemos que o serviço que eles faziam está sendo realizado hoje por empreiteiras. É o caso dos companheiros ferroviários, dos companheiros das áreas de comunicação e de energia elétrica e dos companheiros da Companhia Vale do Rio Doce, que aguardam a aprovação desta matéria.

Portanto, solicitamos aos Srs. Deputados que permaneçam no plenário, pois em seguida teremos a votação do mérito.

Temos que resgatar a confiança dessas pessoas e mostrar que o País tem solução. Vamos começar corrigindo um erro cometido pelo ex-Presidente da República Fernando Collor de Mello, cujo mandato já conseguimos cassar, que foi a demissão desses trabalhadores.

Solicitamos aos Srs. Deputados comprometidos com a verdade que permaneçam no plenário para que possamos reparar a injustiça cometida contra esses trabalhadores.

**O Sr. João Teixeira** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, informamos aos parlamentares que estão chegando agora ao plenário que o Partido Liberal está orientando o voto "não". Sendo de suma importância

esta votação, aguardando a presença de todos no plenário. Muitos ainda não votaram.

**O Sr. Luiz Carlos Hauly** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, àqueles que são favoráveis ao meu parecer, que é contra a anistia por falta de dotação orçamentária e de previsão no plano plurianual, esclareço que o voto é "sim".

As forças nacionais progressistas realmente estão preocupadas com a situação do País. Nós, os progressistas, que queremos o melhor para o País, temos que pensar no nosso Brasil com muita responsabilidade. O Estado brasileiro está falido, gera um déficit muito grande. A maioria da população brasileira está marginalizada justamente porque o Estado não consegue cumprir com o seu dever de lhe dar educação, saúde e segurança pública.

Não somos contra o funcionário. Pelo contrário somos a favor da profissionalização do serviço público e de que o funcionário tenha um bom salário. Mas, na matéria em questão, lamentavelmente, a grande maioria desse pessoal foi demitida entre 1990 e 1991, já tendo sido indenizados.

Milhões de trabalhadores são demitidos no Brasil inteiro. Temos 10 milhões de desempregados, na iniciativa privada, lutando desesperadamente para sobreviver, enquanto estamos aqui resolvendo o problema de funcionários públicos. Acho que temos de respeitá-los. Entretanto, trata-se de uma medida já tomada e já executada. Se há injustiça, que se recorra à Justiça do Trabalho, como muitos fizeram, e que esta dê, então, sua sentença.

Ouvi aqui a alegação de terceirização. Nesse caso, o próprio Governo Itamar Franco poderia eliminá-la, resolvendo o problema dos desempregados de forma administrativa, e não com o referendo do Parlamento, para depois não se dizer que o Congresso Nacional referendou a despesa.

Acredito que este Congresso que assumiu em 1991 já tomou atitudes que modificaram o conceito do Parlamento no Brasil. Já cassamos o mandato de Fernando Collor e hoje mesmo houve a decisão sublime da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a favor da cassação dos três Deputados envolvidos na maracutaia da mudança de partido.

Portanto, há muitos acontecimentos, no Brasil e no Congresso Nacional, de grande importância: a CPI do Orçamento, a CPI da Previdência de 1991. Se o Sr. Escossia da Veiga hoje está preso é devido à atuação da CPI da Previdência. Este Congresso tem dado demonstrações de estar a altura da Nação brasileira. Por isso, entendemos que a grande maioria gostaria que o Governo explicitasse, realmente, à Nação, qual é a realidade dos acontecimentos, o que não tivemos até agora. Ninguém tem as informações. Estamos aqui votando no escuro: vota-se "sim" ou "não" no escuro.

O Governo tem mecanismos para resolver esta questão. Não o fez porque não quis. Realmente tem dificuldades financeiras, tem um déficit público gigantesco, tem aí uma inflação que se origina no déficit público, na inadequação e no não funcionamento do setor público.

Queremos colaborar com o Governo. Realmente queremos fazê-lo, para que ele volte a ter equilíbrio fiscal, e a maneira para isso é exatamente discutindo essa questão. Queremos que os funcionários públicos do Legislativo, do Executivo e do Judiciário tenham a reparação dos seus salários,

porque a defasagem hoje é muito grande. Entendemos isso e até apoiamos essa questão, se o Governo comparecesse aqui para dizer quais são os seus números, suas intenções, quantos deseja recontratar — quer dizer, ferindo aí todo o preceito legal vigente no País. Mas, infelizmente, estamos votando a matéria no escuro.

Estimo eu que o número da semana passada seja aquele — ou seja, dois bilhões e seiscientos milhões de dólares.

**O Sr. José Burnett** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ BURNETT** (PRN — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, assinalei no painel “abstenção”, mas meu voto é “não”.

**O Sr. Jabes Ribeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JABES RIBEIRO** (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo inicialmente parabenizar todos os Deputados, porque alcançamos o **quorum**, e dizer que este é um momento importante para a Casa. Na verdade, é uma falácia, em que pese ao respeito que tenho pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, dizer-se que teremos um acréscimo nas despesas de pessoal de ordem de dois bilhões de dólares. Basta, Sr. Presidente, que se substitua a terceirização, hoje uma prática comum, sobretudo nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, para se reparar a arbitrariedade e as injustiças praticadas contra todos os trabalhadores deste País. Ou se valoriza o trabalho e se respeita a lei, ou então qualquer um governante poderá chegar e realizar uma reforma famigerada que sucateie a máquina pública, levando à infelicidade milhares de trabalhadores do serviço público deste País.

Portanto, Sr. Presidente, tenho a certeza de que “não” vai vencer e, logo após, esta Câmara irá cumprir o seu papel ao aprovar o substitutivo negociado pelos Deputados e pelos partidos políticos com o Governo.

**A Srª Jandira Feghali** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PC do B — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero apenas reiterar que alguns Deputados ainda estão entrando no plenário e, mesmo que já tenhamos atingido o **quorum** de 267 parlamentares, registrando seus nomes no painel. Isso mostra que o sentimento de justiça preponderou nesta Casa, em razão do trabalho importante de alguns Parlamentares, particularmente do Relator, Deputado Jabes Ribeiro, que, mesmo enfrentando contradições na sua bancada, manteve-se firme na sua posição. Mas isso também demonstra o trabalho importante dos próprios demitidos, que estão neste Congresso há semanas — sob chuva ou sob sol, dormindo mal, sem comer — e garantiram, na sua organização, esse trabalho importante, ajudando esses Parlamentares a convencer o conjunto das bancadas, inclusive de grandes e pequenos partidos.

É importante que se diga que essa argumentação da falência do Estado brasileiro não é adequada. É o mérito que

estamos discutindo. O Estado não irá falir pela presença de cem mil funcionários necessários que foram substituídos pela terceirização — ou seja, o Governo continua gastando, só que rompendo os direitos adquiridos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero dizer que milhões e milhões de dólares saem do Orçamento em decorrência da corrupção que envolve os Poderes Legislativo, Executivo e — por que não dizer — até mesmo a apuração pelo Judiciário. Há uma evasão de recursos para os banqueiros internacionais e também a privatização ilícita de empresas que dão lucro ao Brasil. O Estado não está falido por causa da sonegação de impostos na folha dos salários dos trabalhadores. Quem sonega é o grande capital. Quem sonega é o grande empresariado.

Então, Sr. Presidente, acho que se nesta votação se garantir a vitória do projeto neste plenário, ainda teremos as etapas do Senado e da própria sanção pelo Governo, mas tenho a certeza de que a Câmara, apontando essa vitória, facilitará em muito a luta pela recuperação do direito adquirido desses trabalhadores do Governo Federal.

**O Sr. João Teixeira** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOÃO TEIXEIRA** (PL — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já atingimos o **quorum**. Há 277 Deputados presentes. Já dá para encerrar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Ainda estão chegando alguns Srs. Deputados, que têm o dever de fazer uso do voto. A Presidência vai, portanto, esperar mais alguns minutos.

**A Srª Rose de Freitas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PSDB — ES. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero solicitar aos companheiros que permaneçam em plenário, porque teremos uma votação importante logo em seguida, e também parabenizar o companheiro Jabes Ribeiro, que fez um excelente trabalho frente a essa Comissão, como Relator.

Quero solicitar aos companheiros que venham ao plenário votar porque este é realmente um projeto que atende ao programa da social democracia, fazendo justiça tanto ao trabalho como ao trabalhador. Acho que temos de vir ao plenário, o PSDB inteiro, para registrar aqui no painel o nosso voto a favor da anistia.

**O Sr. José Falcão** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ FALCÃO** (Bloco Parlamentar — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, achamos uma incoerência muito grande do Governo e dos seus Ministros, principalmente do Sr. Ministro da Fazenda, enviar a esta Casa um projeto de lei que concede anistia, permitindo a reintegração de funcionários, e outro criando impostos. Ora, quem não tem não pode dar — esta é a verdade.

Entretanto, Sr. Presidente, meu voto será a favor da anistia. Quero de antemão antecipar a V. Exª e aos nobres colegas que votarei contra o pacote porque o Governo não poderia dar o que não tem. Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Exª a retificação do meu voto: no painel apareceu "sim", porém, quero votar "não". Com a devida vênia do parecer, quero votar a favor do projeto. Portanto, meu voto é contra o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Antes de encerrar a votação aguardaremos que registrem seus votos os Deputados Sigmaringa Seixas e Maurício Najjar, que estavam trabalhando na CPI.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo aos nobres pares para que não saiam do plenário, porque teremos posteriormente a votação da matéria. Estamos apreciando, na realidade, o parecer do Deputado Luiz Carlos Hauly, que é contrário ao projeto. Rejeitado aquele parecer, votaremos em seguida a matéria. Solicito a todos os parlamentares que permaneçam no plenário para darmos essa alegria aos injustiçados pelo Governo Collor, que deixou suas famílias em péssima situação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A Presidência pergunta se mais algum parlamentar quer fazer uso do voto.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**RORAIMA**

- ALCESTE ALMEIDA
- FRANCISCO RODRIGUES
- JOAO FAGUNDES
- LUCIANO CASTRO
- MARCELO LUZ
- RUBEN BENTO

**AMAPA**

- ERALDO TRINDADE
- FATIMA PELAES
- LOURIVAL FREITAS
- VALDENOR GUEDES

**PARA**

- ALACID NUNES
- DOMINGOS JUVENIL
- ELIEL RODRIGUES

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero comunicar a V. Exª, Presidente da Casa e superintendente das reuniões do Colégio de Líderes, que doravante o PDT só celebrará acordos por escrito, uma vez que a palavra empenhada não vale mais nada.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — Não mais havendo parlamentares que queiram fazer uso do voto, declaro encerrada a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) — A mesa vai proclamar o resultado da votação

**VOTARAM:**

SIM	45
NÃO	244
ABSTENÇÃO	5
TOTAL	294

O Parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.233/93 é REJEITADO. ✕

**VOTARAM OS SRS. DEPUTADOS:**

- BLOCO	-	NAO
- BLOCO	-	NAO
- PMDB	-	NAO
- PPR	-	NAO
- PP	-	NAO
- BLOCO	-	NAO

- PPR	-	NAO
- BLOCO	-	NAO
- PT	-	NAO
- PP	-	NAO

- BLOCO	-	NAO
- PMDB	-	NAO
- PMDB	-	NAO

## ITEM 02

PL 914/95

1. 09.11.95 - **QUESTÃO DE ORDEM** LEVANTADA PELO **DEP. NILSON GIBSON** SOBRE A PREJUDICIALIDADE DO PROJETO. **(DECIDIDA PELO SR. PRESIDENTE EM 21.11.95).**
2. 21.11.95 - **DECISÃO DO SR. PRESIDENTE**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson

Hora - 14h02min ✓

Quarto Nº 0215 ✓

Taquigrafo - Andréa N.

Revisor - Céres

Data - 09/11/95 ✓

C-553

1

C/PSB

O SR. NILSON GIBSON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, data vênia, na forma do art. 95 do Regimento Interno, pediria a atenção do Dr. Carlos, Assessor da Mesa, para uma questão de ordem séria e importantíssima que levanto.

Gostaria, Sr. Presidente, que os companheiros ficassem atentos à arguição da questão de ordem, que encaminho a V.Exa. e que é seriíssima. Peço a V.Exa. que a receba e dê sua decisão quando for entrar o projeto em votação.

S/Claudia M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson (conf.)

Hora - 14h04min

Quarto Nº 311

Taquigrafo - Cláudia Marcia

Revisor - Cêres

Data - 09.11.95

*C-554*

Ocorreu, ~~o seguinte~~, Sr. Presidente, <sup>a votação de</sup> nesta semana, ~~votamos a~~

urgência urgentíssima do PL nº 914/95, que se refere a cobrança de contribuições dos aposentados e pensionistas. [Todavia, a PEC nº 33/95, de autoria do Poder Executivo, isto é, do Presidente da República, trouxe esta matéria para ser debatida nesta Casa

] Na Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado o inciso que

dispunha sobre o desconto dos pensionistas e dos aposentados, ~~mas~~ <sup>E. de</sup> uma emenda ~~de~~

~~autoria do~~ <sup>do Sr. deputado</sup> nobre Deputado Prisco Viana ~~foi aprovada~~ por unanimidade. Agora, o Governo,

levianamente - expressão deste humilde Parlamentar -, <sup>no remete</sup> ~~manda~~ um projeto de lei <sup>que</sup> ~~para~~ <sup>preve</sup> a cobrança de ~~que sejam cobradas~~ contribuições dos aposentados e pensionistas.

Veja, Sr. Presidente, a palavra que usei: levianamente. Por que?

Porque ~~foi encaminhada~~ <sup>a</sup> uma emenda constitucional, ~~e agora~~ depois de ter sido

rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça, pela sua inconstitucionalidade, ~~ainda~~

~~está~~ <sup>continua</sup> tramitando na Comissão Especial e ~~vem~~ <sup>na P</sup> a plenário o que podera ~~fazer com que~~

~~retirar~~ <sup>reintegrar</sup> aquele dispositivo retirado. Agora, levianamente, e aprovada a sua urgência

urgentíssima para vir proximoamente a debate na Casa

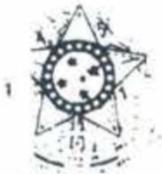
Encaminho a V.Exa. esta questão de ordem por escrito, <sup>porque se</sup> trata ~~de~~

um assunto seriíssimo, que requer todo cuidado e cautela. Estou <sup>anexando</sup> ~~enviando junto~~ todos os

documentos. Inclusive ha dois anos ~~je tinhamos rejeitado o mesmo assunto com relação~~

~~ao corrupto~~ Fernando Collor de Mello.

Sr. Gloria



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson ✓  
Taquigrafo - Glória  
Revisor - Céres

Hora - 14hs06min ✓

Quarto N° 4/1 ✓

Data - 9/11/95 ✓

C-555

~~mas também~~ já tínhamos rejeitado o mesmo assunto, que era do corrupto Fernando Collor de Mello - e quando eu digo corrupto é porque eu fui o primeiro Parlamentar a ir àquela tribuna pedir o seu impeachment.

O SR. PRESIDENTE (Beto Mansur)- Deputado Nilson Gibson, a Mesa já entendeu a questão de ordem de V. Exa. Vai acolhê-la e dar, oportunamente, uma resposta a V. Exa.

O SR. NILSON GIBSON- Muito grato, Sr. Presidente.

\*\*\* \*\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - LUÍS EDUARDO  
Taquígrafo - REGINA  
Revisor - CARLOS HENRIQUE

Hora - 16H18  
Data - 21.11.95

Quarto Nº



e-646 ①

O SR. PRESIDENTE (Luis Eduardo) - Em primeiro lugar, vou responder a uma questão de ordem, em seguida concederei a palavra ao Deputado Aldo Rebelo.

Decisão do Presidente em questão de ordem levantada pelo Deputado Nilson Gibson, na sessão de 9 de novembro de 1995.

Assunto: prejudicialidade do Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995.

O Sr. Deputado Nilson Gibson levantou questão de ordem, na sessão do dia 9 passado, por meio da qual <sup>SEX.º</sup>arguiu prejudicialidade do Projeto de Lei nº 914, de 1995,

s/Keila



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Luís Eduardo

Hora - 16h20min

Quarto Nº 071/1

Taquígrafo - Kella

Revisor - ~~Carlos Henrique~~ Odilon

Data - 21/11/95

e-647

em face de decisão da Comissão de Constituição Justiça e Redação, quando da apreciação <sup>da</sup> de Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995.

De acordo com o Regimento Interno, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição Justiça e <sup>de</sup> Redação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao aprovar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, adotou ~~a~~ emenda no sentido de suprimir disposição que previa expressamente a contribuição <sup>previdenciária</sup> de aposentados e pensionistas do serviço público.

Tal emenda foi apresentada com fundamento no art. 146 do Regimento Interno, destinando-se a <sup>sanear</sup> ~~sanear~~ vícios de inconstitucionalidade detectados pela Comissão. Nessas condições, consoante o mesmo dispositivo regimental, o parecer não se reveste de caráter terminativo, seguindo a matéria seu curso normal e devendo a questão de constitucionalidade ser decidida em plenário, em apreciação preliminar das emendas saneadoras sugeridas.

Como é do conhecimento de todos, tal apreciação ainda não se deu, razão pela qual não caberia à Presidência declarar prejudicado in limine o projeto. De mais a mais, o projeto em causa ainda está pendente de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a quem cabe, nos termos regimentais, examinar a matéria quanto à constitucionalidade e regimentalidade.

s/ Piera



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

*e-648*

Orador - Presidente

Hora - 16h22min

Quarto Nº 7211

Taquígrafo - Piera

Revisor - Odilon

Data - 21.11.95

Caso a Comissão entenda incidente ~~em~~<sup>a</sup> hipótese de prejudicialidade ou de  
inconstitucionalidade, que no caso se confundem, certamente o declarará em parecer  
produzindo os efeitos regimentais pertinentes.

\*\*\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson  
Taquígrafo - Flávio  
Revisor - Odilon

Hora - 16h26min  
Data - 21/11/95

E-652

Quarto Nº 74/1

2

O SR. NILSON GIBSON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Eduardo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, respeitamos o despacho da lavra de V.Exa., pois está corretíssimo. Entretanto, apenas para que a Casa tome conhecimento da matéria, a emenda constitucional sobre a Previdência, proveniente do Governo, trouxe em seu bojo uma cobrança do produto da arrecadação das contribuições sociais obrigadas aos aposentados e pensionistas.

A Comissão de Constituição e Justiça rejeitou-a por inconstitucionalidade; então, foi dirigida à Comissão Especial. O Relator, Deputado Euler Ribeiro, anunciou <sup>hoje</sup> na imprensa escrita, falada e televisionada, que tinha <sup>não aceito</sup> rejeitado a rejeição por parte da Comissão de Constituição e Justiça <sup>e</sup> que a tinha incluído na PEC do Governo. Temos, dessa forma, uma emenda constitucional e um projeto de lei. Veja <sup>V.Exa. como há uma incoerência</sup> ~~quanta incoerência há no fato de~~ o próprio Poder Executivo não entender qual o processo legislativo que seria adequado para poder cobrar ~~essas~~ contribuições!

Espero, com ~~essas~~ palavras, que V.Exa. saiba que respeitamos <sup>e concordamos com</sup> o despacho da sua lavra, ~~ja~~ que está de acordo com o Regimento Interno. ~~Não~~ <sup>Podemos, tendo uma incoerência:</sup> respeitamos ~~e com ele concordamos~~ embora tenhamos ~~uma incoerência~~ não entendemos por que o Executivo <sup>concorda isso</sup> ~~entra em~~ conflito no processo legislativo.

Era o que tinha a dizer.

> X X

S/Marina

PL 914/95

C - 788



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PRESIDENTE

Hora - 16h36min

Quarto Nº 79/4

Taquígrafo - DANIEL

Revisor - CECÍLIA

Data - 05/12/95

C-776

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Item 2.

Projeto de Lei nº 914, de 1995 (Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 914, de 1995, que dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências; pendente de pareceres das Comissões: de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

s/Joel



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PRESIDENTE (Luís Eduardo)  
Taquígrafo - JOEL  
Revisor - CECÍLIA

Hora - 16h38min

Quarto Nº 80/1

Data 05/12/95

*e-777*

      
      
     O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- Sobre a mesa o seguinte

requerimento:

*3 e 2  
F. H.*

"Requeremos a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais,  
a retirada do Projeto de Lei nº 914/95, constante da  
pauta da presente sessão.

*Assina o* Deputado Milton Temer, Líder em exercício do  
PT."



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - MILTON TEMER

Hora - 16h38min

Quarto Nº 80/2

Taquígrafo - JOEL

Revisor - CECÍLIA

Data 05/12/95

C-778

O SR. MILTON TEMER -- Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- Tem V.Exª a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT-RJ. Sem revisão do orador.) --  
Sr. Presidente, é tão absurdo esse projeto, que queremos submetê-lo à votação. Retiramos o requerimento para ver quem vai ter coragem de votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- V.Exª Mantém o requerimento?

O SR. MILTON TEMER -- Não. Retiro o requerimento, pois quero saber quem votará esse projeto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PRESIDENTE (Luís Eduardo)  
Taquígrafo - JOEL  
Revisor - CECÍLIA

Hora - 16h38min

Quarto Nº 80/3

Data 05/12/95

*C-779*

---

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- Retirado o requerimento  
≡



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - PRESIDENTE (Luís Eduardo)

Hora - 16h38min

Quarto Nº 80/4

Taquígrafo - JOEL

Revisor - CECÍLIA

Data 05/12/95

*e-780*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- Concedo a palavra,  
para oferecer parecer ao projeto em substituição à Comissão de Seguridade Social e  
Família, ao Sr. <sup>Deputado</sup> Ursicino Queiroz.

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir  
parecer. Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na verdade,  
há momentos do mandato em que precisamos ter bem nítida a responsabilidade na  
modificação deste País. [É evidente que, quando falamos em criar um novo País, em  
ajuste fiscal, em eliminação do déficit, não se imaginaria que <sup>não</sup> houvesse sacrifícios a  
serem impostos a <sup>alguns</sup> segmentos sociais ou à sociedade como um todo. [Sem sombra de  
dúvida há uma grande distinção entre o regime previdenciário do trabalhador comum  
brasileiro do trabalhador do setor privado e do trabalhador do setor público.

(S/ Marina R.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
URSICINO QUEIROZ

Orador -  
MARINA RODRIGUES  
Taquígrafo -  
LIZ  
Revisor -

16h40min  
Hora -

81/1  
Quarto Nº

5/12/95  
Data

C-781

Quando muito se comenta sobre as dificuldades na Previdência Social, na verdade sabemos que a grande dificuldade não ocorre no INSS e, sim, nos encargos previdenciários da União.

Parece-nos que a isonomia deva ser um dos pilares mais importantes na formação e formulação de um regime democrático.

A LDO, no seu art. 41, permite que o Poder Executivo, na apresentação <sup>do</sup> seu orçamento anual, possa incluir receitas desde que propostas pelo próprio Poder Executivo, e lá consta uma receita de 1 bilhão e 700 milhões oriunda da arrecadação deste tipo de tributo.

É evidente que duas frentes de luta terão que se estabelecer: a primeira, neste momento, quando se vota exclusivamente a alteração do caput do art. 231; e a segunda frente, quando se votar a PEC da Previdência Social, em que, por certo, as idéias haverão de se chocar, como aqui haverão de se chocar, sem que isto seja manifestação de coragem pessoal, mas de coragem democrática.

s/Raquel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Ursicino Queiroz

Hora - 16h42min.

Quarto Nº 082/1

Taquígrafo - Raquel

Revisor - Liz

Data - 05/12/95

*C-782*

É evidente que o contraditório precisa ser estabelecido, até mesmo para fortalecimento e manutenção do regime democrático.

Somos pela aprovação do projeto oriundo do Poder Executivo.

Estamos abertos para acatar emendas, com conteúdo constitucional.

Este é o relatório.

X

X

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Luís Eduardo

Taquígrafo - Raquel

Revisor - Liz

Hora - 16h42min.

Quarto Nº 082/2  
83/2

Data - 05/12/95

C-783

---

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Para oferecer parecer, em  
substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, concedo a  
palavra ao Sr. Deputado Manoel Castro.

s/Cláudia A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Lima Netto

Hora - 16h46

Quarto Nº 84/1

Taquigrafo - Cláudia Almeida

Revisor - Liz

Data 05.12.95

C-784

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Na ausência do Deputado Manoel Castro, solicito ao Deputado Lima Netto que ofereça parecer em substituição à Comissão de Trabalho.

O SR. LIMA NETTO (Bloco/PFL-RJ. Para emitir parecer.) -

"Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o PL 914-A/95, do Poder Executivo, dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Modifica o caput do art. 231 da Lei nº 8.112, que trata da Previdência Social.

A proposta adota medidas saneadoras de uma tendência de elevação dos gastos com aposentadoria dos servidores públicos, que de 23% do valor dos gastos com pessoal em 1989 chega a ser prevista para 40% em 1996.

Compara-se, outrossim, a contribuição dos servidores, restrita aos ativos, em 15% daquelas despesas, enquanto na Previdência Social geral os trabalhadores são responsáveis por 23% do financiamento dos benefícios.

~~Espera-se que a reforma do Estado possa ser~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Lima Neto

Taquigrafo - Sabá

Revisor - Liz

16h48min

Hora -

85/1

Quarto Nº

05.12.95

Data

C-785

[Espera se que a reforma do Estado possa ser uma das medidas corretoras para tal situação, mas, enquanto ela não é efetivada, o Governo busca medidas intermediárias para minimizar o desequilíbrio. Uma dessas medidas é a presente proposta para estender aos aposentados e pensionistas a obrigação de contribuição previdenciária, <sup>o</sup> <sup>-se</sup> espera arrecadar com a medida 1,7 bilhões para <sup>minorar</sup> ~~melhorar~~ a situação que o Executivo chama de caótica das finanças da Previdência.

Malgrado o fato de que a medida é antipática e terá grande oposição por parte dos aposentados e dos próprios funcionários públicos, que no futuro serão aposentados, devemos reconhecer que é necessária, <sup>Outrossim,</sup> deve se combinar com outras medidas que diminuam o impacto negativo sobre o funcionalismo.

Uma delas deve ser a supressão da proposta de que ~~as questões~~ <sup>participações das</sup> ~~aposentadorias do servidor aposentado~~ deixem de acompanhar ~~quando~~ <sup>os</sup> aumentos concedidos aos ativos.

De outra forma será difícil que todos os partidos apóiem, cabendo ~~ao~~ <sup>ao</sup> PFL, com o voto explicitado relativo à necessidade conjuntural, aprovar a proposta.

Nesse sentido, Sr. Presidente, dou parecer favorável à aprovação.

X X X



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Arnaldo Madeira

Hora - 16h50min

Quarto Nº 86/1

Taquígrafo - silvia

Revisor - Márcia

Data 05.12.95

C-787

A contribuição incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. A intensidade com que tem aumentado a despesa com inativos e pensionistas se deve a uma série de benefícios concedidos aos servidores ao passarem para inatividade, sem que haja contrapartida em termos de capacidade de financiamento desse benefício. A receita <sup>da</sup> ~~com~~ contribuição dos servidores ativos estimada na proposta orçamentária de <sup>1996</sup> 96 em 2,5 bilhões significa tão-somente 15% da despesa projetada com inativos e pensionistas. Em contrapartida, a União entra com uma contribuição equivalente a 85% dos gastos, <sup>Em face da</sup> ~~ace~~ necessidade crescente de recursos adicionais para financiar os gastos com inativos e pensionistas da União, ~~é que~~ o Executivo apresentou essa proposta.

Poderíamos também apontar a evolução da despesa com inativos, que em <sup>1989</sup> 89 significavam cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União e que no próximo ano, ~~em~~ 96, deverá alcançar 40% dos gastos totais com pessoal.

A Comissão de Finanças e Tributação é pela adequação orçamentária e financeira da proposta em tela.

s/Zagotto



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente (Luís Eduardo)**  
Taquígrafo - **Sabá**  
Revisor - **Liz**

Hora - 16h48min

Quarto Nº 85/2

Data 05.12.95

*C-786*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Concedo a palavra, <sup>para</sup> ~~ao~~  
<sup>deferir parecer</sup>  
~~Deputado Arnaldo Madeira~~ em substituição <sup>à</sup> ~~pela~~ Comissão de Finanças e Tributação, <sup>ao</sup>  
~~Deputado Arnaldo Madeira.~~

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem  
revisão do orador) - Sr. Presidente, nobres Srs. Parlamentares, o Projeto de Lei nº  
914/95 dá nova redação ao caput do art. 231, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de  
1990.

O referido projeto estende aos servidores aposentados e  
pensionistas da União a contribuição para seguridade social do servidor público,  
atualmente restrita aos servidores ativos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Aloysio Nunes Ferreira  
Taquígrafo - Zagotto  
Revisor - Márcia

Hora - 16h52min Quarto Nº 87/1  
Data 05/12/95

*C-788*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -- Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. Aloysio Nunes Ferreira

O SR. ~~OLIVEIRA~~ ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, <sup>Sras.</sup> Srs. Deputados, o Projeto tem por objetivo estender <sup>aos aposentados e pensionistas</sup> ~~para os aposentados e pensionistas~~ da União a contribuição para Seguridade Social do servidor público, atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. [Segundo a exposição de motivos do Ministro de Estado da Administração Federal, <sup>do</sup> Ministro da Fazenda e <sup>do</sup> Ministro do Planejamento e Orçamento, com a adoção dessa medida, espera-se arrecadar mais de 1,77 bilhão de reais com as contribuições de servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996. [Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei recebeu ~~uma~~ emenda que pretende ~~the~~ alterar a redação do <sup>seu</sup> art. 2º, ~~do Projeto~~, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a contribuição do aposentado e pensionista seria, segundo a emenda, de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, <sup>determina</sup> dispõe no § 6º do art. 40

que:

*Art. 40*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Aloysio Nunes Ferreira

Hora - 16h52min

Quarto Nº 87/2

Taquígrafo - Zagotto

Revisor - Márcia

Data 05/12/95

C-789

§ 6º. As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão. Quanto à constitucionalidade, no que diz respeito à contribuição de aposentados, que são atualmente, nos termos da lei em vigor, isentos, não nos parece que <sup>essa</sup> a obrigatoriedade de contribuição ~~deles~~ agora possa ser admitida como violação do direito adquirido. De fato, a Constituição atribui a responsabilidade de custeio aos servidores em geral ~~na forma da lei~~

s/ Patrícia



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - (cont.) Aloysio Nunes Ferreira

Hora - 16h54min

Quarto Nº 88/1

Taquígrafo - Patricia

Revisor - Márcia

DATA 05/12/95

C-790

na forma da lei – servidores que podem ser ativos ou inativos.

As aposentadorias, no que se refere às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, <sup>são regidas</sup> isto sim, ~~se regem~~ pela legislação vigente à época. No entanto, a contribuição para a Seguridade Social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria e ~~as~~ regras que a ela dizem respeito. Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer eventual lei tributária que modificasse a alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os proventos. Tal não é verdadeiro no que se refere às contribuições de pensionistas, pois os beneficiários das pensões não são servidores.

Como o Constituinte assumiu que a definição de contribuintes da Seguridade Social, relativamente a servidor público, é matéria constitucional, e <sup>está</sup> não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista. Concluimos, portanto, pela supressão da expressão. Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluo também pela supressão da expressão "e pensões", constante no art. 2º do projeto.

Portanto, o parecer é favorável, com as ressalvas já anunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente**

Hora - **16h54min**

Quarto Nº **88/2**

Taquígrafo - **Patricia**

Data **05/12/95**

*C-791*

Revisor - **Márcia**

**O SR. PRESIDENTE** (Luís Eduardo) - Havendo oradores inscritos,

concedo a palavra ao primeiro orador, Deputado Jofran Frejat.

s/Sheila



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jofran Frejat

Hora - 16h56min

Quarto Nº 89/1

Taquigrafo - Sheila

Revisor - Márcia

Data 05/12/95

C-792

O SR. JOFRAN FREJAT (PPB-DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como foi analisado pelo Relator substituto da Comissão de Constituição e Justiça <sup>(e de Redação, e)</sup> este projeto de lei é flagrantemente inconstitucional.

A Constituição, no ~~set~~ § 6º do art. 40, <sup>(determina)</sup> diz claramente que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos serão custeadas pela União e pelas contribuições dos servidores. Muito bem, <sup>O art. 231</sup> ~~os servidores foram modificados dentro~~ da Lei nº 8.112, <sup>(o Plano de Seguridade Social será custeado)</sup> na qual ~~o art. 281~~ <sup>o art. 281</sup> declarou claramente que ~~isso se referia aos servidores em~~ <sup>pelos servidores em</sup> atividade, ~~que estavam contribuindo~~ <sup>que estavam contribuindo</sup> A União contribuiria com o resto.

Agora, estão estendendo esse <sup>obrigação</sup> ~~benefício~~ aos servidores inativos. <sup>(um pouco o conceito de servidor e)</sup> <sup>(e o pensionista)</sup> Vamos elastecer ~~um pouco mais~~ <sup>um pouco mais</sup> imaginar que o servidor inativo também seja ~~um~~ <sup>um</sup> servidor. Mas, qual a contrapartida dada a ele? Uma contribuição exige, naturalmente, que seja dada uma contrapartida. Isso não acontece com o aposentado. Mas, até isso podemos entender. É um imposto que se está criando, <sup>(para aumento da)</sup> ~~uma~~ arrecadação. <sup>(a contrapartida)</sup> ~~de dinheiro~~. Agora, estender <sup>a contrapartida</sup> a pensionistas - que não são servidores, são esposas e filhos de servidor - parece-me um pouco demais,

S/Ana T.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jofran Frejat

Hora - 16h58min

Quarto Nº 90/1

Taquígrafo - Ana Tokarnia

Revisor - Márcia

Data 05.12.95

C-7,93

porque essas pessoas não estão comprometidas com o pagamento de contribuição para a Previdência Social.

*Também*  
*Agora*, é bom que se diga que se está modificando a Constituição através de projeto de lei.

Vamos ao segundo registro *sobre o* neste projeto de lei. O Executivo relaciona uma série de "privilégios", entre aspas, que o servidor público teria, tais como aposentadoria proporcional, *aposentadoria* ~~apresentando-se~~ com uma referência acima da categoria que estava em atividade; as mesmas vantagens na inatividade; a licença-prêmio contada em dobro quando se aposenta. Todos esses elementos são considerados para que se institua essas alíquotas.

Pois bem, *em* ~~na~~ proposta de emenda constitucional *em tramitação na Casa* paralela, o Executivo retira todas essas vantagens. *Trata-se de* ~~Estão fazendo~~ uma esperteza; *diz-se* ~~estão dizendo~~ *o servidor* que ~~ele~~ tem vantagens para introduzir na lei as alíquotas, e, *ao mesmo tempo, através de* retirando uma proposta de emenda constitucional, *as retira.* Isso é uma esperteza que não deve ser aceita por esta Casa.

Mas vamos aos números: O Executivo diz que gastará 40,6 bilhões com servidor público no ano de 1996 e que, desses, 40% serão recursos para aposentados e pensionistas, o que *corresponde a* dá 16,24 bilhões, que o servidor público ativo só *da contribuição* contribui com 2,5 bilhões, ou seja 15%, e que o Governo precisa dos aposentados e pensionistas *o que representaria* que ~~darão~~ 1,7 bilhão, *o que daria* 25%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jofran Frejat

Hora - 16h58min

Quarto Nº 90/2

Taquígrafo - Ana Tokarnia

Revisor - Márcia

Data 05.12.95

C-794

Ora, na Previdência ~~geral, o servidor,~~ o empregado contribui apenas com 23%, e no serviço público ele irá contribuir com 25%! Isso nunca houve anteriormente, pois era responsabilidade dos encargos previdenciários da União.

~~Portanto, este projeto de lei está ferido de morte~~

s/Lilian.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jofran Frejat (concl.)  
Taquígrafo - Lillian  
Revisor - Mesquita

Hora - 17h

Quarto Nº 91/1

Data 05.12.95

*e-795*

Portanto, esse projeto de lei está ferido de morte quando ~~vamos aqui~~  
tenta alterar a Constituição através de um projeto de lei <sup>e</sup> que, aliás, o Executivo já <sup>fez</sup> ~~tentou~~  
~~fazer~~ ~~fez~~ ~~na Lei nº 8.111~~ <sup>da lei nº 8112, retirando</sup> quando conseguiu aprovar aqui o art. 231 ~~que retirou~~ da  
União a obrigatoriedade da ~~uma~~ contribuição, ~~que era da União e dos servidores e~~  
<sup>que</sup> passou a ser apenas dos servidores dos três Poderes, das fundações e dos entes  
estatais. [De forma que esse projeto de lei é uma agressão ao servidor público.  
Seguramente, teremos levas e levas de servidores que estão sendo prejudicados  
fazendo suas passeatas aqui e exigindo os direitos que lhes foram dados na  
Constituição de 1988.

Creio que não queremos repetir aqui aquilo que está acontecendo  
na França, onde se retira todas as vantagens do servidor público. [Ninguém mais vai  
querer servir a este País, ao serviço público sem as vantagens que são resguardadas  
para aquele que se pretende <sup>servir</sup> ~~servir~~ ao público.

\*\*\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -  
Taquígrafo - Lillian  
Revisor - Mesquita

Hora - 17h  
Data 05.12.95

Quarto Nº 91/2

C-796

O SR. PRESIDENTE ( José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra ao  
≡  
Deputado Nilson Gibson.

s/Vera



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson  
Taquígrafo - Vera Lúcia  
Revisor - Mesquita

Hora - 17h02 Quarto Nº 92/1  
Data 5/12/95

*C-797*

*(Bloco/PSB-PE)*  
O SR. NILSON GIBSON ~~(Bloco/PSB-PE)~~ Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, serei bastante breve ~~dentro das~~ *nas* minhas considerações, trazendo ~~rápido~~ *um* cálculo, para que ~~os Srs. Parlamentares~~ *V. Exas.* examinem bem a questão da contribuição dos pensionistas e aposentados.

O pensionista e o aposentado ~~recebem~~ *realmente* no mês de dezembro ~~1.000~~ *1.000* reais. No mês de janeiro, ~~vai~~ *não* ter 10% de acréscimo, o que significa que ~~vão~~ *vão* receber 1.100 reais. Todavia, a partir de janeiro, ~~vão~~ *vão* passar a contribuir para o INSS ~~190~~ *com* 190 reais, ~~que~~ *o que reduziria* ~~os seus proventos para 890 reais.~~ *dizer que passaria a reduzir os seus proventos para 890 reais.*

Basta esse exemplo para demonstrar o problema da irredutibilidade, que não é permitido dentro do nosso texto constitucional.

Salvo melhor juízo, Sr. Presidente, esse Projeto ~~nº 914~~ *de lei* merece, só e exclusivamente, ~~que vá~~ *in* para a lata de lixo porque ~~isso~~ *isso* é uma agressão à Casa por dois exemplos que vou dar. A PEC nº 33 trazia no seu bojo idêntica disposição da cobrança do custeio dos aposentados e dos pensionistas. A Comissão de Constituição e Justiça, através de um destaque formulado pelo Deputado Prisco Viana, rejeitou <sup>o</sup> pela sua inconstitucionalidade. ~~Idêntica~~ *outra* providência foi adotada pelo Plenário da Casa ~~no~~ *no tocante ao* Projeto de Lei nº 2.470, de 1992, de autoria do Poder Executivo, quando ~~ele~~ *ele* exercia a Presidência da República o corrupto Fernando Collor de Mello. ~~Aqui~~

*(Socorro)*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
 Nilson Gibson (cont.)

Orador - **Socorro**  
 Taquígrafo - **Mesquita**  
 Revisor -

Hora - 16h04min  
 Quarto Nº 93/1  
 Data 05.12.95

*C-798*

Esta Casa • rejeitou<sup>o</sup> pela sua inconstitucionalidade. <sup>*Volta*</sup> ~~mas~~ <sup>*mesmo*</sup> agora o Ministro da *Providência Social* ~~Administração~~ ~~ex-Ministro da Fazenda~~ do Governo Collor a encaminhar outra medida dessa ordem. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 914, <sup>*cujo assunto,*</sup> ~~que~~ salvo melhor juízo, a Casa já <sup>*como*</sup> definiu ~~se~~ <sup>*que,*</sup> inconstitucional, injurídico e <sup>*que,*</sup> no mérito, foi rejeitado duas vezes pela *Câmara dos Deputados.*

Sr. Presidente, Sras. e Sras. Deputados, peço a V.Exas. que examinem com cautela o Projeto de Lei nº 914 e o rejeitem, a fim de que os aposentados e pensionistas não sejam prejudicados.

Era o que tinha a dizer.

\*\*\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -  
Taquígrafo -  
Revisor -

**Socorro**  
**Mesquita**

Hora - 16h04min  
Quarto Nº 93/2  
Data 05.12.95

*C-799*

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra à  
III  
nobre Deputada Maria Laura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -  
Taquígrafo -  
Revisor -

Socorro  
Mesquita

Hora - 16h04min  
Quarto Nº 93/3  
Data 05.12.95 C-800

A SRA. MARIA LAURA (PT-DF. Sem revisão da oradora.) - Sr.  
≡  
Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também me posiciono contra a aprovação do Projeto de Lei nº 914.

Chamo a atenção do Plenário para o fato de que, na verdade, estamos aqui discutindo uma questão que imediatamente vai abranger 480.000 <sup>inativos e</sup> ~~ex~~ servidores pensionistas ~~e inativos~~ só no âmbito federal, que terão, certamente, uma redução de 10% ~~de redução~~ na remuneração.

Mas não vim aqui falar exatamente de números, embora me preocupe com essa 480.000 pessoas, número que, por si <sup>so,</sup> já é expressivo para pensarmos nos problemas resultantes da aprovação do referido projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Maria Laura

Hora - 17h06min

Quarto Nº 94/1

Taquígrafo - Andréa N.

Revisor - Mesquita

Data 05/12/95

C-801

] Srs. Deputados, não quero falar de números porque, na verdade, quando o Governo levanta argumentos como o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos públicos, ele mesmo é capaz de tirar dos cofres públicos 10 bilhões de reais para salvar bancos deste País, <sup>Portanto,</sup> fica sem moral para retirar qualquer centavo do bolso de aposentados e pensionistas.

De acordo com o que o Deputado Nilson Gibson apontou, ~~algo que~~ o projeto é absolutamente inconstitucional. Aliás, ele já foi considerado <sup>assim</sup> ~~dessa forma~~ quando a Comissão de Constituição e Justiça discutiu a PEC referente à Previdência Social e à Seguridade Social <sup>social.</sup> <sup>pretende</sup> <sup>da lei n.º 8.112, que diz</sup> o projeto substituir a redação do art. 231 <sup>social</sup> ~~o~~ seguinte:

302  
EM

"Art. 231. O Plano de Seguridade <sup>social</sup> do servidor será custeado com o produto da arrecadação de <sup>servidores dos</sup> contribuições sociais obrigatórias dos três Poderes da União, das Autarquias e das fundações Públicas."

A alteração proposta visa <sup>a</sup> incluir entre os responsáveis pelo custeio do plano os inativos e pensionistas do serviço público. O projeto ainda estabelece que a contribuição mensal destes será apurada de acordo com as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. Então, por que se aposentar? Na verdade, <sup>não</sup> <sup>aposentadoria.</sup> é uma ~~aposentado~~. Depois, vão propor uma aposentadoria da aposentadoria. ~~Acho que é necessária discussão que deve ser feita.~~

S/Claudia M.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Maria Laura (cont.)  
Taquígrafo - Cláudia Márcia  
Revisor - Mesquita

Hora - 17h08min Quarto Nº 95/1  
Data 05.12.95

*e-802*

[Esta é a discussão que deveria ser feita. Isso sem falar no aspecto da inconstitucionalidade, quando está muito claro que a seguridade social é garantida por toda a sociedade <sup>*esta*</sup> e estabelecidos os setores que contribuem. [Neste aspecto, novamente <sup>*me*</sup> refiro-me a argumentos apresentados aqui pelo nobre Deputado Jofran Frejat, chamando a atenção exatamente para esta questão, sobre a qual o art. 195 da Constituição dispõe:

*3e2  
EM*

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições..."

Quanto às Contribuições dos trabalhadores, o art. 40 dispõe:

*3e2  
EM*

"Art. 40. O servidor será aposentado:  
.....  
§ 6º. As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

Aqui, Sr. Presidente, ~~eu~~ gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados, porque é muito provável que, nesta onda neo-liberal de corte de direitos sociais, S.Exas. não estejam atentando exatamente para os objetivos desta medida. ~~Mes~~



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Maria Laura (cont.)  
Taquígrafo - Cláudia Márcia  
Revisor - Mesquita

Hora - 17h08min  
Quarto Nº 95/2  
17h10min 96/1  
Data 05.12.95

C-803

Não estamos aqui discutindo sequer a contribuição <sup>para</sup> dos planos de saúde <sup>pelos</sup> dos servidores, até porque isso já está contemplado na PEC. Quer dizer, os servidores públicos inativos e os pensionistas continuam contribuindo para ter assistência à saúde, ~~mas é~~ inadmissível que esta Casa entenda que é necessário, mais uma vez, cobrar uma sobretaxa daqueles que já se aposentaram e o fizeram com salários minguados fruto de uma vida inteira de trabalho e contribuição para a ~~segurança social~~ <sup>Previdência Social</sup>.

Esta questão é muito grave e mostra mais ainda a irresponsabilidade do Governo - repito, a irresponsabilidade -, quando a questão da <sup>públicos</sup> seguridade, da previdência e dos direitos dos trabalhadores e servidores estão sendo discutidos nas PECs em tramitação aqui na Casa,

que mostra que, de fato, esse Governo, que vai rápido salvar os bancos, ~~ele~~ realmente também vai rápido quando quer atacar direitos e conquistas dos trabalhadores arrancados com muita luta na <sup>Constituinte</sup> ~~Constituição~~.

Gostaria, por último, de dizer, Sr. Presidente, ~~quando se~~ o Partido dos Trabalhadores entende <sup>não só</sup> ~~como sendo~~ <sup>em um projeto</sup> ~~como~~ <sup>se</sup> ~~que é~~ <sup>como</sup> ~~que é~~ uma medida absolutamente discricionária, discriminatória, na medida em que o trabalhador aposentado já contribuiu a vida inteira; e ele passa, a partir daí, a usufruir de um benefício que a sociedade lhes assegura pelo trabalho prestado e também com base na contribuição que ele fez durante todo o tempo que trabalhou.

Era o que tinha a dizer.

\* \* \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - ALEXANDRE CARDOSO  
Taquígrafo - Ana Cristina  
Revisor - Irma

Hora - 17h 10 min  
Quarto Nº 096/2  
Data 05/12/95

C-804

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ THOMAZ NONÔ) - Com a palavra o  
nobre Deputado Alexandre Cardoso.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO - Sr. Presidente, Sras. e Srs.  
Deputados, inicialmente vou formular às Lideranças desta Casa a retirada dessa  
matéria de votação. Acredito que temos <sup>de</sup> ~~que~~ preservar a Câmara. A matéria que está  
sendo votada faz parte da PEC da Previdência. Existe <sup>de referida PEC há</sup> ~~uma~~ questão de  
ordem por mim formulada ao eminente Presidente Jair Soares; e ~~existe~~ uma questão  
de ordem <sup>também</sup> que formulei à Mesa, onde estamos colocando em jogo a existência da  
Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

S/Celita



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Cont. Alexandre Cardoso

Hora - 17h12min

Quarto Nº 97/1

Taquígrafo - Celita

Revisor - Irma

Data 05.12.95

C-805

A partir do momento <sup>em</sup> que matéria inadmitida na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não necessitar de recurso para que seja votada em qualquer instância desta Casa, a Comissão <sup>referido</sup> ~~de Constituição e Justiça e de Redação~~ deve ser fechada e todos os seus membros deveriam <sup>a eles,</sup> ~~renunciar àquela Comissão~~ porque na ata do dia 3 de maio, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que avaliava a PEC da Previdência, a decisão foi de considerar inconstitucional a contribuição de inativos e pensionistas <sup>Y</sup> consta da ata do dia 3 de maio com decisão unânime da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Como pode matéria inadmitida na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, não tendo recurso, conforme o Regimento no seu art. 144, voltar a ser deliberada em plenário?

Srs. Deputados, não cabe a discussão do mérito desta matéria, não cabe a este Plenário, sob pressão do Governo, rasgar o Regimento desta Casa. O art. 144 é claro: a apreciação preliminar depende de recurso. Se não houve recurso, a matéria inadmitida foi considerada inconstitucional e não cabe agora em plenário a sua apresentação.

Srs. Deputados, devemos entender a independência do Poder como matéria fundamental à existência do Poder. Não cabe ao Executivo, rasgando o Regimento da Câmara dos Deputados, encaminhar matéria que não deva ser objeto de discussão do mérito.

Maria



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - ALEXANDRE CARDOSO

Hora - 17h14min

Quarto Nº 98/1

Taquígrafo - MARIA

Revisor - IRMA

Data 05/12/95

C-806

Então, acho ~~que~~ as Lideranças desta Casa têm <sup>de</sup> ter a responsabilidade de retirar essa matéria <sup>de</sup> em pauta, até que a questão de ordem seja respondida. Não pode ter uma PEC tramitando com uma questão de ordem formulada, no plenário da PEC e no plenário da Casa e, de repente, o Governo encaminha matéria para ser votada.

A contribuição dos inativos e pensionistas geraria uma receita adicional à Seguridade Social de 1 bilhão e 800 milhões. Não <sup>há</sup> <sup>de</sup> tem dúvida que esse mecanismo <sup>deveria</sup> seria um mecanismo a ser avaliado contabilmente só que a admissibilidade precede a análise do mérito, e a Comissão foi clara: a matéria é inconstitucional, sendo inconstitucional não cabe ~~para~~ à Mesa colocar <sup>em</sup> em deliberação, e as Lideranças, formadas por pessoas que ajudaram a construir a reputação deste plenário, desta Casa, não podem, por força do Poder Executivo, abandonar esta questão principal.

Entendo, Sr. Presidente, que a Comissão de Constituição e Justiça, caso essa matéria seja deliberada, perde totalmente a sua função <sup>nesta</sup> Casa. Não há o que deliberar sobre a matéria, quando houve unanimidade no plenário da Comissão sobre a inconstitucionalidade dela. E é claro que a Mesa e os Srs. Deputados não podem se curvar ao Executivo, quando se fala do Regimento desta Casa.

Assim, Sr. Presidente, encaminho aos Srs. Líderes, inclusive através da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, um requerimento para que matéria saia de pauta, porque senão, a reputação desta Casa ficará arranhada de forma irremediável.

X X X

S/ Keilo



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jandira Feghali

17h16min

099/1

Taquígrafo - Keila

Hora -

Quarto Nº

Revisor - Irma

Data 05/12/95

*e-807*

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Com a palavra a penúltima oradora inscrita, nobre Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, vejo ~~aqui~~ uma movimentação das lideranças do Governo, que me parecem sensibilizadas com os argumentos aqui apresentados, no sentido de tentar retirar de pauta esse projeto.

Só que, ao mesmo tempo, me veio uma segunda preocupação, porque ouvi, agora, do líder do Governo, Deputado Luiz Carlos Santos, a seguinte opinião: pensionistas é inconstitucional, inativos não.

Na verdade estou querendo entender melhor qual a origem e a fonte <sup>ds</sup> ~~desta~~ formulação do pensamento do <sup>do</sup> líder Governo, ou qual a assessoria que lhe permitiu esse tipo de informação.

~~Na verdade acho que~~ <sup>sobre a minha lei n.º</sup> A Comissão de Constituição e Justiça já determinou, num debate, ~~que não foi pequena~~, extremamente demorado, <sup>S</sup> na proposta de emenda constitucional que maior tempo demorou dentro do plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. E o nome dado pela Comissão de Constituição e Justiça é que ela saneou uma inconstitucionalidade da proposta do Governo.

A palavra saneamento ~~ação~~ que tem um significado importante, quando se trata de matéria que lida com 150 milhões de brasileiros.

S/ Denise



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jandira Feghali (cont.)

Hora - 17h18min

Quarto Nº 100/1

Taquígrafo - Denise Miranda

Revisor - Irma

Data - 5.12.95

C-808

Esse é o recurso que está na Comissão Especial que analisa a PEC da Previdência e que, inclusive, aguarda o deferimento da Mesa da Comissão para continuar os trabalhos, na medida em que não se pode, na Comissão de mérito, retomar um assunto já indeferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Além do problema regimental, de análise da constitucionalidade, cabe também uma reflexão do ponto de vista político. Qual é o nível da aposentadoria majoritária neste País? Qual é o valor da maioria das pensões <sup>e benefícios</sup> pagas por este Governo, ~~benefícios pagos sem que funcione~~. Há ~~alguns~~ anos, a Secretaria Atuária do Ministério da Previdência e Assistência Social, <sup>não funciona. Nenhum dado chegou</sup> ~~sem que tenha~~ <sup>chegado</sup> à nossa Comissão ~~qualquer dado do Governo~~ sobre o regime geral da Previdência e ~~sobre~~ o regime <sup>nem tampouco sobre o</sup> especial dos servidores públicos civis e militares, ~~sem qualquer dado de impacto~~ <sup>sobre</sup> na seguridade social. das modificações propostas E é exigido que votemos a reforma da Previdência sem qualquer projeção do significado dessas modificações.

Ao invés de começarmos por alterações estruturais na área da Previdência no tocante aos recursos da Seguridade, desviados permanentemente, ao invés de começarmos a discussão pelo grau de sonegação ou pelo número de fraudes não enfrentadas pela legislação, que, por medida provisória, se consolidou -- aliás, o que mais se faz neste País é permitir a retirada dos recursos da Seguridade de forma inconstitucional para outros fins, até para cobrir rombos da dívida pública galopante deste País --, ao invés de ~~enfrentar~~ <sup>enfrentarmos</sup> isso, vamos cortar ou taxar os benefícios.

S/Irma



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jandira Feghali

Hora - 17h20min

Quarto Nº 101/1

Taquígrafo - Jara

Revisor - Kathe

Data 05/12/95

*e-809*

Então, até mesmo do ponto de vista político, somado a uma análise regimental e constitucional, é inaceitável que este Plenário possa votar a reintrodução da contribuição dos inativos e pensionistas do Serviço Público, sem que possamos compreender como é manter viável a Previdência Social Pública no Brasil.

Portanto, apelo que o projeto seja retirado em definitivo de pauta porque toda semana estamos com ~~este~~ <sup>esse</sup> facção no pescoço dos aposentados e pensionistas.

É necessário que o projeto seja retirado em definitivo. Existe uma Comissão analisando a <sup>situação da</sup> Previdência Social, ~~que~~ <sup>ela</sup> dará sua opinião sobre o assunto e, assim, o Plenário poderá analisar a melhor forma de conduzir.

Encaminhamos contra, se mantido na pauta, mas concordamos com a idéia de que manter na pauta é jogar por terra a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Constituição e o Regimento do Parlamento brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

XXX

S/Marina



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Gilney Viana

Hora - 17h22min

Quarto Nº 102/1

Taquígrafo - Marina

Revisor - Kathe

Data - 05/12/95

C-810

O SR. PRESIDENTE ( José Thomaz Nonô) - Com a palavra o  
///  
último orador inscrito, nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA (PT-MT. Sem revisão do orador.) - Sr.  
///  
Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sou um servidor público federal e sinto-me lesado por este projeto de lei. Quando entrei para o serviço público e alimentei minha expectativa de aposentadoria, não existia e não existe até hoje esta condição contratual que estabelece que, quando eu for gozar minha aposentadoria, eu tenho <sup>que</sup> de sustentar a minha própria aposentadoria.

O que está acontecendo com esse projeto de lei é que o servidor público é triplamente penalizado. Assusta-me a insensibilidade do Governo Federal não só em relação a esse projeto de lei, mas a algumas medidas administrativas e, inclusive, algumas medidas provisórias que penalizam o servidor público.

Visitei o meu local de trabalho. Aqui estou fazendo um trabalho de representação, mas trabalho na universidade pública federal. Lá constatei o desespero de professores e de servidores técnico-administrativos, servidores que estão acicatados por dívidas, por situação de falência, de inadimplência e por uma situação terrível, em que muitos deles estão sujeitos não só aos bancos <sup>como</sup> mas também aos agiotas.

Vejo colegas meus ainda na ativa, que estão desesperados, em uma situação de desconforto, de tal maneira que estão se tornando incapazes de executar o seu serviço. Eu diria que mais de um servidor talvez centenas e milhares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Gilney Viana

Taquígrafo -

Marina

Revisor -

Kathe

17h22min

Hora - 17h24min

102/2

Quarto Nº 103/1

05/12/95

Data -

C-811

estão expostos a uma pressão, a uma coação irresistível desse Governo que pode levar à sua alienação.

Não se trata de exagero. Vimos a sucessão de suicídios por parte dos funcionários do Banco do Brasil. E veremos, com esse sistema de coação, de perda do poder aquisitivo do salário, de arrocho nas condições de trabalho, uma sucessão de servidores que não só abandonarão o serviço público - esse é o desejo do Governo Federal - mas <sup>que</sup> talvez abandonem suas próprias vidas.

Agora mesmo fiquei sabendo ~~o corte do~~ do corte do anuênio, da perda da GAE, por parte de segmentos da universidade, inclusive de aposentados, ou seja, <sup>eles</sup> retira-lhes ganhos, direitos adquiridos, quando <sup>ainda</sup> estavam na ativa e passavam para a aposentadoria. E agora vem o Projeto nº 914-A retirar um direito <sup>de</sup> que já estavam usufruindo quando aposentados.

A outra medida provisória corta o abono pecuniário das férias, impossibilitando que os servidores públicos tenham um ganho a mais, um plus, quando da época do gozo de suas férias.

E assim <sup>vem</sup> uma sucessiva escala de iniciativas do Governo Federal no sentido de sufocar os servidores públicos. <sup>É se</sup> ~~Se~~ fosse apenas pelos servidores públicos! ~~mas~~ Na verdade ele quer atingir o povo que se serve dos serviços públicos universais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Gilney Viana

Hora - 17h26min

Quarto Nº 104/1

Taquígrafo - Cristiane

Revisor - Kathe

Data 05/12/95

C-812

A perversidade das iniciativas do Governo não <sup>atinge</sup> ~~atingem~~ ~~vão~~ apenas os servidores públicos, mas o povo brasileiro, que paga por serviços públicos de qualidade. É ~~que~~ não os terá, com essa política de acicatar <sup>de</sup> e aniquilar os servidores públicos. É por isso que somos contra esse projeto de lei.

Muito obrigado.

X X X



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **José Thomaz Nonô**

Hora - **17h26min**

Quarto Nº **104/2**

Taquígrafo - **Cristiane**

Revisor - **Kathe**

Data **05/11/95**

*C-8/3*

---

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra ao  
nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Luiz Carlos Hauly**  
Taquígrafo - **Cristiane**  
Revisor - **Kathe**

Hora - **17h26min** Quarto Nº **104/3**

Data **05/12/95**

*E-814*

O SR. LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Brasil é um país que tem uma legislação extremamente complexa, é um país extremamente difícil de se administrar. Essa complexidade faz parte de todo um engessamento, de um modelo perverso que se caracterizou pelo modelo econômico, político e social que ~~temos~~ <sup>é</sup> ainda vigente no País. Esse modelo, montado nesse arcabouço de legislação, tanto a legislação constitucional, como a legislação infraconstitucional ~~tornaram~~ <sup>- tornou</sup> esse país inadministrável, um país de concentração de rendas, ~~em que se tem de produzir~~ <sup>Somos</sup> a 10º maior economia do mundo, ~~produzindo~~ <sup>e temos</sup> a maior miséria de todos os países do mundo. O Brasil concentra miséria e pobreza ao lado de riqueza, ~~ele tem, na sua proporção,~~ <sup>Tem</sup> uma concentração de renda odiosa. ~~O Brasil~~

*S/ noélia*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - LUIZ CARLOS HAULY

Hora - 17H28MIN

Quarto Nº 105/1

Taquígrafo - NOÉLIA

Revisor - KATHE

Data 05/12/95

*C-815*

O Brasil, realmente, tem esse contraste inegável.

Dentro desse processo legislativo, desse arcabouço jurídico e constitucional, está inserido o setor público brasileiro. O setor público brasileiro deveria prestar bons e relevantes serviços à sociedade, tanto na esfera dos Municípios quanto na esfera dos Estados e na esfera da União. <sup>São</sup> serviços públicos que a população requer e necessita (educação, saúde, segurança, justiça). Além desses serviços públicos, o Governo deveria investir na sua infra-estrutura: estradas, telefonia, energia elétrica, esgotos, água, hospitais, creches e escolas.

Vemo-nos diante de uma situação falimentar. O setor público brasileiro faliu há mais de uma década. O setor público brasileiro vive de arrecadar dinheiro da sociedade para pagar aos seus funcionários públicos, é uma dívida pública externa e interna <sup>esta</sup> acumulada durante décadas.

O Brasil, ao lado da miséria absoluta, convive com setores que têm padrão de vida internacional. O Brasil possui essa dicotomia ~~marcada~~ entre a pobreza e a opulência. É verdade que há um esforço gigantesco, hoje, no Brasil. Os candidatos que se apresentaram na última eleição e na penúltima eleição vieram com uma proposta de mudança e de transformação. Lamentavelmente, no último mandato, pouco conseguimos em termos de mudança. O que ficou marcado, no mandato presidencial passado, foi a mancha proporcionada pelo ex-Presidente Fernando Collor de Melo.

S/ Rosana.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
LUIZ CARLOS HAULY

Orador - ROSANA  
Taquígrafo - ~~ROSETE~~  
Revisor - *Julian*

Hora - 17h30min  
Quarto Nº 106/1  
data 05.12.95 *C-816*

O Governo Itamar Franco, lamentavelmente, digo com autoridade porque fui vice-líder de seu Governo, foi tímido <sup>quanto</sup> ~~contra~~ as transformações. Nada fez pela revisão constitucional.

Finalmente, as eleições do ano passado se apresentam e vence a proposta transformadora deste País. Fernando Henrique Cardoso vence as eleições para mudar o Brasil, para fazer a transformação do nosso País, para começar um processo que vai demorar anos para <sup>transformá-lo</sup> ~~transformar este país~~ num país justo socialmente, <sup>de qual</sup> ~~num país~~ digno, num país em que possamos nos orgulhar e não termos vergonha, como temos hoje, desta chaga social.

É preciso mudar o sistema estruturado hoje no Brasil, do funcionalismo público, que incorpora todas as mazelas do regime inflacionário, incorpora benefícios. É preciso aprovar este projeto de lei porque ele faz parte de todo um processo de mudanças para viabilizar o setor público. E viabilizando o setor público, <sup>com</sup> ~~viabilizar~~ o país.

O Projeto de Lei em questão, o 914, trata dos aposentados e pensionistas, que a exemplo dos ativos, devem pagar a sua contribuição previdenciária para, no somatório, contribuir para o processo de manutenção dos próprios funcionários.

É esta a essência do projeto.

<sup>Os</sup> ~~os~~ pensionistas, segundo o último relato que foi <sup>dito, foram</sup> ~~dado, foi retirado~~ <sup>para pagar?</sup> ~~pagarem~~ a sua <sup>excluídos,</sup> ~~só~~ ficando os aposentados, a exemplo do que os ativos já fazem, ~~pagarem~~ a sua contribuição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
LUIZ CARLOS HAULY

Orador -  
Taquigrafo -  
Revisor -

ROSANA

~~ROSEANE~~

Adilson

Hora - 17h30min  
17h32

Quarto Nº

106/2

107/1

Data 05.12.95

E-817

É importante este projeto de lei para reestruturar o setor público. É apenas mais uma medida de um conjunto de medidas que o Poder Legislativo tem que aprovar e fazer para este País, para viabilizarmos aquilo que a população deseja.

O povo quer mais educação, mais saúde, mais justiça, mais segurança, estradas, perspectivas para seus filhos. Por isso, é preciso mudar, porque a manutenção da situação de hoje significa a manutenção de um estado de miséria e de pobreza que temos neste País. Quero um País desenvolvido. Quero, como a maioria deste Congresso, um País justo e fraterno. Para isso é preciso ter coragem e ousadia para mudar e para enfrentar as corporações e toda essa situação que vivemos hoje.

\* \* \*

s/DANIEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO**

Hora - 17h32min

Quarto Nº 107/2

Taquigrafo - DANIEL

Revisor - ODILON

Data - 05/12/95

C-818

O SR. PRESIDENTE (Robson Tuma) - Com a palavra o Deputado  
Álvaro Gaudêncio Neto.

O SR. ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO (Bloco/PFL-PB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pretendo, no momento em que se discute esse projeto de lei, fazer algumas considerações que têm me trazido inquietação quanto a essas reformas mais amplas da Previdência Social.

Vejo com muita tristeza o Governo tentando retirar conquistas dos trabalhadores, das forças produtivas do nosso País, não encontrando alternativas para adequá-las à realidade em que vivemos. Cito apenas um exemplo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. Refiro-me aos trabalhadores. Pouco mais de 50% dos trabalhadores deste País trabalham sem nenhum registro, sem carteira assinada. Por que isso ocorre? Porque as empresas, principalmente as micro e pequenas, não se sentem em condições de pagar os encargos que são exigidos pela própria Previdência e pelo Governo, num sentido mais amplo.

s/Joel

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO**

Hora - 17h34min

Quarto Nº 108/1

Taquígrafo - **JOEL**Revisor - **ODILON**

Data 05/12/95

E-819

Então, seria a hora de fazer com que o Governo possa absorver toda essa mão-de-obra, com que os trabalhadores possam regularizar sua situação, sendo registrados, tendo suas carteiras assinadas. Que o Governo, através da Previdência, exija menos dos empregadores. Com toda certeza, isso teria um reflexo muito positivo em nossa economia, quando nossos produtos passariam a ser competitivos no mercado internacional. Com essa perspectiva de abertura do mercado, é importante que nossa realidade seja adequada à realidade internacional. <sup>É</sup> uma das medidas seria a diminuição dos encargos atuais dos empregadores. Só assim se conseguirão reflexos positivos em relação aos produtos industrializados em nosso País. Creio que o momento é oportuno. Quando se discute a PEC da Previdência, quando se discute o pagamento à Previdência Social por parte dos aposentados, por que não se ~~encontram~~<sup>encontram</sup> alternativas para os mais de 50% dos trabalhadores que atuam sem registro, sem carteira assinada? Se eles pudessem regularizar sua situação, com certeza a Previdência arrecadaria muito, e o País poderia comercializar seus produtos de maneira competitiva no mercado internacional.

Portanto, Sr. Presidente, não entendemos oportuna a discussão dessa matéria neste momento, quando existem outros projetos de maior porte. Os números precisam ser apresentados para que se possa decidir amadurecidamente <sup>sobre</sup> aquilo que é melhor para o nosso País.

\*\*\*

(S/ Marina R.)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -  
Taquígrafo -  
Revisor -

**MARINA RODRIGUES**  
**ODILON**



17h36min  
Hora -

109/1  
Quarto Nº

5/12/95  
Data

*e-820*

---

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Está encerrada a discussão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
**URSICINO QUEIROZ**

Orador -  
**MARINA RODRIGUES**  
Taquígrafo -  
**ODILON**  
Revisor -

17h36min  
Hora -

109/2  
Quarto Nº

5/12/95  
Data

*e-821*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Solicito ao Deputado Ursicino

Queiroz que dê parecer a emendas de Plenário.

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. *Pode emitir parecer) - Sem revisão do*

*orador* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ~~nós~~ acatamos a retirada da palavra pensionistas, tanto no caput do artigo, quanto do caput do art. 2º. Rejeitamos <sup>as</sup> duas emendas apresentadas pelo nobre Deputado Nilson Gibson, porque, se as aceitássemos, evidentemente desvirtuaríamos, na essência, o Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
MANOEL CASTRO

Orador -  
MARINA RODRIGUES  
Taquígrafo -  
ODILON  
Revisor -

17h36min  
Hora -

109/3  
Quarto Nº

5/12/95  
Data

*e-822*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - ~~Estado~~ ~~ausente~~ o Deputado

Lima Netto, solicito ao Deputado Manoel Castro que dê parecer sobre as emendas de Plenário, ~~ou~~ em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O SR. MANOEL CASTRO (Bloco/PFL-BA. ~~Sem revisão do orador.~~ *Para emitir parecer)-*

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilson Gibson, como foi atestado pelo Deputado Ursicino Queiroz, ~~desvirtua~~ *desvirtuam* totalmente o sentido do Projeto. A sua aprovação implicaria ~~na~~ anulação do Projeto. Assim, o parecer é pela rejeição. Acatando, contudo, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a exclusão do termo pensionista.

É esse o parecer.

*s/ Raquel*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Arnaldo Madeira

Hora - 17h38min.

Quarto Nº 110/1

Taquígrafo - Raquel

Revisor - Odilon

Data 05/12/95

C-823

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Concedo a palavra ao  
Deputado Arnaldo Madeira, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer) - Sr.  
Presidente, a primeira emenda trata da retirada da expressão "inativos e pensionistas" e a segunda da retirada do art. 2º.

Do ponto de vista da admissibilidade, para a Comissão de Finanças e Tributação, não há obstáculos, nem nada quanto à adequação financeira. O que há é quanto ao mérito, sobre o qual as demais comissões já se manifestaram.

Portanto, do ponto de vista da Comissão de Finanças e Tributação não há óbice algum em relação à apreciação das emendas.

X

X

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Aloysio Nunes Ferreira

Hora - 17h38min.

Quarto Nº 110/2

Taquigrafo - Raquel

Revisor - Odilon

Data - 05/12/95

*C-824*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Para oferecer parecer às emendas, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao Deputado Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, quanto à Emenda nº 1, que pretende suprimir a expressão "Inativos e pensionistas", não tenho óbice quanto à sua constitucionalidade, embora ~~a emenda~~ <sup>ela</sup> ~~emenda~~ <sup>emenda</sup> ~~relativa~~ à técnica legislativa fulmine o projeto. A sua aprovação equivaleria à rejeição do projeto.

Quanto à Emenda nº 2, com todo respeito ao seu ilustre autor, considero que ~~ela~~ não obedece a boa técnica legislativa porque, uma vez suprimido o art. 2º, não haveria como se cobrar essa contribuição, já que é nesse artigo que se estabelece o parâmetro para <sup>o seu</sup> cobrança, da ~~Constituição~~.

Portanto, <sup>ela</sup> ~~ela~~ <sup>é</sup> ~~é~~ parecer contrário em relação a técnica legislativa.

X

X

X

*s/Kássia*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente (Luís Eduardo)**

Hora - **17h40min** ✓

Quarto N° **1111** ✓

Taquígrafas **Cássia**

Revisor - **Ana Stumph**

Data **05.12.95**

*C-825*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Parecer contrário às duas

emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente (Luís Eduardo)**

Hora **17h40min**

Quarto Nº **1112**

Taquígrafa **Cássia**

Revisor **Ana Stumph**

Data **05.12.95**

**C-826**

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Sobre a Mesa requerimento do Deputado Luiz Carlos Santos, solicitando o adiamento da votação para que sejam publicados os pareceres das emendas.



C-827

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS (PMDB-SP. Sem revisão do orador)

- Sr. Presidente, atendendo a vários apelos que recebi em função dos pareceres ~~que~~ foram apresentados hoje, inclusive da Oposição, peço a retirada do requerimento.

Essa ~~matéria~~ matéria ~~que~~ já foi modificada na medida em que o Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, com a nossa concordância e com o apoio geral, retirou os pensionistas do projeto, entendendo como inconstitucional. Consideramos importante essa substancial modificação. Trata-se de um projeto de mais alta relevância, como todos sabem. É fácil justificá-lo.

Portanto, teremos tempo de discutir ~~este~~ hoje e amanhã.

^ x <



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Milton Temer

Hora - 17h40min

Quarto Nº 111/4

Taquígrafa Cássia

Revisor Ana Stumph

D = 05.12.95

C-828

O SR. MILTON TEMER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT-RJ. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, <sup>entendi</sup> ~~na verdade~~ que teríamos levado em conta as diversas intervenções que chamavam atenção para o fato de esta matéria estar sendo discutida na PEC, e que, portanto, a retirada, que não é a primeira - é preciso que o Governo chegue a um acordo sobre isso -, seria para o arquivamento da matéria. ~~Entendi assim.~~ É para isso que estamos retirando da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Não.

O SR. MILTON TEMER - Então, o Governo não consegue se decidir sobre essa questão. É isso que quero saber.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - V.Exa. tem de...

O SR. MILTON TEMER - Não, estou perguntando ao Líder do Governo. Embora, muitas vezes, a Presidência diga o que é que o Governo deve dizer pergunto ao Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Não posso dizer o que o Governo deve dizer, Deputado. Não posso acumular funções.

O SR. MILTON TEMER - Pergunto ao Líder do Governo se é isso.

S/Cláudia A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Presidente

Hora - 17h42

Quarto Nº 112/1

Taquígrafo - Cláudia Almeida

Revisor - Ana Stumpf

Data 05.12.95

P-829

Q. SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Antes de perguntar <sup>se trata</sup> se disso,

porque o requerimento é de adiamento da votação, gostaria de submetê-lo a votos.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se acham.

(Pausa)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente**

Hora - **17h42**

Quarto Nº **112/2**

Taquígrafo - **Cláudia Almeida**

Revisor - **Ana Stumpf**

Data **05.12.95**

*e-830*

O SR. MILTON TEMER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Tem V.Exª a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - O PT

vota contra.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - **Presidente**  
Taquígrafo - **Cláudia Almeida**  
Revisor - **Ana Stumpf**

Hora - **17h42**

Quarto Nº **112/3**

Data **05.12.95**

*C-831*

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Aprovado contra o voto do

PT.

**Projeto de Lei nº 914-A/95  
(Do Poder Executivo)**

**PARECER**

em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**Relator :** Dep. Aloysio Nunes Ferreira

O projeto tem por objetivo estender, para os aposentados e pensionistas da União, a contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Segundo a exposição de motivos dos Ministros de Estado da Administração Federal, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a adoção desta medida espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhão com as contribuições dos servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o PL recebeu uma emenda que pretende alterar a redação do art. 2º do projeto, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a contribuição do aposentado e pensionista seria de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal dispõe no §6º do art. 40 que :

*" As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. "*

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão.

Quanto à constitucionalidade no que diz respeito à contribuição de aposentados, atualmente isentos, não nos parece que a obrigatoriedade da contribuição deles agora possa ser admitida como violação a direito adquirido; a Constituição atribui a responsabilidade a servidores, na forma da lei.

As aposentadorias, no que se referem às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, isto sim, se regem pela legislação vigente à época.

No entanto, a contribuição para a seguridade social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria.

Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer lei tributária que modificasse a alíquota do imposto de renda, incidente sobre os proventos.

Tal não é verdadeiro, no que se refere a contribuição de pensionistas, pois os beneficiários de pensões não são servidores.

Como o constituinte assumiu que a definição de contribuintes da seguridade social relativamente a servidor público é matéria constitucional e não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista; concluímos, portanto, pela supressão da expressão. Cabe-nos, entretanto, esclarecer que, ao apreciar a PEC nº 33/95, relativamente à Previdência Social, foi suprimida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a parte que introduzia, em termos constitucionais, a cobrança de tal contribuição.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995

⇒ Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluiu também pela supressão da expressão "e pensões" constante do art. 2º do projeto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 0914

de 1995

A U T O R

EMENTA

Dã nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dã outras providências.  
(incluindo no custeio do plano de seguridade social o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores inativos.)

PODER EXECUTIVO  
(MSC Nº 931/95)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES  
PODER TERMINATIVO  
Artigo 24, Inciso II  
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

25.09.95 É lido e vai a imprimir.

DCN 21/09/95, pág. 22892 col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

28.09.95 Distribuído ao relator, Dep. JOFRAN FREJAT.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

29.09.95 Prazo para apresentação de emendas: cinco sessões.

VIDE VERSO .....

MESA

29.09.95

Indeferido requerimento do Dep. dos Deps. PAULO BERNARDO e MARIA LAURA, solicitando a devolução deste Projeto ao autor. A matéria será examinada oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.10.95

Foi apresentada 01 (UMA) emenda pelo Dep. TUGA ANGERAMI.

PLENÁRIO

31.10.95

Apresentação do requerimento dos Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, José Aníbal, Líder do PSDB, Aloysio Nunes Ferreira, na qualidade de Líder do PMDB, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, Odeleu<sub>l</sub>mo Leão, Líder do PPB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.  
VOTAÇÃO NOMINAL: SIM-302; NÃO-103 ; ABST-05 ; TOTAL-410 : APROVADO.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

31.10.95

É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.  
(PL 914-A/95).

PLENÁRIO

09.11.95

Questão de Ordem do Dep Nilson Gibson, sobre a Prejudicialidade deste projeto.

este  
de Redação.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

21.11.95 Discussão em Turno Único.  
Resposta do Presidente da CD sobre a questão de ordem do Dep. Nilson Gibson, apresentada na Sessão do dia 09.11.95.  
Aprovado o requerimento do Dep. Jair Meneguelli/PT, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

28.11.95 Aprovado requerimento da Dep. Maria Laura, na qualidade de líder do PT, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

29.11.95 Aprovado o requerimento do Dep. Romel Anízio, na qualidade de Líder do PPB, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

PLENÁRIO

05.11.95 Discussão em Turno Único.  
Designação do Relator, Dep. Ursicino Queiroz, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Lima Neto, para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Aloysio Nunes Ferreira, para proferir parecer em substituição a CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas.

## ANDAMENTO

PLENÁRIO

- 05.12.95 - Continuação da página anterior.  
Discussão do projeto pelos Dep. Jofran Frejat, Nilson Gibson, Maria Laura, Alexandre Cardoso, Jandira Feghali, Gilney Viana, Luiz Carlos Hauly e Álvaro Galdêncio.  
Encerrada a discussão.  
Apresentação de 02 Emendas de Plenário pelo Dep. Nilson Gibson.  
Designação do Relator, Dep. Ursicino Queiroz, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição à CSSF, que conclui pela rejeição.  
Designação do Relator, Dep. Manoel Castro, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CTASP, que conclui pela rejeição.  
Designação do Relator, Dep. Arnaldo Madeira, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição a CFT, que conclui pela aprovação.  
Designação do Relator, Dep. Aloysio Nunes Ferreira, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição a CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.  
Aprovado o requerimento do Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, e outros, solicitando a retirada de pauta para publicação dos pareceres.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

- 06.12.95 É lido e vai a imprimir, tendo PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.  
(PL 914-B/95).

ANDAMENTO

PLENÁRIO

10.01.96

Votação em Turno Único.

Aprovado o requerimento do Dep. Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, e outros, solicitando a retirada de Pauta deste projeto.

ANTES DE PASSAR À VOTAÇÃO DAS EMENDAS E DO PROJETO, A MESA COMUNICA AO PLENÁRIO A EXISTÊNCIA DE RECURSO OFERECIDO PELOS DEPUTADOS SÉRGIO CARNEIRO E MILTON TEMER CONTRA O PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ESTANDO A MATÉRIA EM URGÊNCIA, A PRESIDÊNCIA VAI SUBMETER AO PLENÁRIO PRIMEIRAMENTE O RECURSO.

SE O PLENÁRIO APROVAR O RECURSO, SERÁ FEITA, DE IMEDIATO, A APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DO RELATOR.

EM VOTAÇÃO O RECURSO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE PROVIDO O RECURSO)

**APRECIÇÃO PRELIMINAR DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995.**

**AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.**

Rejeitado o projeto.

Rejeitadas as emendas de Plenário, com pareceres pela rejeição.  
Rejeitada a emenda oferecida pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Aprovadas as emendas oferecidas pelo relator designado em Plenário em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Vai ao arquivo.

Em 17.01.96.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 914-B, DE 1995

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 931/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e dá outras providências. PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas."

Art. 2º A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos Civis da União, das  
autarquias e das fundações públicas fe-  
derais*

TÍTULO VI.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

MENSAGEM Nº 931 DE 30 DE AGOSTO DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58 DE 30 DE AGOSTO DE 1995 DOS SENHORES  
MINISTROS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO  
ESTADO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuições dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com os respectivos encargos previdenciários.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o servidor público ao requerer sua aposentadoria é beneficiado com algumas concessões, tais como:

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
222  
Caixa: 45

a) contagem em dobro, das licenças prêmios não gozadas, o que pode significar a aposentadoria, por tempo de serviço, aos 23 anos e 27 anos para a mulher e aos 27,5 e 32 anos para o homem, com provento proporcional ou integral, respectivamente. No caso de professores, com o tempo mínimo de 23 e 27,5 anos se mulher ou homem, é assegurado o provento integral;

b) aposentadoria com padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava na ativa;

c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor quando na ativa;

d) aos aposentados e pensionistas do serviço público são estendidos todos os benefícios revistos ou criados para o servidor ativo;

e) os benefícios da seguridade social do setor público são estendidos a todos os servidores oriundos do setor privado -- que contribuíam para os benefícios limitados da Previdência Social -- independentemente do tempo de contribuição no setor público.

3. Em 1989, as despesas com inativos significavam cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União. Esse percentual tem crescido a cada ano, passando a 23,5%, 26,4%, 28,9%, 32,1% e 36,0%, até 1994, devendo manter esse patamar em 1995 e podendo alcançar 40% em 1996. Em termos de comparação com o Produto Interno brasileiro gastava-se cerca de 0,93% em 1989, e em 1996 gastar-se-á cerca de 2%.

4. As despesas federais com pessoal estão estimadas para 1996 em cerca de R\$ 40,6 bilhões, dos quais cerca de 40% serão destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas da União. O montante das contribuições dos servidores, restrita aos ativos, deverá atingir R\$ 2,5 bilhões, ou seja, 15% daquela despesa. No caso da Previdência Social, os trabalhadores são responsáveis por cerca de 23% do financiamento dos benefícios previdenciários.

5. A situação do financiamento das aposentadorias e pensões do servidor público da União é caótica, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e sobre os gastos de seguridade social no País.

6. Uma série de medidas saneadoras terão de ser adotadas no seio da seguridade social do servidor público, porém várias delas, inclusive das mais importantes, dependem da aprovação das propostas de revisão constitucional nas áreas da previdência social, da administração pública e até mesmo da organização dos Poderes.

7. Antes, contudo, de se obter os benefícios esperados com as emendas da reforma do Estado, que permitirão uma flexibilização para a administração pública, faz-se necessária a adoção de medidas com reflexos a curto prazo, para minimizar o desequilíbrio entre receitas e despesas com as aposentadorias e pensões do servidor federal.

8. Com esse objetivo, estamos levando à consideração de Vossa Excelência a proposta de extensão, para os aposentados e pensionistas da União, da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos.

9. As alíquotas vigentes são de 9%, 10%, 11% e 12% e são aplicadas sobre a remuneração apenas do pessoal ativo. Vale lembrar que a incidência de contribuição sobre os

proventos e pensões já ocorreu antes do Regime Jurídico Único aprovado na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10. Além disso, a medida se justifica pela necessidade de se ter razoável contrapartida financeira por parte dos servidores, já que os benefícios que são oferecidos aos inativos vão desde a possibilidade de se aposentar com menos tempo de contribuição até a promoção em relação à situação do ativo, o que, em termo de previdência, é no mínimo incomum e de caro financiamento. De outra parte, é importante ressaltar que ao se optar pela isenção da referida contribuição para os inativos e pensionistas haveria a necessidade de onerar mais o servidor ativo.

11. Com a medida proposta espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhões com as contribuições dos servidores, auxiliando, sobremaneira, o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Respeitosamente,

Aviso nº 1.910 - S'JP/AR/C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
**BRASÍLIA-DF.**

EMENDA Nº		03/95	
PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO		
PL 914/95	DISPOSITIVO:		
	( ) SUPRESSIVO	( ) SUBSTITUTIVO	( ) ADITIVO DE
	( ) ADJUTIVO	( ) MODIFICATIVO	
COMISSÃO COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - SOBRE PL 914/95			
DEPUTADO	AUTOR	PARTIDO	UF
TUGA ANGERAMI		PSDB	SP
		PÁGINA	01 / 01

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 914/95**

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 914/95, que dá nova redação ao art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

art. 1º.....

art. 2º. A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração.

art. 3º.....

**JUSTIFICATIVA**

As tendências demográficas demonstram o crescimento da população idosa nos últimos anos e uma projeção maior desta tendência para o futuro.

Há, pois, necessidade de se encontrar solução para o possível desequilíbrio financeiro do sistemas previdenciários, se a aludida tendência se concretizar. E uma das soluções é esta apresentada pelo Projeto de Lei ora em exame.

Além do mais tem a mesma a virtude de consolidar o princípio da solidariedade entre os participantes do sistema de Seguridade Social, através do reingresso dos aposentados no universo de contribuintes.

Todavia, esta medida deve ser atenuada com a redução de 50% das alíquotas vigentes para os servidores ativos, uma vez que aposentados já cumpriram todos os requisitos legais contributivos vigentes ao longo da sua vida laborativa.

Por outro lado, não tem sentido falar apenas em contrapartida financeira para compensar os privilégios dos aposentados pelo serviço público, como justificativa do projeto. A instituição de contribuição social exige sempre a contrapartida de benefícios. No caso poder-se-ia pensar na criação de serviços especiais de saúde e assistência social a aposentados e pensionistas.

A solução definitiva, entretanto, seria a concretização do Plano de Seguridade Social do servidor, previsto na Lei 8.688/93, com projeto de lei de gestão, custeio e benefícios.

Estas as razões que fundamentam a emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

5/30/95

DATA

*Luiz Otávio*

ASSINATURA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 914/95

*Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação*

de emendas, a partir de 29/SET/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.

  
Miriam Maria Bragança Santos  
Secretária

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
224  
Caixa: 45

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para admitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos analisando o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995. Na verdade, há momentos em que precisamos ter bem nítida nossa responsabilidade ao fazer modificações na legislação deste País.

É evidente que, quando se fala em ajuste fiscal, em eliminação do déficit, não se imagina que não haja sacrifícios a serem impostos a alguns segmentos sociais ou à sociedade como um todo.

Sem sombra de dúvida há uma grande distinção entre o regime previdenciário do trabalhador comum brasileiro, do setor privado, e o do trabalhador do setor público.

Muito se comenta sobre as dificuldades na Previdência Social. Na verdade, sabemos que a grande dificuldade não ocorre quanto ao INSS, mas, sim, em relação aos encargos previdenciários da União.

Parece-nos que a isonomia deva ser um dos pilares mais importantes na formação e formulação de um regime democrático.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, no seu art. 41, permite que o Poder Executivo, na apresentação do seu Orçamento anual, possa incluir receitas desde que propostas pelo próprio Poder Executivo; e lá consta uma receita de 1 bilhão e 700 milhões oriunda da arrecadação deste tipo de tributo.

É evidente que duas frentes de luta terão que se estabelecer: a primeira, neste momento, quando se vota exclusivamente a alteração do **caput** do art. 231; e, a segunda, quando se votar a Proposta de Emenda à Constituição da Previdência Social, em que, por certo, as idéias haverão de se chocar, como aqui haverão de se chocar, sem que isso seja manifestação de coragem pessoal, mas de coragem democrática.

É evidente que o contraditório precisa ser estabelecido, até mesmo para fortalecimento e manutenção do regime democrático.

Somos pela aprovação do projeto oriundo do Poder Executivo. Estamos abertos para acatar emendas com conteúdo constitucional.

Este é o relatório.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

O SR. LIMA NETTO (Bloco/PFL-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A de 1995, do Poder Executivo, dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Modifica o **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, que trata da Previdência Social.

A proposta adota medidas saneadoras de uma tendência de elevação dos gastos com aposentadoria dos servidores públicos, que, de 23% do valor dos gastos com pessoal em 1989, chega a ser prevista para 40% em 1996.

Compara-se, outrossim, a contribuição dos servidores, restrita aos ativos, em 15% daquelas despesas, enquanto na Previdência Social geral os trabalhadores são responsáveis por 23% do financiamento dos benefícios.

Espera-se que a reforma do Estado possa ser uma das medidas corretoras para tal situação. Mas, enquanto ela não é efetivada, o Governo busca medidas intermediárias para minimizar o desequilíbrio. Uma dessas medidas é a presente proposta para estender aos aposentados e pensionistas a obrigação de contribuição previdenciária. Espera-se arrecadar com a medida 1,7 bilhão de reais para minorar a situação, que o Executivo chama de caótica, das finanças da Previdência.

Malgrado o fato de que a medida é antipática e terá grande oposição por parte dos aposentados e dos próprios funcionários públicos, que no futuro serão aposentados, devemos reconhecer que é necessária. Ortrossim, ela deve se combinar com outras medidas que diminuam o impacto negativo sobre o funcionalismo. E uma delas deve ser a supressão da proposta de que a participação das aposentadorias deixe de acompanhar os aumentos concedidos aos ativos. De outra forma, será difícil que todos os partidos a apoiem, cabendo ao PFL, com o voto explicitado relativo à necessidade conjuntural, aprovar a proposta.

Nesse sentido, Sr. Presidente, dou parecer favorável à aprovação.

### **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, dá nova redação ao **caput** do art. 231, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O referido projeto estende aos servidores aposentados e pensionistas da União a contribuição para seguridade social do servidor público, atualmente restrita aos servidores ativos. A contribuição incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. A intensidade com que tem aumentado a despesa com inativos e pensionistas se deve a uma série de benefícios

concedidos aos servidores ao passarem para a inatividade, sem que haja contrapartida em termos de capacidade de financiamento desse benefício. A receita da contribuição dos servidores ativos, estimada na proposta orçamentária de 1996 em dois bilhões e quinhentos milhões de reais, significa tão-somente 15% da despesa projetada com inativos e pensionistas. Em contrapartida, a União entra com uma contribuição equivalente a 85% dos gastos.

Em face da necessidade crescente de recursos adicionais para financiar os gastos com inativos e pensionistas da União, o Executivo apresentou essa proposta.

Poderíamos também apontar a evolução da despesa com inativos, que, em 1989, significava cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e Encargos Sociais da União, e que, no próximo ano, 1996, deverá alcançar 40% dos gastos totais com pessoal.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e Tributação é pela adequação orçamentária e financeira da proposta em tela.

### **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP.**

**Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, tem por objetivo estender, para os aposentados e pensionistas da União, a contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Administração Federal, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a adoção desta medida, espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhão com as contribuições dos servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei recebeu uma emenda que pretende alterar a redação do art. 2º do projeto, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a contribuição do aposentado e pensionista seria de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal dispõe no § 6º do art. 40 que:

***"As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei".***

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão.

Quanto à constitucionalidade no que diz respeito à contribuição de aposentados, atualmente isentos, não nos parece que a obrigatoriedade da contribuição deles agora possa ser admitida como violação a direito adquirido; a Constituição atribui a responsabilidade a servidores, na forma da lei.

As aposentadorias, no que se refere às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, isto sim, se regem pela legislação vigente à época.

No entanto, a contribuição para a Seguridade Social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria.

Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer lei tributária que modificasse a alíquota do imposto de renda, incidente sobre os proventos.

Tal não é verdadeiro, no que se refere a contribuição de pensionistas, pois os beneficiários de pensões não são servidores.

Como o Constituinte assumiu que a definição da seguridade social relativamente a servidor público é matéria constitucional e não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista. Concluimos, portanto, pela supressão da expressão. Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluo também pela supressão da expressão "e pensões", constante no art. 2º do projeto.

Portanto, o parecer é favorável, com as ressalvas já anunciadas.

Nº 01

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
914-A, DE 1995

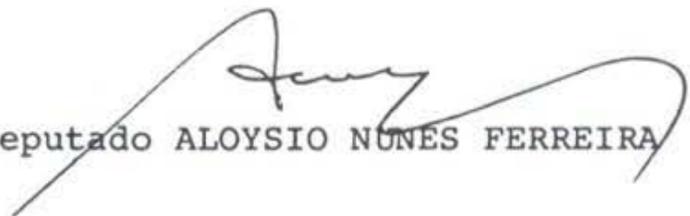
Suprima-se no art. 1º a expressão "pensionistas".

  
DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA

Nº 02

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995.

Suprima-se no art. 2º a expressão "e pensões".



Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 914, de 1995, a expressão "inativos e pensionistas".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....  
§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

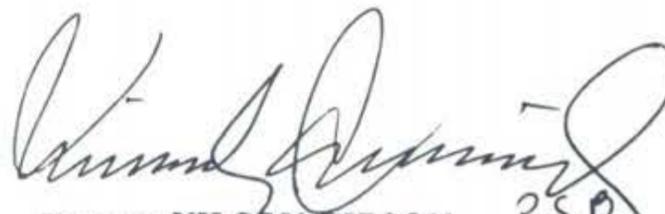
A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

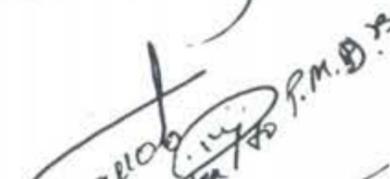
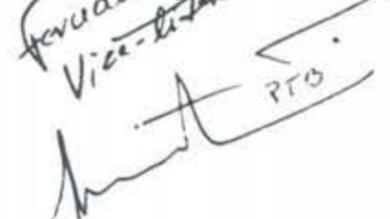
Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

  
Deputado NILSON GIBSON - P.S.D.

 PSE  
Kamuro - PDT



 P.M.D.B.  
Vice-Líder  
 P.S.

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 914, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito

menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser incluídos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "inativos e pensionistas", constante do art. 2º da mencionada PEC.

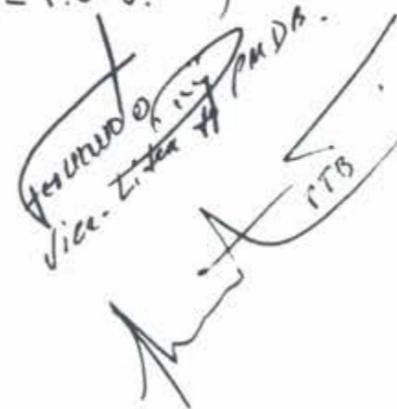
Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

  
Deputado NILSON GIBSON - P.S.B.



  
Genivaldo de Souza  
Vice-Líder da PMDA.  
CTB

  
P.S.B.  
Lobato - PDT

### PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acatamos a retirada da expressão "pensionistas", do caput do artigo, proposto pela emenda de Plenário.

Rejeitamos, porém, as duas emendas apresentadas pelo nobre Deputado Nilson Gibson, porque, se as aceitássemos, evidentemente, desvirtuáramos na essência o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, AS EMENDAS  
DE PLENÁRIO**

O SR. MANOEL CASTRO (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilson Gibson, como foi atestado pelo Deputado Ursicino Queiroz, desvirtuam totalmente o sentido da proposição. A sua aprovação implicaria anulação do projeto.

Assim, o parecer é pela rejeição, acatando, contudo, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto à exclusão do termo "*pensionistas*".

É este o parecer.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, ÀS EMENDAS**

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a primeira emenda trata da retirada da expressão "*inativos e pensionistas*" e a segunda da retirada do art. 2º.

Do ponto de vista da admissibilidade, para a Comissão de Finanças e Tributação não há obstáculos quanto à adequação financeira. O que há é quanto ao mérito, sobre o qual as demais Comissões já se manifestam.

Portanto, do ponto de vista da Comissão de Finanças e Tributação não há óbice algum quanto à apreciação das emendas.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, ÀS  
EMENDAS**

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto à Emenda nº1, que pretende suprimir a expressão "*inativos e pensionistas*", não tenho óbice quanto à sua constitucionalidade, embora a técnica legislativa fulmine o projeto. A sua aprovação equivaleria à rejeição do projeto.

Quanto à Emenda nº 2, com todo o respeito ao seu ilustre autor, considero que não obedece à boa técnica legislativa porque, uma vez suprimido-se o art. 2º, não haveria como se cobrar essa contribuição, já que é nesse artigo que se estabelece o parâmetro para a sua cobrança.

Portanto, com relação à técnica legislativa, o parecer é contrário.

\* \* \*

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
230  
CAIXA: 45



Lote: 73  
PL N° 914/1995  
231  
Caixa: 45

Rejeitados: a emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família;  
as emendas de Plenário e o projeto.

Prejudicadas as demais proposições.

Vai ao arquivo.

Em 17.01.96.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 914-B, DE 1995

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 931/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 231 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e dá outras providências. PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição; de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e falta de técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995, EMENDADO EM PLENÁRIO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas."

Art. 2º A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos Civis da União, das  
autarquias e das fundações públicas fe-  
derais*

TÍTULO VI.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

MENSAGEM Nº 931 DE 30 DE AGOSTO DE 1995, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 30 de agosto de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58 DE 30 DE AGOSTO DE 1995 DOS SENHORES  
MINISTROS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO  
ESTADO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa diminuir o desequilíbrio entre as receitas de contribuições dos servidores públicos para a seguridade social e as despesas da União com os respectivos encargos previdenciários.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o servidor público ao requerer sua aposentadoria é beneficiado com algumas concessões, tais como:

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
232  
Caixa: 45

a) contagem em dobro, das licenças prêmios não gozadas, o que pode significar a aposentadoria, por tempo de serviço, aos 23 anos e 27 anos para a mulher e aos 27,5 e 32 anos para o homem, com provento proporcional ou integral, respectivamente. No caso de professores, com o tempo mínimo de 23 e 27,5 anos se mulher ou homem, é assegurado o provento integral;

b) aposentadoria com padrão da classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava na ativa;

c) aposentadoria complementar pela gratificação de função eventualmente recebida pelo servidor quando na ativa;

d) aos aposentados e pensionistas do serviço público são estendidos todos os benefícios revistos ou criados para o servidor ativo;

e) os benefícios da seguridade social do setor público são estendidos a todos os servidores oriundos do setor privado -- que contribuam para os benefícios limitados da Previdência Social -- independentemente do tempo de contribuição no setor público.

3. Em 1989, as despesas com inativos significavam cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e encargos sociais da União. Esse percentual tem crescido a cada ano, passando a 23,5%, 26,4%, 28,9%, 32,1% e 36,0%, até 1994, devendo manter esse patamar em 1995 e podendo alcançar 40% em 1996. Em termos de comparação com o Produto Interno brasileiro gastava-se cerca de 0,93% em 1989, e em 1996 gastar-se-á cerca de 2%.

4. As despesas federais com pessoal estão estimadas para 1996 em cerca de R\$ 40,6 bilhões, dos quais cerca de 40% serão destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas da União. O montante das contribuições dos servidores, restrita aos ativos, deverá atingir R\$ 2,5 bilhões, ou seja, 15% daquela despesa. No caso da Previdência Social, os trabalhadores são responsáveis por cerca de 23% do financiamento dos benefícios previdenciários.

5. A situação do financiamento das aposentadorias e pensões do servidor público da União é caótica, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e sobre os gastos de seguridade social no País.

6. Uma série de medidas saneadoras terão de ser adotadas no seio da seguridade social do servidor público, porém várias delas, inclusive das mais importantes, dependem da aprovação das propostas de revisão constitucional nas áreas da previdência social, da administração pública e até mesmo da organização dos Poderes.

7. Antes, contudo, de se obter os benefícios esperados com as emendas da reforma do Estado, que permitirão uma flexibilização para a administração pública, faz-se necessária a adoção de medidas com reflexos a curto prazo, para minimizar o desequilíbrio entre receitas e despesas com as aposentadorias e pensões do servidor federal.

8. Com esse objetivo, estamos levando à consideração de Vossa Excelência a proposta de extensão, para os aposentados e pensionistas da União, da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos.

9. As alíquotas vigentes são de 9%, 10%, 11% e 12% e são aplicadas sobre a remuneração apenas do pessoal ativo. Vale lembrar que a incidência de contribuição sobre os

proventos e pensões já ocorreu antes do Regime Jurídico Único aprovado na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

10. Além disso, a medida se justifica pela necessidade de se ter razoável contrapartida financeira por parte dos servidores, já que os benefícios que são oferecidos aos inativos vão desde a possibilidade de se aposentar com menos tempo de contribuição até a promoção em relação à situação do ativo, o que, em termo de previdência, é no mínimo incomum e de caro financiamento. De outra parte, é importante ressaltar que ao se optar pela isenção da referida contribuição para os inativos e pensionistas haveria a necessidade de onerar mais o servidor ativo.

11. Com a medida proposta espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhões com as contribuições dos servidores, auxiliando, sobremaneira, o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Respeitosamente,

Aviso nº 1.910 - S'JPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
**BRASÍLIA-DF.**

EMENDA Nº		03/95	
PROPOSTA		CLASSIFICAÇÃO	
PL 914/95		DISPOSITIVO:	
		<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO <input type="checkbox"/> ADITIVO DE <input type="checkbox"/> ABROGATIVO <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVO	
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - SOBRE PL 914/95			
DEPUTADO	AUTOR	PARTIDO	UF
TUGA ANGERANI		PSDB	SP
		PÁGINA	01 / 01

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 914/95**

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 914/95, que dá nova redação ao art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

art. 1º.....

art. 2º. A contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração.

art. 3º.....

**JUSTIFICATIVA**

As tendências demográficas demonstram o crescimento da população idosa nos últimos anos e uma projeção maior desta tendência para o futuro.

Há, pois, necessidade de se encontrar solução para o possível desequilíbrio financeiro do sistemas previdenciários, se a aludida tendência se concretizar. E uma das soluções é esta apresentada pelo Projeto de Lei ora em exame.

Além do mais tem a mesma a virtude de consolidar o princípio da solidariedade entre os participantes do sistema de Seguridade Social, através do reingresso dos aposentados no universo de contribuintes.

Todavia, esta medida deve ser atenuada com a redução de 50% das alíquotas vigentes para os servidores ativos, uma vez que aposentados já cumpriram todos os requisitos legais contributivos vigentes ao longo da sua vida laborativa.

Por outro lado, não tem sentido falar apenas em contrapartida financeira para compensar os privilégios dos aposentados pelo serviço público, como justificativa do projeto. A instituição de contribuição social exige sempre a contrapartida de benefícios. No caso poder-se-ia pensar na criação de serviços especiais de saúde e assistência social a aposentados e pensionistas.

A solução definitiva, entretanto, seria a concretização do Plano de Seguridade Social do servidor, previsto na Lei 8.688/93, com projeto de lei de gestão, custeio e benefícios.

Estas as razões que fundamentam a emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

5/30/95

DATA

*Luiz Otávio*

ASSINATURA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 914/95

*Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação*

de emendas, a partir de 29/SET/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.

  
Miriam Maria Bragança Santos  
Secretária

## PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
234  
Caixa: 45

**O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos analisando o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995. Na verdade, há momentos em que precisamos ter bem nítida nossa responsabilidade ao fazer modificações na legislação deste País.**

É evidente que, quando se fala em ajuste fiscal, em eliminação do déficit, não se imagina que não haja sacrifícios a serem impostos a alguns segmentos sociais ou à sociedade como um todo.

Sem sombra de dúvida há uma grande distinção entre o regime previdenciário do trabalhador comum brasileiro, do setor privado, e o do trabalhador do setor público.

Muito se comenta sobre as dificuldades na Previdência Social. Na verdade, sabemos que a grande dificuldade não ocorre quanto ao INSS, mas, sim, em relação aos encargos previdenciários da União.

Parece-nos que a isonomia deva ser um dos pilares mais importantes na formação e formulação de um regime democrático.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, no seu art. 41, permite que o Poder Executivo, na apresentação do seu Orçamento anual, possa incluir receitas desde que propostas pelo próprio Poder Executivo; e lá consta uma receita de 1 bilhão e 700 milhões oriunda da arrecadação deste tipo de tributo.

É evidente que duas frentes de luta terão que se estabelecer: a primeira, neste momento, quando se vota exclusivamente a alteração do **caput** do art. 231; e, a segunda, quando se votar a Proposta de Emenda à Constituição da Previdência Social, em que, por certo, as idéias haverão de se chocar, como aqui haverão de se chocar, sem que isso seja manifestação de coragem pessoal, mas de coragem democrática.

É evidente que o contraditório precisa ser estabelecido, até mesmo para fortalecimento e manutenção do regime democrático.

Somos pela aprovação do projeto oriundo do Poder Executivo. Estamos abertos para acatar emendas com conteúdo constitucional.

Este é o relatório.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

O SR. LIMA NETTO (Bloco/PFL-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A de 1995, do Poder Executivo, dá nova redação ao **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Modifica o **caput** do art. 231 da Lei nº 8.112, que trata da Previdência Social.

A proposta adota medidas saneadoras de uma tendência de elevação dos gastos com aposentadoria dos servidores públicos, que, de 23% do valor dos gastos com pessoal em 1989, chega a ser prevista para 40% em 1996.

Compara-se, outrossim, a contribuição dos servidores, restrita aos ativos, em 15% daquelas despesas, enquanto na Previdência Social geral os trabalhadores são responsáveis por 23% do financiamento dos benefícios.

Espera-se que a reforma do Estado possa ser uma das medidas corretoras para tal situação. Mas, enquanto ela não é efetivada, o Governo busca medidas intermediárias para minimizar o desequilíbrio. Uma dessas medidas é a presente proposta para estender aos aposentados e pensionistas a obrigação de contribuição previdenciária. Espera-se arrecadar com a medida 1,7 bilhão de reais para minorar a situação, que o Executivo chama de caótica, das finanças da Previdência.

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
235  
Caixa: 45

Malgrado o fato de que a medida é antipática e terá grande oposição por parte dos aposentados e dos próprios funcionários públicos, que no futuro serão aposentados, devemos reconhecer que é necessária. Ortrossim, ela deve se combinar com outras medidas que diminuam o impacto negativo sobre o funcionalismo. E uma delas deve ser a supressão da proposta de que a participação das aposentadorias deixe de acompanhar os aumentos concedidos aos ativos. De outra forma, será difícil que todos os partidos a apoiem, cabendo ao PFL, com o voto explicitado relativo à necessidade conjuntural, aprovar a proposta.

Nesse sentido, Sr. Presidente, dou parecer favorável à aprovação.

### **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, dá nova redação ao **caput** do art. 231, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O referido projeto estende aos servidores aposentados e pensionistas da União a contribuição para seguridade social do servidor público, atualmente restrita aos servidores ativos. A contribuição incidente sobre proventos e pensões será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. A intensidade com que tem aumentado a despesa com inativos e pensionistas se deve a uma série de benefícios

concedidos aos servidores ao passarem para a inatividade, sem que haja contrapartida em termos de capacidade de financiamento desse benefício. A receita da contribuição dos servidores ativos, estimada na proposta orçamentária de 1996 em dois bilhões e quinhentos milhões de reais, significa tão-somente 15% da despesa projetada com inativos e pensionistas. Em contrapartida, a União entra com uma contribuição equivalente a 85% dos gastos.

Em face da necessidade crescente de recursos adicionais para financiar os gastos com inativos e pensionistas da União, o Executivo apresentou essa proposta.

Poderíamos também apontar a evolução da despesa com inativos, que, em 1989, significava cerca de 23,2% das despesas totais com pessoal e Encargos Sociais da União, e que, no próximo ano, 1996, deverá alcançar 40% dos gastos totais com pessoal.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e Tributação é pela adequação orçamentária e financeira da proposta em tela.

### **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP.**

**Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995, tem por objetivo estender, para os aposentados e pensionistas da União, a contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público atualmente restrita aos servidores ativos, considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Administração Federal, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a adoção desta medida, espera-se arrecadar mais R\$ 1,7 bilhão com as contribuições dos servidores, auxiliando o equilíbrio orçamentário a partir de 1996.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei recebeu uma emenda que pretende alterar a redação do art. 2º do projeto, dispondo que a contribuição mensal incidente sobre proventos e pensões será de 50% das alíquotas fixadas para os servidores em atividade, consideradas as mesmas faixas de remuneração. Assim, a contribuição do aposentado e pensionista seria de 50% da do servidor em atividade.

A Constituição Federal dispõe no § 6º do art. 40 que:

***"As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei".***

Assim, cabe à lei, constitucionalmente, definir os contribuintes e de que forma eles contribuirão.

Quanto à constitucionalidade no que diz respeito à contribuição de aposentados, atualmente isentos, não nos parece que a obrigatoriedade da contribuição deles agora possa ser admitida como violação a direito adquirido; a Constituição atribui a responsabilidade a servidores, na forma da lei.

As aposentadorias, no que se refere às condições de concessão relativamente a tempo de serviço, direitos e vantagens pessoais, isto sim, se regem pela legislação vigente à época.

No entanto, a contribuição para a Seguridade Social nada tem a ver com a concessão da aposentadoria.

Admitir-se diferentemente seria também julgar inconstitucional qualquer lei tributária que modificasse a alíquota do imposto de renda, incidente sobre os proventos.

Tal não é verdadeiro, no que se refere a contribuição de pensionistas, pois os beneficiários de pensões não são servidores.

Como o Constituinte assumiu que a definição da seguridade social relativamente a servidor público é matéria constitucional e não prevista essa hipótese para o pensionista, entendemos que, neste aspecto, a lei não se conformará com a Constituição.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, salvo no que se refere a pensionista. Concluimos, portanto, pela supressão da expressão. Em decorrência da supressão proposta para a redação do art. 231, concluo também pela supressão da expressão "e pensões", constante no art. 2º do projeto.

Portanto, o parecer é favorável, com as ressalvas já anunciadas.

Nº 01

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº  
914-A, DE 1995

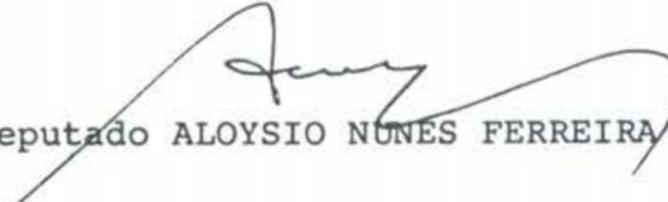
Suprima-se no art. 1º a expressão "pensionistas".

  
DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA

Nº 02

EMENDA DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 914-A, DE 1995.

Suprima-se no art. 2º a expressão "e pensões".



Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 914, de 1995, a expressão "inativos e pensionistas".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser incluídos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "**inativos e pensionistas**", constante do art. 2º da mencionada PEC.

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.



Deputado **NILSON GIBSON** - P.S.D.

 P.S.D.  
Araújo - PDT



  
Fevereiro 1996  
Vice-Presidente P.M.D.B.  
P.T.B.

Lot: 73  
PL N° 914/1995  
238  
Caixa: 45

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 1995

"Dá nova redação ao 'caput' do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 914, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, alterou o texto original da Constituição de 1988, fazendo incluir, no art. 40, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 40. ....

.....  
§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e **das contribuições dos servidores, na forma da lei.**"

Assim, com a edição da lei requerida pelo texto constitucional (Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993), os servidores públicos federais, **em exercício**, passaram a contribuir para o custeio das suas aposentadorias e pensões.

No presente momento, o Poder Executivo encaminha, para apreciação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que inclui no rol de contribuintes, do Plano de Seguridade Social do servidor, os inativos e pensionistas.

A proposta é manifestamente inconstitucional. Pretende-se alterar o conteúdo da Constituição Federal vigente por meio de lei ordinária, tendo em vista que a definição do custeio e dos contribuintes para a manutenção de aposentadorias e pensões de servidores públicos encontra-se em sede constitucional (art. 40, § 6º), que não contempla a inclusão de servidores inativos e de pensionistas.

A definição de servidor público, historicamente preservada na legislação sobre Administração Pública, estabelece que "**servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público**", logo os inativos, que não ocupam cargos públicos, e muito

menos os pensionistas, que não têm qualquer vínculo funcional, não podem, **por lei ordinária**, ser inclusos como financiadores da seguridade social dos servidores públicos.

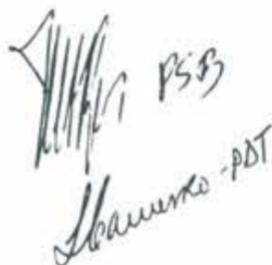
Deve ser registrado que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Câmara dos Deputados, quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, que dispõe sobre a Reforma da previdência, foi aprovada, **por unanimidade**, destaque supressivo da expressão "inativos e pensionistas", constante do art. 2º da mencionada PEC.

Assim, mesmo por alteração de emenda constitucional, a proposta de inclusão de "inativos e pensionistas", como agentes financiadores da seguridade social, foi julgada inconstitucional.

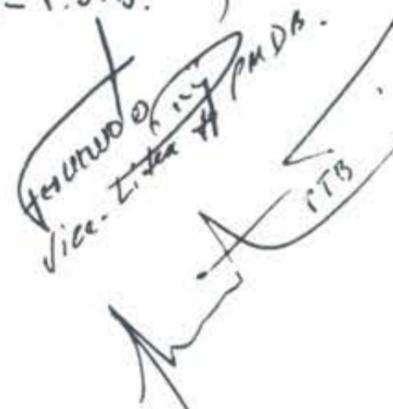
Dessa forma, descabe apresentá-la através de lei ordinária, por mais visível inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1995.

  
Deputado NILSON GIBSON - P.S.B.

  
P.S.B.  
Lobato - PDT



  
HERNANDO  
Vice-Lider H PM DA  
P.T.B.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE  
SOCIAL E FAMÍLIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO**

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, acatamos a retirada da expressão "pensionistas", do caput do artigo, proposto pela emenda de Plenário.

Rejeitamos, porém, as duas emendas apresentadas pelo nobre Deputado Nilson Gibson, porque, se as aceitássemos, evidentemente, desvirtuáramos na essência o Projeto de Lei nº 914-A, de 1995.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, AS EMENDAS  
DE PLENÁRIO**

**O SR. MANOEL CASTRO (Bloco/PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** -- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as duas emendas apresentadas pelo Deputado Nilson Gibson, como foi atestado pelo Deputado Ursicino Queiroz, desvirtuam totalmente o sentido da proposição. A sua aprovação implicaria anulação do projeto.

Assim, o parecer é pela rejeição, acatando, contudo, a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto à exclusão do termo "*pensionistas*".

É este o parecer.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, ÀS EMENDAS**

**O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a primeira emenda trata da retirada da expressão "*inativos e pensionistas*" e a segunda da retirada do art. 2º.

Do ponto de vista da admissibilidade, para a Comissão de Finanças e Tributação não há obstáculos quanto à adequação financeira. O que há é quanto ao mérito, sobre o qual as demais Comissões já se manifestam.

Portanto, do ponto de vista da Comissão de Finanças e Tributação não há óbice algum quanto à apreciação das emendas.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, ÀS  
EMENDAS**

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto à Emenda nº1, que pretende suprimir a expressão "*inativos e pensionistas*", não tenho óbice quanto à sua constitucionalidade, embora a técnica legislativa fulmine o projeto. A sua aprovação equivaleria à rejeição do projeto.

Quanto à Emenda nº 2, com todo o respeito ao seu ilustre autor, considero que não obedece à boa técnica legislativa porque, uma vez suprimido-se o art. 2º, não haveria como se cobrar essa contribuição, já que é nesse artigo que se estabelece o parâmetro para a sua cobrança.

Portanto, com relação à técnica legislativa, o parecer é contrário.

\* \* \*

Lote: 73  
PL Nº 914/1995  
240  
Caixa: 45